SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

SF/21887.94846-07

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pelo Diretor do **Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, as seguintes informações, as quais deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

1. Informe o Orçamento do Instituto, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Instituto, desde 01/01/2016 até a presente data.

2. Informe a quantidade de leitos de internação e leitos de UTI (capacidade instalada total, operacional e inoperante) existentes e inativos neste hospital desde 01/01/2016 até a presente data, discriminando as especialidades.

3. Informe a quantidade de leitos de internação e leitos de UTI destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.

4. Informe quantos leitos de internação e de leitos de UTI poderiam ter sido habilitados para Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.

5. Informe a razão pela qual este hospital não habilitou novos leitos de internação e leitos de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19.

6. Informe se o Ministério da Saúde solicitou a habilitação de novos leitos de internação e leitos de UTI para atendimento de pacientes com Covid-

19, encaminhando cópia de e-mails, ofícios, memorandos e todos os demais documentos relativos à essa informação.

7. Informe quantos leitos de internação e leitos de UTI deste Instituto foram disponibilizados na Central de Regulação estadual/municipal.

SF/21887.94846-07

Requeiro, ademais, que, mesmo prazo de dez dias, o Diretor este Hospital remeta a esta CPI **cópia integral de todos os contratos**, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No contundente depoimento prestado a esta CPI em 16/06/2021, o ex-Governador do Rio de Janeiro informou que o Estado do Rio de Janeiro solicitou ao governo federal que disponibilizasse leitos de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19. Em suas palavras, "nós pedimos os leitos dos hospitais federais, são mais de 600 leitos nos hospitais federais, e esses leitos não foram disponibilizados."

Ainda segundo o ex-Governador,

> "O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.
>
> Sr. Governador, no Rio de Janeiro, salvo melhor juízo, o senhor me corrija, tem 650 leitos de hospitais federais fechados, né? O senhor chegou a informar o Governo Federal?
>
> O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Mais de 800.
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.
>
> O senhor chegou a informar o Governo Federal sobre esses leitos fechados e ao Fórum de Secretários Estaduais de Saúde?
>
> O SR. WILSON WITZEL – Senador, eu, no início de 2019, pedi a administração dos hospitais, obviamente com os recursos. Acredito que são mais de R$3 bilhões. Pra esses hospitais, dá e sobra pra abrir os leitos. E, em 2019, nós já teríamos esses leitos abertos. Não fui atendido, e, durante a pandemia, também não fomos atendidos, com o objetivo exatamente de asfixiar a gestão da pandemia pra fazer prevalecer a narrativa de que os Governadores...
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, o Governo Federal, propositadamente, não atendeu às requisições...
>
> O SR. WILSON WITZEL – Não atendeu.
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... de V. Sa. para...

SF/21887.94846-07

SF/21887.94846-07

O SR. WILSON WITZEL – Não, as justificativas são as mais estapafúrdias: que os leitos estão sucateados, que os leitos não estão em condições de serem operados. Sim, mas, entre construir um hospital de campanha, o que é uma grande dificuldade e um grande problema, e reformar rapidamente leitos, a medida que seria salutar seria reformar os leitos."

O tema é esclarecido em outro trecho do depoimento:

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Governador, seja bem-vindo.

Sr. Presidente e Sr. Governador, a primeira onda de casos e óbitos da Covid-19 no Rio de Janeiro começou em maio, teve seu ápice em julho, com quase 18 mil casos e 1.372 mortes, e persistiu com uma média de 12 mil casos semanais e 600 óbitos por semana até o final do ano.

O Estado do Rio, Sr. Governador, tem uma relação – o Estado do Rio, a Secretaria Estadual de Saúde – per capita de leitos de internação que é de 2,04 por mil habitantes, abaixo da média nacional, que é 2,13 por mil habitantes, conforme informado pelo Cnes. Diferentemente do que ocorre com os demais Estados, existe uma rede federal robusta no Estado do Rio de Janeiro. Além da sede da Fiocruz, o Ministério da Saúde tem sob a sua gestão direta 1,6 mil leitos no Rio de Janeiro em seis grandes hospitais, Lagoa, Ipanema, Servidores do Estado, Cardoso Fontes, Bonsucesso e Andaraí; e os três institutos nacionais, de câncer, tráumato-ortopedia e cardiologia; além dos hospitais universitários das universidades federais. No entanto, esses hospitais vêm sofrendo denúncias sistemáticas sobre a falta de investimentos federais para a reposição da força de trabalho especializada, o fechamento de serviços, a precarização das condições de trabalho e atendimento à população. Os hospitais federais, Sr. Governador, desde 2016, foram paulatinamente

SF/21887.94846-07

desfinanciados e desmantelados. Hoje, há 808 leitos federais no Rio de Janeiro que estão inoperantes, ou seja, 33% do total existente. Portanto, Sr. Governador, somente, por exemplo, o Hospital Bonsucesso, que tinha 511 leitos, hoje possui só 370.

Boa parte desses hospitais não se envolveu diretamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Alegação: falta de funcionários, que poderiam ter sido contratados pelo Governo Federal. Na verdade, o que nós podemos constatar – esta é a minha interpretação e leitura – é que o Governo Federal não se interessou por colocar essa rede à disposição do enfrentamento da Covid-19.

Eu queria, portanto, perguntar a V. Sa.: quantas reuniões o senhor teve com o Presidente da República ou com o Ministério da Saúde para tratar do tema da pandemia? Eu peço que seja bem objetivo, porque eu tenho muitas perguntas a fazer a V. Sa.

O SR. WILSON WITZEL (Para depor.) – Senador, obrigado pelas perguntas. Obrigado pela atenção.

Eu pedi ao Presidente que ele me entregasse os hospitais federais, todos, obviamente junto com a verba, para que eu pudesse administrar os hospitais pelo Estado. Realmente não faz sentido, no Estado do Rio de Janeiro, ter hospitais federais administrados pela União, porque o Estado do Rio de Janeiro não é mais capital e... Veja, V. Exa. falou: mais de 800 leitos. Eu queria construir 1,5 mil leitos de hospitais da campanha, que foram sabotados. Então, a conclusão a que eu chego é que não me deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha exatamente para criar o caos.

A verdade é que esses 800 leitos poderiam estar à disposição do Rio de Janeiro – eu pedi no início do meu Governo ao Ministro Mandetta. Ele esteve num almoço comigo. Isso no início de 2019. Eu pedi, eu estive com o Presidente, pedi a ele o porto do Rio de Janeiro, entre outras coisas, para que o Governo do Estado pudesse fazer a privatização do porto, assim como eu fiz a

SF/21887.94846-07

privatização da Cedae. Independente de concordar ou não, é a maior concessão de infraestrutura da história do País, e eu fiz em 18 meses de Governo. E eu queria administrar os leitos hospitalares para que pudessem atender o SUS. E poderíamos, inclusive, na pandemia, estar mais preparados se, lá atrás, eu tivesse obtido, porque...

Um outro problema também, Senador, que eu verifico que agravou a situação da pandemia foi não me entregar os leitos. E, detalhe: esses leitos estão fechados, mas, se nós analisarmos a verba que vai para o Rio de Janeiro, ela não mudou – salvo engano, é algo em torno de R$3 bilhões. O dinheiro vai para o Rio de Janeiro e os hospitais estão fechados. Então, uma investigação nesses hospitais – por que esses leitos não estão abertos e o dinheiro está indo para lá, quebra de sigilo – pode chegar à conclusão de quem é o beneficiado pelo dinheiro que está sendo desviado nesses hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Isso é importante, Sr. Relator. O depoente diz aqui que o Governo Federal não quis ceder e nem colocar para funcionar os leitos que tem no Estado do Rio de Janeiro. Inclusive é bom dizer que, em princípio, a ideia era constituir 1,7 mil leitos nesses hospitais de campanha, onde aconteceram...

O SR. WILSON WITZEL – Mil e quinhentos, mil e quinhentos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... essas coisas todas.

Portanto, se o Governo Federal tivesse colocado à disposição só os hospitais ligados ao Ministério da Saúde, fora os hospitais universitários – vários deles estão também com leitos desativados –, a demanda por leitos de hospitais de campanha teria caído pela metade.

O SR. WILSON WITZEL – Talvez nem fossem necessários os hospitais de campanha.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Perfeitamente. Isso aí é uma...

O SR. WILSON WITZEL – Não deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Essa é uma demonstração...

Além de denunciar suposta omissão do governo federal, o depoente Wilson Witzel insinuou haver indícios de corrupção nos contratos envolvendo as Organizações Sociais que administram os hospitais estaduais do Rio de Janeiro, bem como nos contratos celebrados pelos hospitais federais.

Daí porque é fundamental que a CPI reúna as informações requeridas no presente documento, bem como analise os contratos firmados com os hospitais federais.

Por essas razões, solicito o apoio dos senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21887.94846-07

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Oficio nº 1619/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 23 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
João Manoel Pedroso
Diretor do Instituto Nacional de Cardiologia – INC

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Diretor,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19", e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.S.a o Requerimento aprovado nº 903/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação

Solicitação (0021285686) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A59756003D7F41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia

Solicitação (0021285686) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A59756003D7F41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

DESPACHO

INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

PROCESSO SEI: 33409.006325/2021-03

ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA

URGENTE - PRAZO : 5 DIAS

À COAD

Encaminho o requerimento(0021285660) e solicitação (0021285686) em referência, afim de que seja tomada as providências que ali estão expostas.

ANTONIO CARLOS M. GOMES
Agente Administrativo
SIAPE nº. 1576893

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Moreira Gomes**, **Agente Administrativo**, em 24/06/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021285746** e o código CRC **D5267258**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021285746

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral

DESPACHO

INC/COAD/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Ref: Processo nº 33409.006325/2021-03

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA

À Coordenação de Assistência

Ciente do contido no Requerimento (0021285660) e na Solicitação (0021285686), informando que a documentação seja encaminhada ***no prazo de 5 (cinco) dias***, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé do ofício para que seja disponibilizado link para envio desta.

- SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3490 sec.cpipandemia@senado.leg.br

Tendo em vista a natureza do assunto, encaminhamos à Coordenação de Assistência em prosseguimento.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Coordenadora de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Amorim Pereira Paiva**, **Coordenador(a) da Administração Geral**, em 24/06/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021287833** e o código CRC **033B41CA**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021287833

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral

DESPACHO

INC/COAD/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Ref: Processo nº 33409.006325/2021-03

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPI DA PANDEMIA

À Unidade de Contratos

Área Econômico Financeira

Ciente do contido no Requerimento (0021285660) e na Solicitação (0021285686), informando que a documentação seja encaminhada ***no prazo de 5 (cinco) dias***, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé do ofício para que seja disponibilizado link para envio desta.

- SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3490 sec.cpipandemia@senado.leg.br

Encaminhamos à **Área Econômico Financeira** para atendimento quanto do contido no item 1. Orçamento do Instituto, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Instituto, desde 01/01/2016 até a presente data.

Paralelamente encaminhamos à **Unidade de Contratos** para atendimento do item quanto a solicitação de remessa à referida CPI cópia integral de todos os contratos, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA

Coordenadora de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Amorim Pereira Paiva**, **Coordenador(a) da Administração Geral**, em 24/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021288366** e o código CRC **9D1D84D3**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021288366

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2015 - CN
MENSAGEM Nº 325, DE 2015

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

VOLUME IV

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (exceto MEC)

ÍNDICE - VOLUME IV

Poder Executivo			1
20000	Presidência da República		1
	20101	Presidência da República	2
	20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	6
	20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	8
	20415	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	10
	20927	Fundo de Imprensa Nacional	12
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		14
	22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	15
	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	25
	22211	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	28
	22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	31
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		33
	24101	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta	34
	24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	42
	24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	45
	24205	Agência Espacial Brasileira	48
	24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	51
	24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	54
	24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	56
	24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	58
25000	Ministério da Fazenda		61
	25101	Ministério da Fazenda - Administração Direta	62
	25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil	65
	25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	69
	25201	Banco Central do Brasil	71
	25203	Comissão de Valores Mobiliários	74
	25208	Superintendência de Seguros Privados	77
	25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	80
	25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	87
	25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	82
	25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	91
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		84
	28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Administração Direta	85
	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	88
	28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	91
	28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	94
	28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	97
30000	Ministério da Justiça		99
	30101	Ministério da Justiça - Administração Direta	100
	30103	Arquivo Nacional	105
	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	107
	30108	Departamento de Polícia Federal	110
	30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	113
	30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	116
	30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	118
	30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	120
	30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	123
	30912	Fundo Nacional Antidrogas	128
32000	Ministério de Minas e Energia		131

ÍNDICE - VOLUME IV

	32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	132
	32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	135
	32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	138
	32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	141
	32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	144
	32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	147
33000		Ministério da Previdência Social	149
	33101	Ministério da Previdência Social	163
	33201	Instituto Nacional do Seguro Social	166
	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	170
	33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	173
35000		Ministério das Relações Exteriores	150
	35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	151
	35201	Fundação Alexandre de Gusmão	155
36000		Ministério da Saúde	157
	36201	Fundação Oswaldo Cruz	159
	36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	163
	36211	Fundação Nacional de Saúde	165
	36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	174
	36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	177
	36901	Fundo Nacional de Saúde	180
38000		Ministério do Trabalho e Emprego	238
	38101	Ministério do Trabalho e Emprego	320
	38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	324
	38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	326
39000		Ministério dos Transportes	239
	39101	Ministério dos Transportes - Administração Direta	240
	39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	243
	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	246
	39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	249
	39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	269
	39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	271
40000		Ministério do Trabalho e Previdência Social	273
	40101	Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta	274
	40201	Instituto Nacional do Seguro Social	279
	40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	283
	40206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	285
	40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	288
	40904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	291
41000		Ministério das Comunicações	293
	41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	294
	41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	298
	41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	300
	41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	302
42000		Ministério da Cultura	304
	42101	Ministério da Cultura - Administração Direta	305
	42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	311
	42202	Fundação Biblioteca Nacional - BN	314
	42203	Fundação Cultural Palmares	317
	42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	320
	42205	Fundação Nacional de Artes	323

ÍNDICE - VOLUME IV

	42206	Agência Nacional do Cinema	326
	42207	Instituto Brasileiro de Museus	328
	42902	Fundo Nacional de Cultura	331
44000		Ministério do Meio Ambiente	336
	44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	338
	44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	343
	44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	346
	44205	Agência Nacional de Águas - ANA	349
	44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	352
	44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	355
	44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	358
	44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	360
47000		Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	362
	47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta	363
	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	367
	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	369
	47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	372
49000		Ministério do Desenvolvimento Agrário	375
	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta	376
	49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	381
51000		Ministério do Esporte	385
	51101	Ministério do Esporte - Administração Direta	386
	51204	Autoridade Pública Olímpica - APO	396
52000		Ministério da Defesa	398
	52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	400
	52111	Comando da Aeronáutica	406
	52121	Comando do Exército	410
	52131	Comando da Marinha	416
	52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	420
	52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	422
	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	424
	52222	Fundação Osório	426
	52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	428
	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	430
	52901	Fundo do Ministério da Defesa	432
	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	434
	52903	Fundo do Serviço Militar	436
	52911	Fundo Aeronáutico	438
	52921	Fundo do Exército	440
	52931	Fundo Naval	442
	52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	444
53000		Ministério da Integração Nacional	446
	53101	Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	447
	53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	457
	53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	463
	53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	467
	53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	470
	53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	475
54000		Ministério do Turismo	478
	54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	479
	54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	487

ÍNDICE - VOLUME IV

55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		489
	55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta	490
	55901	Fundo Nacional de Assistência Social	495
56000	Ministério das Cidades		506
	56101	Ministério das Cidades - Administração Direta	507
	56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	526
	56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	529
	56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	532
	56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	534
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos		536
	57101	Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta	537
	57901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	545
	57902	Fundo Nacional do Idoso	547
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura		549
	58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	659
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República		550
	60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	551
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos		553
	61101	Secretaria de Assuntos Estratégicos	667
	61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	669
62000	Secretaria de Aviação Civil		554
	62101	Secretaria de Aviação Civil	555
	62201	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	557
	62901	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	560
63000	Advocacia-Geral da União		563
	63101	Advocacia-Geral da União	564
64000	Secretaria de Direitos Humanos		566
	64101	Secretaria de Direitos Humanos	683
	64901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	689
	64902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	691
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		567
	65101	Secretaria de Políticas para as Mulheres	694
66000	Controladoria-Geral da União		568
	66101	Controladoria-Geral da União	569
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		572
	67101	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	703
68000	Secretaria de Portos		573
	68101	Secretaria de Portos	574
	68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	582
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		584
	69101	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	720
Outros Encargos			585
71000	Encargos Financeiros da União		585
	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	586
	71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	589
	71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	594
	71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	596
	71117	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	739
	71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	741
	71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	598
	71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	600

ÍNDICE - VOLUME IV

	71903	Fundo Social - FS	602
	71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	604
	71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	606
73000		Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	608
	73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	609
	73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	611
	73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	613
	73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	615
	73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte	617
	73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	619
	73113	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	621
	73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	624
74000		Operações Oficiais de Crédito	626
	74101	Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	628
	74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	631
	74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda	633
	74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	635
	74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário	637
	74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	639
	74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	641
	74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA	643
	74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação	645
	74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes	647
	74905	Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações/FUNTTEL - Min das Comunicações	649
	74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário	651
	74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	653
	74910	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia	655
	74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	657
	74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	659
	74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	661
	74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	663
	74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente	665
	74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional	667
	74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional	669
	74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional	671
75000		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	673
	75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	674
Reserva de Contingência			676
90000		Reserva de Contingência	677

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2015.8735	***Alimentação e Nutrição para a Saúde***								***32.500.000***
2015.8735.0001	Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional	***10.306***							**32.500.000**
	- Unidade da federação apoiada (unidade): 3.561		S	3-ODC	2	90	6	100	32.500.000
2015.8739	***Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH***								***5.000.000***
2015.8739.0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional	***10.302***							**5.000.000**
	- Ente federativo apoiado (unidade): 27		S	3-ODC	2	90	6	100	5.000.000
2015.8753	***Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS***								***6.000.000***
2015.8753.0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional	***10.124***							**6.000.000**
	- Metodologia implementada (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	100	6.000.000
2015.8755	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC***								***104.580.000***
2015.8755.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**104.580.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 140.001		S	3-ODC	2	90	6	100	98.000.000
			S	3-ODC	6	90	6	100	500.000
			S	4-INV	2	90	6	100	6.080.000
2015.8758	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA***								***306.000.000***
2015.8758.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**306.000.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 524.741		S	3-ODC	2	90	6	100	290.000.000
			S	4-INV	2	90	6	100	16.000.000
2015.8759	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO***								***228.000.000***
2015.8759.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**228.000.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 232.567		S	3-ODC	2	90	6	100	220.000.000
			S	4-INV	2	90	6	100	8.000.000
2015.8761	***Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192***								***1.100.000.000***
2015.8761.0001	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional	***10.302***							**100.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 1		S	3-ODC	2	31	6	100	100.000.000
2015.8761.0011	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia	***10.302***							**6.100.000**
	- Serviço mantido (unidade): 14		S	3-ODC	2	31	6	100	6.100.000
2015.8761.0012	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Acre	***10.302***							**8.500.000**
	- Serviço mantido (unidade): 31		S	3-ODC	2	31	6	100	8.500.000
2015.8761.0013	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas	***10.302***							**12.200.000**
	- Serviço mantido (unidade): 39		S	3-ODC	2	31	6	100	12.200.000
2015.8761.0014	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Roraima	***10.302***							**5.300.000**
	- Serviço mantido (unidade): 8		S	3-ODC	2	31	6	100	5.300.000
2015.8761.0015	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará	***10.302***							**28.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 85		S	3-ODC	2	31	6	100	28.000.000
2015.8761.0016	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amapá	***10.302***							**3.500.000**
	- Serviço mantido (unidade): 8		S	3-ODC	2	31	6	100	3.500.000
2015.8761.0017	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Tocantins	***10.302***							**8.800.000**
	- Serviço mantido (unidade): 17		S	3-ODC	2	31	6	100	8.800.000
2015.8761.0021	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	***10.302***							**45.250.000**
	- Serviço mantido (unidade): 132		S	3-ODC	2	31	6	100	45.250.000
2015.8761.0022	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí	***10.302***							**24.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 108		S	3-ODC	2	31	6	100	24.000.000
2015.8761.0023	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Ceará	***10.302***							**19.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 148		S	3-ODC	2	31	6	100	19.000.000
2015.8761.0024	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	***10.302***							**23.700.000**
	- Serviço mantido (unidade): 42		S	3-ODC	2	31	6	100	23.700.000
2015.8761.0025	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	***10.302***							**49.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 162		S	3-ODC	2	31	6	100	49.000.000
2015.8761.0026	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco	***10.302***							**40.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 145		S	3-ODC	2	31	6	100	40.000.000
2015.8761.0027	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	***10.302***							**13.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 58		S	3-ODC	2	31	6	100	13.000.000
2015.8761.0028	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	***10.302***							**18.500.000**
	- Serviço mantido (unidade): 82		S	3-ODC	2	31	6	100	18.500.000

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310040) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 21

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
			S	4-INV	6	99	6	100	1.671.219
2015.8933.0035	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo	***10.302***							**500.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	500.000
2015.8933.0041	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Paraná	***10.302***							**300.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	300.000
2015.8933.0042	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Santa Catarina	***10.302***							**971.718**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	100	971.718
2015.8933.0043	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Rio Grande do Sul	***10.302***							**1.300.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 4		S	4-INV	6	30	6	100	250.000
			S	4-INV	6	40	6	100	1.050.000
2015.8933.0053	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Distrito Federal	***10.302***							**1.500.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	100	1.500.000
2015.8933.0211	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Manaus - AM	***10.302***							**5.671.219**
	- Unidade estruturada (unidade): 11		S	4-INV	6	30	6	100	3.671.219
			S	4-INV	6	40	6	100	2.000.000
2015.8933.1033	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Caucaia - CE	***10.302***							**767.121**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	767.121
2015.8933.1048	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Fortaleza - CE	***10.302***							**3.605.477**
	- Unidade estruturada (unidade): 3		S	3-ODC	6	40	6	100	1.605.477
			S	4-INV	6	40	6	100	2.000.000
2015.8933.1097	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Massapê - CE	***10.302***							**690.409**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	690.409
2015.8933.1853	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Aracaju - SE	***10.302***							**8.742.436**
	- Unidade estruturada (unidade): 7		S	4-INV	6	40	6	100	8.742.436
2015.8933.3348	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de São João de Meriti - RJ	***10.302***							**3.200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	6	40	6	100	3.200.000
2015.8933.3365	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Volta Redonda - RJ	***10.302***							**1.550.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	100	1.550.000
2015.8933.3577	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Guarujá - SP	***10.302***							**1.200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	1.200.000
2015.8933.5299	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Campo Verde - MT	***10.302***							**500.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	500.000
2015.8933.5411	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Várzea Grande - MT	***10.302***							**400.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	400.000
2015.8933.5428	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Alto Paraíso de Goiás - GO	***10.302***							**150.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	150.000
	Projetos								**698.365.853**
2015.12L4	***Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA***								***95.842.000***
2015.12L4.0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	***10.302***							**91.800.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 45		S	4-INV	3	41	6	100	91.800.000
2015.12L4.7000	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Gama - No Distrito Federal	***10.302***							**4.042.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	100	4.042.000
2015.12L5	***Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS***								***458.322.389***
2015.12L5.0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	***10.301***							**448.767.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 2.027		S	4-INV	3	41	6	100	448.767.000
2015.12L5.7000	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Região Metropolitana de Recife - No Estado de Pernambuco	***10.301***							**9.555.389**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 50		S	4-INV	2	30	6	100	3.903.546
			S	4-INV	2	30	6	151	5.651.843
2015.125H	***Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCa***								***46.800.000***
2015.125H.0033	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCa - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**46.800.000**
	- Complexo implantado (%): 8		S	4-INV	2	90	6	100	44.800.000
			S	4-INV	6	90	6	100	2.000.000
2015.15EG	***Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC***								***2.000.000***
2015.15EG.3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ	***10.302***							**2.000.000**

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310040) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 22

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Sede implantada (% de execução física): 3		S	3-ODC	2	90	6	100	2.000.000
2015.7666	***Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS***								***47.263.139***
2015.7666.0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	***10.122***							**45.612.139**
	- Projeto apoiado (unidade): 14		S	3-ODC	2	90	6	100	19.260.097
			S	3-ODC	2	90	6	118	8.800.597
			S	4-INV	2	41	6	100	17.551.445
2015.7666.0053	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - No Distrito Federal	***10.122***							**1.651.000**
	- Projeto apoiado (unidade): 5		S	3-ODC	6	90	6	100	1.651.000
2015.7690	***Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia***								***48.138.325***
2015.7690.0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	***10.303***							**16.800.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 23		S	3-ODC	2	90	6	100	4.000.000
			S	4-INV	2	30	6	100	12.800.000
2015.7690.0013	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amazonas	***10.303***							**2.000.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	100	2.000.000
2015.7690.0017	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Tocantins	***10.303***							**900.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	100	900.000
2015.7690.0026	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado de Pernambuco	***10.303***							**1.750.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	3-ODC	6	30	6	100	250.000
			S	4-INV	6	30	6	100	1.500.000
2015.7690.0568	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Bacabal - MA	***10.303***							**16.579.387**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	3-ODC	2	30	6	100	5.377.098
			S	4-INV	2	30	6	100	11.202.289
2015.7690.3643	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Jacareí - SP	***10.303***							**2.700.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	50	6	100	2.700.000
2015.7690.3672	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Lorena - SP	***10.303***							**700.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	50	6	100	700.000
2015.7690.7016	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro da Região dos Lagos - Hemolagos - Cabo Frio - RJ	***10.303***							**2.000.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	3-ODC	6	30	6	100	300.000
			S	4-INV	6	30	6	100	1.700.000
2015.7690.7018	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Instituto Brasileiro de Combate ao Câncer (IBCC) - São Paulo - SP	***10.303***							**4.708.938**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	3-ODC	2	50	6	100	2.825.363
			S	3-ODC	2	50	6	151	1.883.575
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**								**1.491.130.000**
	Atividades								**1.438.130.000**
2065.20YP	***Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena***								***1.438.130.000***
2065.20YP.0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	***10.423***							**1.433.760.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 666.355		S	3-ODC	2	50	6	100	593.000.000
			S	3-ODC	2	80	6	100	15.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	100	754.466.000
			S	3-ODC	2	91	6	100	1.334.000
			S	4-INV	2	90	6	100	68.960.000
			S	4-INV	6	90	6	100	1.000.000
2065.20YP.0014	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado de Roraima	***10.423***							**3.370.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 5.750		S	4-INV	6	90	6	100	3.370.000
2065.20YP.0015	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado do Pará	***10.423***							**700.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 2.650		S	3-ODC	6	90	6	100	420.000
			S	4-INV	6	90	6	100	280.000
2065.20YP.0017	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado do Tocantins	***10.423***							**300.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 1.150		S	3-ODC	6	90	6	100	300.000
	Projetos								**53.000.000**
2065.7684	***Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos***								***53.000.000***
2065.7684.0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	***10.511***							**53.000.000**
	- Aldeia beneficiada (unidade): 172		S	3-ODC	2	90	6	100	25.000.000
			S	4-INV	2	90	6	100	28.000.000
2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**42.700.000**
	Atividades								**42.700.000**
2069.20QH	***Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde***								***42.700.000***
2069.20QH.0001	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	***10.306***							**42.700.000**
	- Unidade federativa apoiada (unidade): 395		S	3-ODC	2	31	6	100	33.500.000
			S	4-INV	2	90	6	100	9.200.000
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**								**7.890.660.132**
	Atividades								**6.834.591.624**
2115.20QG	***Atuação Internacional do Ministério da Saúde***								***8.000.000***
2115.20QG.0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - No Exterior	***10.122***							**8.000.000**

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310040) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 23

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2016 - CN
MENSAGEM Nº 472, DE 2016

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

VOLUME IV

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (exceto MEC)

ÍNDICE - VOLUME IV

Poder Executivo			1
	20000	Presidência da República	1
		20101 Presidência da República	3
		20118 Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	7
		20129 Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	9
		20201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	14
		20204 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	18
		20415 Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	20
		20416 Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	23
		20927 Fundo de Imprensa Nacional	25
	22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
		22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	28
		22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	37
		22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	40
		22906 Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	43
	24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	45
		24101 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta	47
		24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	56
		24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear	59
		24205 Agência Espacial Brasileira	62
		24206 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	65
		24207 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	68
		24209 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	70
		24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	72
		24901 Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	75
		24906 Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	79
		24907 Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	81
	25000	Ministério da Fazenda	83
		25101 Ministério da Fazenda - Administração Direta	85
		25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil	89
		25104 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	93
		25201 Banco Central do Brasil	95
		25203 Comissão de Valores Mobiliários	98
		25206 Superintendência Nacional de Previdência Complementar	101
		25208 Superintendência de Seguros Privados	104
		25903 Fundo de Compensação e Variações Salariais	107
		25904 Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	87
		25913 Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	109
		25914 Fundo de Garantia à Exportação - FGE	91
	28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	111
		28101 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta	112
		28202 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	115
		28203 Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	118
		28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	121
		28904 Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	97
	30000	Ministério da Justiça e Cidadania	124
		30101 Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta	126
		30103 Arquivo Nacional	135
		30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	137
		30108 Departamento de Polícia Federal	140

ÍNDICE - VOLUME IV

	30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	143
	30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	146
	30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	148
	30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	150
	30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	152
	30912	Fundo Nacional Antidrogas	156
	30913	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	160
	30914	Fundo Nacional do Idoso - FNI	162
32000	Ministério de Minas e Energia		164
	32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	166
	32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	169
	32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	172
	32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	175
	32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	178
	32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	181
33000	Ministério da Previdência Social		149
	33101	Ministério da Previdência Social	163
	33201	Instituto Nacional do Seguro Social	166
	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	170
	33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	173
35000	Ministério das Relações Exteriores		183
	35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	184
	35201	Fundação Alexandre de Gusmão	188
36000	Ministério da Saúde		190
	36201	Fundação Oswaldo Cruz	192
	36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	196
	36211	Fundação Nacional de Saúde	198
	36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	206
	36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	209
	36901	Fundo Nacional de Saúde	212
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União		269
	37101	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Administração Direta	270
38000	Ministério do Trabalho e Emprego		238
	38101	Ministério do Trabalho e Emprego	320
	38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	324
	38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	326
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil		273
	39101	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta	274
	39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	280
	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	283
	39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	286
	39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	288
	39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	269
	39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	302
	39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	304
	39902	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	306
40000	Ministério do Trabalho		309
	40101	Ministério do Trabalho - Administração Direta	310
	40201	Instituto Nacional do Seguro Social	279
	40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	314
	40206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	285

ÍNDICE - VOLUME IV

	40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	316
	40904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	291
41000	Ministério das Comunicações		293
	41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	294
	41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	298
	41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	300
	41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	302
42000	Ministério da Cultura		319
	42101	Ministério da Cultura - Administração Direta	320
	42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	325
	42202	Fundação Biblioteca Nacional - BN	327
	42203	Fundação Cultural Palmares	329
	42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	331
	42205	Fundação Nacional de Artes	334
	42206	Agência Nacional do Cinema	337
	42207	Instituto Brasileiro de Museus	340
	42902	Fundo Nacional de Cultura	343
44000	Ministério do Meio Ambiente		348
	44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	350
	44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	355
	44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	358
	44205	Agência Nacional de Águas - ANA	361
	44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	364
	44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	367
	44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	370
	44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	372
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		374
	47101	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta	375
	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	379
	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	381
	47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	384
	47908	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	386
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		388
	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta	376
	49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	389
51000	Ministério do Esporte		391
	51101	Ministério do Esporte - Administração Direta	392
	51204	Autoridade Pública Olímpica - APO	403
52000	Ministério da Defesa		405
	52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	407
	52111	Comando da Aeronáutica	413
	52121	Comando do Exército	417
	52131	Comando da Marinha	423
	52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	427
	52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	429
	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	431
	52222	Fundação Osório	433
	52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	435
	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	437
	52901	Fundo do Ministério da Defesa	439
	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	441

ÍNDICE - VOLUME IV

	52903	Fundo do Serviço Militar	443
	52911	Fundo Aeronáutico	445
	52921	Fundo do Exército	447
	52931	Fundo Naval	449
	52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	451
53000		Ministério da Integração Nacional	453
	53101	Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	455
	53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	464
	53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	471
	53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	475
	53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	478
	53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	482
54000		Ministério do Turismo	485
	54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	486
	54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	492
55000		Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	494
	55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta	495
	55201	Instituto Nacional do Seguro Social	500
	55901	Fundo Nacional de Assistência Social	504
	55902	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	514
56000		Ministério das Cidades	516
	56101	Ministério das Cidades - Administração Direta	517
	56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	537
	56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	539
	56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	542
	56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	544
57000		Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	536
	57101	Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta	537
	57901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	545
	57902	Fundo Nacional do Idoso	547
58000		Ministério da Pesca e Aquicultura	549
	58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	659
60000		Gabinete da Vice-Presidência da República	546
	60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	547
61000		Secretaria de Assuntos Estratégicos	553
	61101	Secretaria de Assuntos Estratégicos	667
	61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	669
62000		Secretaria de Aviação Civil	554
	62101	Secretaria de Aviação Civil	555
	62201	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	557
	62901	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	560
63000		Advocacia-Geral da União	549
	63101	Advocacia-Geral da União	550
64000		Secretaria de Direitos Humanos	566
	64101	Secretaria de Direitos Humanos	683
	64901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	689
	64902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	691
65000		Secretaria de Políticas para as Mulheres	567
	65101	Secretaria de Políticas para as Mulheres	694
66000		Controladoria-Geral da União	568
	66101	Controladoria-Geral da União	569

ÍNDICE - VOLUME IV

67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		572
	67101	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	703
68000	Secretaria de Portos		573
	68101	Secretaria de Portos	574
	68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	582
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		584
	69101	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	720
Outros Encargos			552
71000	Encargos Financeiros da União		552
	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	553
	71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	556
	71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	561
	71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	563
	71117	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	739
	71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	741
	71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	565
	71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	567
	71903	Fundo Social - FS	569
	71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	571
	71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	573
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		575
	73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	576
	73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	578
	73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	580
	73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	582
	73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte	584
	73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	586
	73113	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	588
	73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	592
74000	Operações Oficiais de Crédito		594
	74101	Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	596
	74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	599
	74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda	601
	74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	603
	74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-Presidência da República	605
	74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	607
	74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	609
	74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA	611
	74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação	613
	74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	615
	74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	617
	74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Presidência da República	619
	74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	621
	74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	623
	74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	625

ÍNDICE - VOLUME IV

	74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	627
	74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	629
	74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	631
	74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente	633
	74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional	635
	74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional	637
	74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional	639
75000		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	641
	75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	642
Reserva de Contingência			644
90000		Reserva de Contingência	645

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Ação de auditoria realizada (unidade):		S	4-INV	2	90	6	151	325.000
			S	3-ODC	2	80	6	151	1.500.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	10.400.000
2015.8715	***Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde***								***16.142.500***
2015.8715.0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	***10.126***							**16.142.500**
	- Serviço preservado (unidade): 1		S	4-INV	2	90	6	151	292.500
			S	3-ODC	2	80	6	151	1.500.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	14.350.000
2015.8721	***Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde***								***75.450.000***
2015.8721.0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional	***10.302***							**75.450.000**
	- Serviço mantido (unidade): 85		S	3-ODC	2	31	6	151	67.000.000
			S	4-INV	2	31	6	151	8.450.000
2015.8730	***Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada***								***246.779.769***
2015.8730.0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	***10.301***							**239.790.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1.330		S	3-ODC	2	41	6	151	207.000.000
			S	4-INV	2	41	6	151	10.790.000
			S	3-ODC	2	31	6	151	22.000.000
2015.8730.0014	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado de Roraima	***10.301***							**1.000.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	188	400.000
			S	3-ODC	6	99	6	188	600.000
2015.8730.0024	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Rio Grande do Norte	***10.301***							**1.480.000**
	- Unidade equipada (unidade): 18		S	4-INV	6	40	6	188	1.480.000
2015.8730.0029	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado da Bahia	***10.301***							**250.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	250.000
2015.8730.0031	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado de Minas Gerais	***10.301***							**1.209.769**
	- Unidade equipada (unidade): 4		S	4-INV	6	99	6	188	1.209.769
2015.8730.0032	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Espírito Santo	***10.301***							**250.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	188	250.000
2015.8730.0033	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Rio de Janeiro	***10.301***							**260.000**
	- Unidade equipada (unidade): 5		S	4-INV	6	99	6	188	260.000
2015.8730.0981	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Teresina - PI	***10.301***							**600.000**
	- Unidade equipada (unidade): 3		S	4-INV	6	41	6	188	600.000
2015.8730.1909	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Ribeirópolis - SE	***10.301***							**350.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	350.000
2015.8730.3322	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Nova Friburgo - RJ	***10.301***							**190.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	190.000
2015.8730.3598	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Ilhabela - SP	***10.301***							**200.000**
	- Unidade equipada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	188	200.000
2015.8730.4763	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Cachoeira do Sul - RS	***10.301***							**250.000**
	- Unidade equipada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	188	250.000
2015.8730.5604	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Planaltina - GO	***10.301***							**950.000**
	- Unidade equipada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	188	950.000
2015.8735	***Implementação de Ações Voltadas à Alimentação e Nutrição para a Saúde***								***32.500.000***
2015.8735.0001	Implementação de Ações Voltadas à Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional	***10.306***							**32.500.000**
	- Unidade da federação apoiada (unidade): 3.594		S	3-ODC	2	90	6	151	32.500.000
2015.8739	***Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH***								***5.000.000***
2015.8739.0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional	***10.302***							**5.000.000**
	- Ente federativo apoiado (unidade): 27		S	3-ODC	2	90	6	151	5.000.000
2015.8753	***Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS***								***5.825.000***
2015.8753.0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional	***10.124***							**5.825.000**
	- Metodologia implementada (unidade): 97		S	4-INV	2	90	6	151	325.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	5.500.000
2015.8755	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC***								***109.372.000***
2015.8755.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**109.372.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 146.306		S	4-INV	2	90	6	151	7.372.000
			S	4-INV	6	90	6	188	2.200.000
			S	3-ODC	6	90	6	188	1.800.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	98.000.000

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310078) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 31

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2015.8933.7000	Assistencial - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE - UPE) - No Estado de Pernambuco								
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	188	250.000
			S	4-INV	6	30	6	188	200.000
2015.8933.7002	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Pronto-Socorro Municipal do Guamá - Belém - PA	***10.302***							**4.734.536**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	3-ODC	6	41	6	188	4.734.536
	Projetos								**431.600.000**
2015.12L4	***Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA***								***45.000.000***
2015.12L4.0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	***10.302***							**45.000.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 135		S	4-INV	3	41	6	100	45.000.000
2015.12L5	***Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS***								***360.000.000***
2015.12L5.0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	***10.301***							**360.000.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 3.123		S	4-INV	3	41	6	100	303.030.000
			S	4-INV	3	41	6	151	56.970.000
2015.125H	***Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA***								***600.000***
2015.125H.0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**600.000**
	- Complexo implantado (%): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	600.000
2015.15EG	***Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC***								***2.000.000***
2015.15EG.3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ	***10.302***							**2.000.000**
	- Sede implantada (% de execução física): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	2.000.000
2015.7690	***Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia***								***24.000.000***
2015.7690.0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	***10.303***							**15.200.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 21		S	4-INV	2	30	6	151	11.200.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	4.000.000
2015.7690.0013	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amazonas	***10.303***							**2.000.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 3		S	4-INV	6	30	6	188	2.000.000
2015.7690.0016	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amapá	***10.303***							**3.300.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 5		S	4-INV	6	30	6	188	2.800.000
			S	4-INV	6	31	6	188	500.000
2015.7690.0035	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado de São Paulo	***10.303***							**500.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	50	6	188	500.000
2015.7690.0210	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Manaquiri - AM	***10.303***							**500.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	188	500.000
2015.7690.7020	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) - No Estado do Amazonas	***10.303***							**2.500.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	188	2.500.000
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**								**1.552.400.000**
	Atividades								**1.502.400.000**
2065.20YP	***Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena***								***1.502.400.000***
2065.20YP.0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	***10.423***							**1.500.000.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 739.286		S	3-ODC	2	90	6	151	750.315.923
			S	3-ODC	2	50	6	151	593.000.000
			S	3-ODC	2	80	6	151	15.000.000
			S	3-ODC	2	91	6	151	1.684.077
			S	3-ODC	2	90	6	100	100.000.000
			S	4-INV	2	90	6	151	40.000.000
2065.20YP.0051	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado de Mato Grosso	***10.423***							**2.400.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 13.300		S	4-INV	6	90	6	188	2.400.000
	Projetos								**50.000.000**
2065.7684	***Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos***								***50.000.000***
2065.7684.0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	***10.511***							**50.000.000**
	- Aldeia beneficiada (unidade): 222		S	4-INV	2	90	6	151	33.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	17.000.000
2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**40.975.000**
	Atividades								**40.975.000**
2069.20QH	***Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde***								***40.975.000***
2069.20QH.0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	***10.306***							**40.975.000**
	- Unidade federativa apoiada (unidade): 876		S	4-INV	2	90	6	151	7.475.000
			S	3-ODC	2	31	6	151	33.500.000
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**								**9.101.752.571**
	Atividades								**7.994.468.174**
2115.20QG	***Atuação Internacional do Ministério da Saúde***								***8.000.000***
2115.20QG.0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - No Exterior	***10.122***							**8.000.000**
	- Iniciativa realizada (unidade): 37		S	3-ODC	2	90	6	151	1.380.000

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2017 - CN
MENSAGEM Nº 324, DE 2017

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

VOLUME IV

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (exceto MEC)

ÍNDICE - VOLUME IV

Poder Executivo			1
20000	Presidência da República		1
	20101	Presidência da República	3
	20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	6
	20122	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres	8
	20124	Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca	11
	20129	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	14
	20201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	19
	20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	23
	20415	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	25
	20416	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	27
	20927	Fundo de Imprensa Nacional	29
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		31
	22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	32
	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	40
	22211	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	43
	22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	46
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		48
	24101	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta	50
	24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	58
	24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	61
	24205	Agência Espacial Brasileira	64
	24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	67
	24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	70
	24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	72
	24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	74
	24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	76
	24906	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	80
	24907	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	82
25000	Ministério da Fazenda		84
	25101	Ministério da Fazenda - Administração Direta	85
	25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil	88
	25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	91
	25201	Banco Central do Brasil	93
	25203	Comissão de Valores Mobiliários	96
	25206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	99
	25208	Superintendência de Seguros Privados	101
	25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	104
	25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	87
	25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	106
	25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	91
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços		108
	28101	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta	109
	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	113
	28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	116
	28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	118
	28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	97
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública		121
	30101	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	123
	30103	Arquivo Nacional	128

ÍNDICE - VOLUME IV

	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	130
	30108	Departamento de Polícia Federal	134
	30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	137
	30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	140
	30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	142
	30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	144
	30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	146
	30912	Fundo Nacional Antidrogas	151
	30913	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	160
	30914	Fundo Nacional do Idoso - FNI	162
32000		Ministério de Minas e Energia	155
	32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	157
	32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	160
	32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	172
	32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	163
	32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	166
	32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	169
	32396	Agência Nacional de Mineração	171
33000		Ministério da Previdência Social	149
	33101	Ministério da Previdência Social	163
	33201	Instituto Nacional do Seguro Social	166
	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	170
	33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	173
35000		Ministério das Relações Exteriores	173
	35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	174
	35201	Fundação Alexandre de Gusmão	177
36000		Ministério da Saúde	179
	36201	Fundação Oswaldo Cruz	181
	36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	185
	36211	Fundação Nacional de Saúde	187
	36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	195
	36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	197
	36901	Fundo Nacional de Saúde	200
37000		Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	253
	37101	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta	254
38000		Ministério do Trabalho e Emprego	238
	38101	Ministério do Trabalho e Emprego	320
	38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	324
	38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	326
39000		Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	256
	39101	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta	257
	39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	263
	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	266
	39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	269
	39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	271
	39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	269
	39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	288
	39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	290
	39902	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	292
40000		Ministério do Trabalho	294
	40101	Ministério do Trabalho - Administração Direta	295

ÍNDICE - VOLUME IV

	40201	Instituto Nacional do Seguro Social	279
	40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	298
	40206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	285
	40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	300
	40904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	291
41000	Ministério das Comunicações		293
	41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	294
	41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	298
	41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	300
	41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	302
42000	Ministério da Cultura		303
	42101	Ministério da Cultura - Administração Direta	304
	42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	309
	42202	Fundação Biblioteca Nacional - BN	311
	42203	Fundação Cultural Palmares	313
	42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	316
	42205	Fundação Nacional de Artes	319
	42206	Agência Nacional do Cinema	322
	42207	Instituto Brasileiro de Museus	324
	42902	Fundo Nacional de Cultura	326
44000	Ministério do Meio Ambiente		331
	44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	332
	44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	337
	44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	340
	44205	Agência Nacional de Águas - ANA	343
	44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	346
	44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	349
	44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	352
	44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	354
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		356
	47101	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta	357
	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	361
	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	363
	47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	366
	47908	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	368
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		388
	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta	376
	49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	389
51000	Ministério do Esporte		370
	51101	Ministério do Esporte - Administração Direta	371
	51204	Autoridade Pública Olímpica - APO	403
	51205	Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO	382
52000	Ministério da Defesa		384
	52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	386
	52111	Comando da Aeronáutica	391
	52121	Comando do Exército	395
	52131	Comando da Marinha	401
	52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	405
	52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	407
	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	409
	52222	Fundação Osório	411

ÍNDICE - VOLUME IV

	52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	413
	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	415
	52901	Fundo do Ministério da Defesa	417
	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	419
	52903	Fundo do Serviço Militar	421
	52911	Fundo Aeronáutico	423
	52921	Fundo do Exército	425
	52931	Fundo Naval	427
	52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	429
53000		Ministério da Integração Nacional	431
	53101	Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	433
	53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	441
	53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	447
	53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	451
	53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	454
	53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	458
54000		Ministério do Turismo	461
	54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	462
	54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	469
55000		Ministério do Desenvolvimento Social	471
	55101	Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta	472
	55201	Instituto Nacional do Seguro Social	477
	55901	Fundo Nacional de Assistência Social	480
	55902	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	490
56000		Ministério das Cidades	492
	56101	Ministério das Cidades - Administração Direta	493
	56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	509
	56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	511
	56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	513
	56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	515
57000		Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	536
	57101	Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta	537
	57901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	545
	57902	Fundo Nacional do Idoso	547
58000		Ministério da Pesca e Aquicultura	549
	58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	659
60000		Gabinete da Vice-Presidência da República	517
	60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	518
61000		Secretaria de Assuntos Estratégicos	553
	61101	Secretaria de Assuntos Estratégicos	667
	61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	669
62000		Secretaria de Aviação Civil	554
	62101	Secretaria de Aviação Civil	555
	62201	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	557
	62901	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	560
63000		Advocacia-Geral da União	520
	63101	Advocacia-Geral da União	521
64000		Secretaria de Direitos Humanos	566
	64101	Secretaria de Direitos Humanos	683
	64901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	689
	64902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	691

ÍNDICE - VOLUME IV

65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		567
	65101	Secretaria de Políticas para as Mulheres	694
66000	Controladoria-Geral da União		568
	66101	Controladoria-Geral da União	569
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		572
	67101	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	703
68000	Secretaria de Portos		573
	68101	Secretaria de Portos	574
	68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	582
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		584
	69101	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	720
81000	Ministério dos Direitos Humanos		523
	81101	Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta	524
	81901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	532
	81902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	534
Outros Encargos			536
71000	Encargos Financeiros da União		536
	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	537
	71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	539
	71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	544
	71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	546
	71117	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	739
	71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	548
	71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	550
	71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	552
	71903	Fundo Social - FS	554
	71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	556
	71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	558
	71906	Fundo Especial de Financiamento de Campanhas	560
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		562
	73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	563
	73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	565
	73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	567
	73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	569
	73109	Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte	571
	73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	573
	73113	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	575
	73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	577
74000	Operações Oficiais de Crédito		579
	74101	Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	581
	74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	584
	74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda	586
	74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	588
	74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-Presidência da República	590
	74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	592
	74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	594
	74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA	596
	74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação	598

ÍNDICE - VOLUME IV

	74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	600
	74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	602
	74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Presidência da República	604
	74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	606
	74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	608
	74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	610
	74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	612
	74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	614
	74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	616
	74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente	618
	74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional	620
	74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional	622
	74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional	624
75000	Dívida Pública Federal		626
	75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	627
Reserva de Contingência			629
90000	Reserva de Contingência		630

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2015.8715.0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	***10.126***							**16.553.800**
	- Serviço preservado (unidade): 1		S	3-ODC	2	80	6	151	5.500.000
			S	4-INV	2	90	6	151	433.800
			S	3-ODC	2	90	6	151	10.620.000
2015.8721	***Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde***								***125.750.000***
2015.8721.0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional	***10.302***							**125.750.000**
	- Serviço mantido (unidade): 93		S	3-ODC	2	31	6	151	125.750.000
2015.8739	***Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH***								***3.000.000***
2015.8739.0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional	***10.302***							**3.000.000**
	- Ente federativo apoiado (unidade): 27		S	3-ODC	2	90	6	151	3.000.000
2015.8753	***Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS***								***6.861.500***
2015.8753.0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional	***10.124***							**6.861.500**
	- Metodologia implementada (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	6.500.000
			S	4-INV	2	90	6	151	361.500
2015.8755	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC***								***109.600.000***
2015.8755.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**109.600.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 146.012		S	3-ODC	2	90	6	151	103.600.000
			S	3-ODC	6	90	6	100	500.000
			S	3-ODC	6	99	6	100	200.000
			S	4-INV	6	90	6	100	300.000
			S	4-INV	2	90	6	151	5.000.000
2015.8758	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA***								***321.700.000***
2015.8758.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**321.700.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 567.042		S	3-ODC	2	90	6	151	299.700.000
			S	3-ODC	6	90	6	100	1.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	100	1.000.000
			S	4-INV	6	90	6	100	1.000.000
			S	4-INV	2	90	6	151	19.000.000
2015.8759	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO***								***236.600.000***
2015.8759.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**236.600.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 232.567		S	3-ODC	2	90	6	151	224.600.000
			S	4-INV	2	90	6	151	12.000.000
2015.8933	***Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial***								***261.560.551***
2015.8933.0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	***10.302***							**233.294.750**
	- Unidade estruturada (unidade): 15		S	4-INV	2	90	6	153	1.900.000
			S	4-INV	2	41	6	151	28.920.000
			S	4-INV	2	90	6	151	201.174.750
			S	4-INV	2	41	6	153	1.300.000
2015.8933.0021	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Maranhão	***10.302***							**2.366.136**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	2.366.136
2015.8933.0028	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Sergipe	***10.302***							**400.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	400.000
2015.8933.0029	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Bahia	***10.302***							**540.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 3		S	4-INV	6	99	6	100	540.000
2015.8933.0031	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Minas Gerais	***10.302***							**3.600.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	41	6	100	3.500.000
			S	3-ODC	6	40	6	100	100.000
2015.8933.0032	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Espírito Santo	***10.302***							**100.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	100.000
2015.8933.0035	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo	***10.302***							**1.000.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 5		S	4-INV	6	99	6	100	1.000.000
2015.8933.0051	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Mato Grosso	***10.302***							**1.000.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	99	6	100	1.000.000
2015.8933.0052	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Goiás	***10.302***							**550.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	100	250.000
			S	4-INV	6	41	6	100	300.000
2015.8933.0245	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Normandia - RR	***10.302***							**200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	200.000

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310108) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 40

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2015.8933.0246	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Pacaraima - RR	***10.302***							**200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	200.000
2015.8933.0565	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Arame - MA	***10.302***							**120.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	120.000
2015.8933.1048	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Fortaleza - CE	***10.302***							**340.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	100	340.000
2015.8933.1751	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Arapiraca - AL	***10.302***							**8.549.665**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	2	30	6	100	1.074.833
			S	3-ODC	2	30	6	151	3.200.000
			S	4-INV	2	30	6	100	1.074.832
			S	4-INV	2	30	6	151	3.200.000
2015.8933.3623	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Itapevi - SP	***10.302***							**1.000.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	100	1.000.000
2015.8933.4079	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Cascavel - PR	***10.302***							**500.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 2		S	3-ODC	6	41	6	100	500.000
2015.8933.5045	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Rio Grande - RS	***10.302***							**200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	100	200.000
2015.8933.7000	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE - UPE) - No Estado de Pernambuco	***10.302***							**200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	200.000
2015.8933.7056	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Unidade de Pronto Atendimento - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	***10.302***							**1.300.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	6	41	6	100	1.300.000
2015.8933.7058	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - Porto Velho - RO	***10.302***							**6.100.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	2	30	6	151	4.300.000
			S	3-ODC	2	30	6	151	1.800.000
	Projetos								**104.775.000**
2015.12L4	***Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA***								***10.000.000***
2015.12L4.0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	***10.302***							**10.000.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 3		S	4-INV	3	41	6	151	10.000.000
2015.12L5	***Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS***								***61.377.000***
2015.12L5.0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	***10.301***							**61.377.000**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 22		S	4-INV	3	41	6	151	61.377.000
2015.125H	***Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA***								***600.000***
2015.125H.0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**600.000**
	- Complexo implantado (%): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	600.000
2015.15EG	***Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC***								***2.000.000***
2015.15EG.3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ	***10.302***							**2.000.000**
	- Sede implantada (% de execução física): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	2.000.000
2015.7690	***Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia***								***30.798.000***
2015.7690.0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	***10.303***							**15.568.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 21		S	3-ODC	2	90	6	151	4.000.000
			S	4-INV	2	30	6	151	11.568.000
2015.7690.0013	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amazonas	***10.303***							**230.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	100	230.000
2015.7690.7022	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Implementação de Hemonúcleos (Hemorrede) - Manaus - AM	***10.303***							**9.000.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 9		S	4-INV	2	30	6	151	8.700.000
			S	4-INV	2	30	6	100	300.000
2015.7690.7024	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro Regional (Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA) - Castanhal - PA	***10.303***							**6.000.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	31	6	151	6.000.000
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**								**1.422.242.592**
	Atividades								**1.370.715.592**
2065.20YP	***Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena***								***1.370.715.592***
2065.20YP.0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	***10.423***							**1.352.667.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 738.634		S	3-ODC	2	80	6	151	15.000.000
			S	4-INV	2	90	6	151	40.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	100	20.000.000
			S	3-ODC	2	91	6	151	1.684.077
			S	3-ODC	2	50	6	151	600.000.000

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310108) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 41

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2018 - CN
MENSAGEM Nº 483, DE 2018

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

VOLUME IV

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
ÓRGAO DO PODER EXECUTIVO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (exceto MEC)

ÍNDICE - VOLUME IV

Poder Executivo			1
20000	Presidência da República		1
	20101	Presidência da República	3
	20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	6
	20122	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres	8
	20124	Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca	8
	20129	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	11
	20201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	14
	20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	18
	20415	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	20
	20416	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	22
	20927	Fundo de Imprensa Nacional	24
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26
	22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	27
	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	39
	22211	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	42
	22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	45
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		47
	24101	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta	49
	24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	57
	24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	60
	24205	Agência Espacial Brasileira	63
	24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	66
	24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	69
	24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	71
	24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	73
	24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	75
	24906	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	79
	24907	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	81
25000	Ministério da Fazenda		83
	25101	Ministério da Fazenda - Administração Direta	84
	25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil	87
	25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	90
	25201	Banco Central do Brasil	92
	25203	Comissão de Valores Mobiliários	95
	25206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	98
	25208	Superintendência de Seguros Privados	100
	25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	103
	25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	87
	25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	105
	25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	91
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços		107
	28101	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta	108
	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	112
	28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	115
	28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	117
	28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	97
30000	Ministério da Justiça		119
	30101	Ministério da Justiça - Administração Direta	120
	30103	Arquivo Nacional	123

ÍNDICE - VOLUME IV

	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	130
	30108	Departamento de Polícia Federal	134
	30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	125
	30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	128
	30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	130
	30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	144
	30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	146
	30912	Fundo Nacional Antidrogas	132
	30913	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	160
	30914	Fundo Nacional do Idoso - FNI	162
32000		Ministério de Minas e Energia	135
	32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	137
	32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	140
	32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	172
	32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	143
	32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	146
	32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	149
	32396	Agência Nacional de Mineração	151
33000		Ministério da Previdência Social	149
	33101	Ministério da Previdência Social	163
	33201	Instituto Nacional do Seguro Social	166
	33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	170
	33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	173
35000		Ministério das Relações Exteriores	153
	35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	154
	35201	Fundação Alexandre de Gusmão	157
36000		Ministério da Saúde	159
	36201	Fundação Oswaldo Cruz	161
	36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	165
	36211	Fundação Nacional de Saúde	167
	36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	175
	36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	177
	36901	Fundo Nacional de Saúde	180
37000		Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	288
	37101	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta	289
38000		Ministério do Trabalho e Emprego	238
	38101	Ministério do Trabalho e Emprego	320
	38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	324
	38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	326
39000		Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	291
	39101	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta	292
	39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	297
	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	300
	39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	303
	39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	305
	39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	269
	39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	319
	39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	321
	39902	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	323
	39904	Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário	326
40000		Ministério do Trabalho	328

ÍNDICE - VOLUME IV

	40101	Ministério do Trabalho - Administração Direta	329
	40201	Instituto Nacional do Seguro Social	279
	40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	332
	40206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	285
	40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	334
	40904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	291
41000		Ministério das Comunicações	293
	41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	294
	41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	298
	41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	300
	41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	302
42000		Ministério da Cultura	337
	42101	Ministério da Cultura - Administração Direta	338
	42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	343
	42202	Fundação Biblioteca Nacional - BN	345
	42203	Fundação Cultural Palmares	347
	42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	350
	42205	Fundação Nacional de Artes	353
	42206	Agência Nacional do Cinema	356
	42207	Instituto Brasileiro de Museus	358
	42902	Fundo Nacional de Cultura	361
44000		Ministério do Meio Ambiente	365
	44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	366
	44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	370
	44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	372
	44205	Agência Nacional de Águas - ANA	375
	44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	378
	44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	380
	44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	383
	44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	385
47000		Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	387
	47101	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta	388
	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	392
	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	394
	47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	397
	47908	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	399
49000		Ministério do Desenvolvimento Agrário	388
	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta	376
	49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	389
51000		Ministério do Esporte	401
	51101	Ministério do Esporte - Administração Direta	402
	51204	Autoridade Pública Olímpica - APO	403
	51205	Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO	414
52000		Ministério da Defesa	416
	52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	418
	52111	Comando da Aeronáutica	426
	52121	Comando do Exército	430
	52131	Comando da Marinha	435
	52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	439
	52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	441
	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	443

ÍNDICE - VOLUME IV

	52222	Fundação Osório	445
	52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	447
	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	449
	52901	Fundo do Ministério da Defesa	451
	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	453
	52903	Fundo do Serviço Militar	455
	52911	Fundo Aeronáutico	457
	52921	Fundo do Exército	460
	52931	Fundo Naval	462
	52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	464
53000		Ministério da Integração Nacional	466
	53101	Ministério da Integração Nacional - Administração Direta	468
	53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	476
	53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	482
	53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	485
	53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	488
	53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	492
54000		Ministério do Turismo	495
	54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	496
	54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	504
55000		Ministério do Desenvolvimento Social	506
	55101	Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta	507
	55201	Instituto Nacional do Seguro Social	512
	55901	Fundo Nacional de Assistência Social	515
	55902	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	525
56000		Ministério das Cidades	527
	56101	Ministério das Cidades - Administração Direta	528
	56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	553
	56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	555
	56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	557
	56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	559
57000		Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	536
	57101	Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta	537
	57901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	545
	57902	Fundo Nacional do Idoso	547
58000		Ministério da Pesca e Aquicultura	549
	58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	659
60000		Gabinete da Vice-Presidência da República	561
	60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	562
61000		Secretaria de Assuntos Estratégicos	553
	61101	Secretaria de Assuntos Estratégicos	667
	61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	669
62000		Secretaria de Aviação Civil	554
	62101	Secretaria de Aviação Civil	555
	62201	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	557
	62901	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	560
63000		Advocacia-Geral da União	564
	63101	Advocacia-Geral da União	565
64000		Secretaria de Direitos Humanos	566
	64101	Secretaria de Direitos Humanos	683
	64901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	689

ÍNDICE - VOLUME IV

	64902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	691
65000		Secretaria de Políticas para as Mulheres	567
	65101	Secretaria de Políticas para as Mulheres	694
66000		Controladoria-Geral da União	568
	66101	Controladoria-Geral da União	569
67000		Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	572
	67101	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	703
68000		Secretaria de Portos	573
	68101	Secretaria de Portos	574
	68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	582
69000		Secretaria da Micro e Pequena Empresa	584
	69101	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	720
81000		Ministério dos Direitos Humanos	567
	81101	Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta	568
	81901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	576
	81902	Fundo Nacional do Idoso - FNI	578
82000		Ministério da Segurança Pública	580
	82101	Ministério da Segurança Pública - Administração Direta	581
	82102	Departamento de Polícia Federal	587
	82103	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	590
	82901	Fundo Penitenciário Nacional	593
	82902	Fundo Nacional de Segurança Pública	596
Outros Encargos			599
71000		Encargos Financeiros da União	599
	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	600
	71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	602
	71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	607
	71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	609
	71117	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	739
	71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	548
	71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	611
	71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	552
	71903	Fundo Social - FS	613
	71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	615
	71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	617
	71906	Fundo Especial de Financiamento de Campanhas	560
73000		Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	619
	73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	620
	73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	622
	73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	624
	73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	626
	73109	Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte	571
	73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	628
	73113	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	630
	73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	632
74000		Operações Oficiais de Crédito	634
	74101	Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	636
	74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	639
	74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda	641
	74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	643

ÍNDICE - VOLUME IV

	74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-Presidência da República	645
	74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	647
	74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	649
	74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA	651
	74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação	653
	74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	655
	74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	657
	74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Presidência da República	659
	74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	661
	74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	663
	74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	665
	74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	667
	74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	669
	74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	671
	74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente	673
	74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional	675
	74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional	677
	74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional	679
75000	Dívida Pública Federal		681
	75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	682
Reserva de Contingência			684
90000	Reserva de Contingência		685

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2015.8708	***Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde***								***6.434.000***
2015.8708.0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional	***10.125***							**6.434.000**
	- Ação de auditoria realizada (unidade): 730		S	4-INV	2	90	6	151	234.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	6.200.000
2015.8715	***Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde***								***9.936.024***
2015.8715.0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	***10.126***							**9.936.024**
	- Serviço preservado (unidade): 1		S	4-INV	2	90	6	151	226.824
			S	3-ODC	2	80	6	151	4.750.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	4.959.200
2015.8721	***Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde***								***40.000.000***
2015.8721.0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional	***10.302***							**40.000.000**
	- Serviço mantido (unidade): 10		S	3-ODC	2	31	6	151	40.000.000
2015.8739	***Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH***								***3.000.000***
2015.8739.0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional	***10.302***							**3.000.000**
	- Ente federativo apoiado (unidade): 27		S	3-ODC	2	90	6	151	3.000.000
2015.8753	***Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde***								***7.000.000***
2015.8753.0001	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde - Nacional	***10.124***							**7.000.000**
	- Estratégia implementada (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	7.000.000
2015.8755	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC***								***111.100.000***
2015.8755.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**111.100.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 146.014		S	3-ODC	6	90	6	188	1.840.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	103.600.000
			S	4-INV	6	90	6	188	660.000
			S	4-INV	2	90	6	151	5.000.000
2015.8758	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA***								***321.000.000***
2015.8758.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**321.000.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 567.041		S	3-ODC	2	90	6	151	301.000.000
			S	4-INV	2	90	6	151	19.000.000
			S	3-ODC	6	99	6	188	1.000.000
2015.8759	***Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO***								***236.600.000***
2015.8759.0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**236.600.000**
	- Atendimento realizado (unidade): 232.567		S	3-ODC	2	90	6	151	224.600.000
			S	4-INV	2	90	6	151	12.000.000
2015.8933	***Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial***								***209.618.908***
2015.8933.0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	***10.302***							**195.500.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 14		S	4-INV	2	90	6	151	170.000.000
			S	4-INV	2	41	6	151	25.500.000
2015.8933.0017	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Tocantins	***10.302***							**210.387**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	188	210.387
2015.8933.0026	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Pernambuco	***10.302***							**200.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	188	200.000
2015.8933.0031	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Minas Gerais	***10.302***							**1.560.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 3		S	4-INV	6	99	6	188	1.260.000
			S	4-INV	6	40	6	188	300.000
2015.8933.0035	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo	***10.302***							**1.210.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 5		S	3-ODC	6	41	6	188	1.010.000
			S	4-INV	6	41	6	188	200.000
2015.8933.0053	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Distrito Federal	***10.302***							**3.510.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 5		S	4-INV	6	31	6	188	3.510.000
2015.8933.3912	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de São Carlos - SP	***10.302***							**150.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	150.000
2015.8933.4810	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Chuvisca - RS	***10.302***							**300.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	300.000
2015.8933.7060	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Pronto Socorro de Parauapebas - Parauapebas - PA	***10.302***							**3.000.000**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	188	3.000.000
2015.8933.7062	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Ambulância com UTI - Pimenta Bueno - RO	***10.302***							**350.000**

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	188	350.000
2015.8933.7064	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Hospital de Urgência - Valparaíso de Goiás - GO	***10.302***							**3.628.521**
	- Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	7	40	6	188	3.628.521
	Projetos								**83.645.197**
2015.12L5	***Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS***								***32.856.700***
2015.12L5.0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	***10.301***							**32.856.700**
	- Unidade construída/ ampliada (unidade): 384		S	4-INV	3	41	6	153	32.856.700
2015.125H	***Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA***								***600.000***
2015.125H.0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	***10.302***							**600.000**
	- Complexo implantado (%): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	600.000
2015.15EG	***Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC***								***500.000***
2015.15EG.3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ	***10.302***							**500.000**
	- Sede implantada (% de execução física): 1		S	3-ODC	2	90	6	151	500.000
2015.5516	***Conferências Nacionais de Saúde***								***30.000.000***
2015.5516.0001	Conferências Nacionais de Saúde - Nacional	***10.573***							**30.000.000**
	- Conferência realizada (unidade): 2		S	3-ODC	2	90	6	151	30.000.000
2015.7690	***Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia***								***19.688.497***
2015.7690.0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	***10.303***							**19.438.497**
	- Serviço estruturado (unidade): 27		S	3-ODC	2	90	6	151	8.769.935
			S	4-INV	2	30	6	151	10.668.562
2015.7690.7026	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Laboratório de Criopreservação - Piracicaba - SP	***10.303***							**250.000**
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	6	50	6	188	250.000
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**								**1.408.450.000**
	Atividades								**1.357.850.000**
2065.20YP	***Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena***								***1.357.850.000***
2065.20YP.0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	***10.423***							**1.357.600.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 780.031		S	3-ODC	2	91	6	151	780.463
			S	4-INV	6	90	6	188	800.000
			S	4-INV	2	90	6	151	38.708.000
			S	3-ODC	6	90	6	188	800.000
			S	3-ODC	2	80	6	151	9.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	707.511.537
			S	3-ODC	2	50	6	151	600.000.000
2065.20YP.0016	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado do Amapá	***10.423***							**250.000**
	- População indígena beneficiada (unidade): 170		S	3-ODC	6	90	6	188	150.000
			S	4-INV	6	90	6	188	100.000
	Projetos								**50.600.000**
2065.7684	***Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos***								***50.600.000***
2065.7684.0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	***10.511***							**50.600.000**
	- Aldeia beneficiada (unidade): 100		S	4-INV	2	90	6	151	30.000.000
			S	4-INV	6	90	6	188	600.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	20.000.000
2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**70.862.810**
	Atividades								**70.862.810**
2069.20QH	***Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde***								***70.862.810***
2069.20QH.0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	***10.306***							**70.862.810**
	- Ente federativo apoiado (unidade): 3.457		S	4-INV	2	41	6	151	7.577.310
			S	3-ODC	2	31	6	151	63.285.500
2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**								**8.028.049.696**
	Atividades								**6.995.477.730**
2115.20QG	***Atuação Internacional do Ministério da Saúde***								***8.000.000***
2115.20QG.0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - No Exterior	***10.122***							**8.000.000**
	- Iniciativa realizada (unidade): 37		S	3-ODC	2	90	6	151	1.000.300
			S	3-ODC	2	80	6	151	6.999.700
2115.20TP	***Ativos Civis da União***								***5.501.044.470***
2115.20TP.0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	***10.122***							**5.501.044.470**
			S	1-PES	1	90	6	151	5.501.044.470
2115.20YQ	***Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS***								***78.424.000***
2115.20YQ.0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	***10.122***							**78.424.000**
			S	4-INV	2	90	6	151	624.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	77.800.000
2115.2000	***Administração da Unidade***								***360.035.000***
2115.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	***10.122***							**360.035.000**
			S	3-ODC	2	91	6	151	7.800.000
			S	4-INV	2	90	6	151	26.403.000
			S	3-ODC	2	90	6	151	325.832.000
2115.2004	***Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes***								***265.980.300***

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2019 - CN

MENSAGEM Nº 617, DE 2019

VOLUME IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgãos do Poder Executivo,
Presidência da República,
Ministérios (exceto MEC) e
Órgão Específico de Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa Prevista no Inciso III do Art. 167 da Constituição

Brasília, DF
2019

LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO,
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) E
ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) ***1***

20000 - Presidência da República ***1***

20101 - Presidência da República *3*

20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN *6*

20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI *8*

20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC *10*

20927 - Fundo de Imprensa Nacional *13*

22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ***15***

22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta *17*

22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB *33*

22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA *36*

22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA *41*

22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB *46*

22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira *49*

24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ***51***

24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta *53*

24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico *65*

24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear *68*

24205 - Agência Espacial Brasileira *71*

24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC *74*

24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL *76*

24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS *79*

24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico *82*

24906 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST *86*

24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL *88*

25000 - Ministério da Economia ***90***

25101 - Ministério da Economia - Administração Direta *93*

25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil *102*

25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional *105*

25201 - Banco Central do Brasil *108*

25203 - Comissão de Valores Mobiliários *111*

25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar *114*

25208 - Superintendência de Seguros Privados *117*

25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro *120*

25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI *123*

25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA *126*

25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho *129*

25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada *131*

25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística *133*

25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública *136*

25303 - Instituto Nacional do Seguro Social *139*

25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais *142*

25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador *144*

25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC *148*

25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social *150*

30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública ***152***

30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta *154*

30103 - Arquivo Nacional *166*

30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal *168*

30108 - Departamento de Polícia Federal *172*

30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI *175*

30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade *178*

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos 180
30907 - Fundo Penitenciário Nacional 182
30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública 184
30912 - Fundo Nacional Antidrogas 186
32000 - Ministério de Minas e Energia 188
32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta 190
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM 194
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP 198
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 201
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE 204
32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM 207
32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB 210
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP 213
35000 - Ministério das Relações Exteriores 215
35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta 216
35201 - Fundação Alexandre de Gusmão 220
36000 - Ministério da Saúde 222
36201 - Fundação Oswaldo Cruz 224
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO 230
36211 - Fundação Nacional de Saúde 232
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 240
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 243
36901 - Fundo Nacional de Saúde 246
37000 - Controladoria-Geral da União 326
37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta 327
39000 - Ministério da Infraestrutura 329
39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta 331
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 335
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT 338
39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ 341
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 344
39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL 358
39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 360
39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM 363
39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC 365
39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET 368
44000 - Ministério do Meio Ambiente 370
44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta 372
44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA 376
44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ 379
44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade 382
44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA 385
44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima 387
52000 - Ministério da Defesa 389
52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta 391
52111 - Comando da Aeronáutica 400
52121 - Comando do Exército 406
52131 - Comando da Marinha 415
52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar 420
52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica 422
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL 424
52222 - Fundação Osório 426

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM 428
52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL 430
52901 - Fundo do Ministério da Defesa 432
52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas 434
52903 - Fundo do Serviço Militar 436
52911 - Fundo Aeronáutico 438
52921 - Fundo do Exército 441
52931 - Fundo Naval 443
52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo 446
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional 448
53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta 450
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 473
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia 480
53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste 485
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 488
53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO 493
53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB 496
53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU 498
53210 - Agência Nacional de Águas - ANA 501
53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS 504
54000 - Ministério do Turismo 507
54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta 508
54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo 517
55000 - Ministério da Cidadania 519
55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta 521
55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa 549
55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN 551
55205 - Fundação Cultural Palmares 554
55206 - Fundação Nacional de Artes 558
55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 560
55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE 564
55209 - Instituto Brasileiro de Museus 567
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social 570
55903 - Fundo Nacional de Cultura 580
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República 586
60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República 587
63000 - Advocacia-Geral da União 589
63101 - Advocacia-Geral da União 590
71000 - Encargos Financeiros da União 592
71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 593
71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais 600
71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 602
71903 - Fundo Social - FS 604
71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 606
71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 608
71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas 610
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios 612
73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 613
73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia 620
73107 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação 622
73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 624
73115 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 626

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF 628

74000 - Operações Oficiais de Crédito 630

74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia 633

74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 636

74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 638

74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Economia 640

74202 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS 642

74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MAPA 644

74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM 646

74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica 648

74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA 650

74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação 652

74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura 654

74905 - Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações 656

74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA 658

74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo 660

74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações 662

74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura 664

74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenvolv. Regional 666

74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenvolv. Regional 668

74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenvolv. Regional . 670

74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente 672

74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - M. Desenvolv. Regional 674

74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenvolv. Regional 676

74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenvolv. Regional..... 678

75000 - Dívida Pública Federal 680

75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 681

81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 683

81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta 685

81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA 697

81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI 699

90000 - Reserva de Contingência 701

90000 - Reserva de Contingência 702

93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição 704

93102 - Recursos sob Supervisão do Fundo do Regime Geral da Previdência Social 713

93103 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Assistência Social 715

93104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia 717

93105 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia - Administração direta 719

93106 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Cidadania 723

93175 - Recursos sob Supervisão da Presidência da República 727

93176 - Recursos sob Supervisão da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN 730

93177 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI 732

93178 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC 734

93179 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Imprensa Nacional 736

93180 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta 738

93181 - Recursos sob Supervisão do Serviço Florestal Brasileiro - SFB 742

93182 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA 744

93183 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA 746

93184 - Recursos sob Supervisão da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB 748

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93185 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta 750
93186 - Recursos sob Supervisão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico 755
93187 - Recursos sob Supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear 757
93188 - Recursos sob Supervisão da Agência Espacial Brasileira 760
93189 - Recursos sob Supervisão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC 762
93190 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL 764
93191 - Recursos sob Supervisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil 766
93192 - Recursos sob Supervisão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional 768
93193 - Recursos sob Supervisão do Banco Central do Brasil 770
93194 - Recursos sob Supervisão da Comissão de Valores Mobiliários 773
93195 - Recursos sob Supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar 775
93196 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados 777
93197 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro 779
93198 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI 781
93199 - Recursos sob Supervisão da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA 783
93200 - Recursos sob Supervisão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho 785
93201 - Recursos sob Supervisão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 787
93202 - Recursos sob Supervisão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 789
93203 - Recursos sob Supervisão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública 792
93204 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional do Seguro Social 794
93205 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação - Administração Direta 796
93206 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Educação de Surdos 799
93207 - Recursos sob Supervisão do Instituto Benjamin Constant 801
93208 - Recursos sob Supervisão do Colégio Pedro II 803
93209 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco 805
93210 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Alagoas 807
93211 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Bahia 810
93212 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Ceará 813
93213 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Espírito Santo 815
93214 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Goiás 817
93215 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Fluminense 820
93216 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Juiz de Fora 823
93217 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Minas Gerais 825
93218 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Pará 828
93219 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Paraíba 831
93220 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Paraná 834
93221 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Pernambuco 837
93222 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte 840
93223 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 843
93224 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro 845
93225 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Santa Catarina 848
93226 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Santa Maria 850
93227 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural de Pernambuco 852
93228 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 854
93229 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Roraima 857
93230 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Tocantins 859
93231 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Campina Grande 861
93232 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural da Amazônia 864
93233 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Triângulo Mineiro 866
93234 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri 869
93235 - Recursos sob Supervisão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca 871
93236 - Recursos sob Supervisão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais 873

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93237 - Recursos sob Supervisão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná 875
93238 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Alfenas 877
93239 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Itajubá 879
93240 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de São Paulo 881
93241 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Lavras 883
93242 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido 885
93243 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Pampa 887
93244 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Integração Latino Americana 889
93245 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Rondônia 891
93246 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade do Rio de Janeiro 893
93247 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade do Amazonas 895
93248 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade de Brasília 897
93249 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Maranhão 899
93250 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Rio Grande 902
93251 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Uberlândia 904
93252 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Acre 907
93253 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso 910
93254 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto 912
93255 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Pelotas 914
93256 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Piauí 916
93257 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de São Carlos 918
93258 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Sergipe 920
93259 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Viçosa 922
93260 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul 925
93261 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre 927
93262 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal de São João del-Rei 929
93263 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do Amapá 931
93264 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira 933
93265 - Recursos sob Supervisão da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior 936
93266 - Recursos sob Supervisão da Fundação Joaquim Nabuco 938
93267 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre 940
93268 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 942
93269 - Recursos sob Supervisão do Fundação Universidade Federal da Grande Dourados 945
93270 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia 947
93271 - Recursos sob Supervisão da Fundação Universidade Federal do ABC 949
93272 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes 951
93273 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia 953
93274 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Walter Cantídio 955
93275 - Recursos sob Supervisão da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand 957
93276 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais 959
93277 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás 961
93278 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Antonio Pedro 963
93279 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora 965
93280 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais 967
93281 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário João de Barros Barreto 969
93282 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Bettina Ferro Souza 971
93283 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Lauro Wanderley 973
93284 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná 975
93285 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco 977
93286 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Nor-te . 979
93287 - Recursos sob Supervisão do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro 981
93288 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados 983

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93289 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago 985
93290 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário de Santa Maria 987
93291 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Alcides Carneiro 989
93292 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro 991
93293 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Gaffree e Guinle 993
93294 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Getúlio Vargas 995
93295 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário de Brasília 997
93296 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão 999
93297 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. 1001
93298 - Recursos sob Supervisão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia 1003
93299 - Recursos sob Supervisão do Hospital Júlio Muller 1005
93300 - Recursos sob Supervisão do Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas 1007
93301 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí 1009
93302 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe 1011
93303 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário Maria Pedrossian 1013
93304 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Alagoas 1015
93305 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Amazonas 1017
93306 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Baiano 1019
93307 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Ceará 1021
93308 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Espírito Santo 1023
93309 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Goiano 1025
93310 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Maranhão 1027
93311 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Minas Gerais 1029
93312 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais 1031
93313 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais 1033
93314 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais 1035
93315 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Triângulo Mineiro 1037
93316 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Mato Grosso 1039
93317 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul 1041
93318 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Pará 1043
93319 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal da Paraíba 1045
93320 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Pernambuco 1047
93321 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul 1049
93322 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Farroupilha 1051
93323 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Rondônia 1053
93324 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Catarinense 1055
93325 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Sergipe 1057
93326 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Tocantins 1059
93327 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Acre 1061
93328 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Amapá 1063
93329 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal da Bahia 1065
93330 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Brasília 1067
93331 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Goiás 1069
93332 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Sertão Pernambucano 1071
93333 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Piauí 1073
93334 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Paraná 1075
93335 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio de Janeiro 1077
93336 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Fluminense 1079
93337 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal do Rio Grande do Norte 1081
93338 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal Sul-rio-grandense 1083
93339 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Roraima 1085
93340 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de Santa Catarina 1087

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93341 - Recursos sob Supervisão do Instituto Federal de São Paulo 1089
93342 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal da Fronteira Sul 1091
93343 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Oeste do Pará 1093
93344 - Recursos sob Supervisão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira 1095
93345 - Recursos sob Supervisão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares 1097
93346 - Recursos sob Supervisão da Maternidade Victor Ferreira do Amaral 1099
93347 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da UNIFESP 1101
93348 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Oeste da Bahia 1103
93349 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará 1105
93350 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Cariri 1107
93351 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Sul da Bahia 1109
93352 - Recursos sob Supervisão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco 1111
93353 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Catalão 1113
93354 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Jataí 1115
93355 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal de Rondonópolis 1117
93356 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba 1119
93357 - Recursos sob Supervisão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco 1121
93360 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta 1123
93361 - Recursos sob Supervisão do Arquivo Nacional 1125
93362 - Recursos sob Supervisão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal 1127
93363 - Recursos sob Supervisão do Departamento de Polícia Federal 1129
93364 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI 1131
93365 - Recursos sob Supervisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade 1133
93366 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Administração Direta 1135
93367 - Recursos sob Supervisão da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM 1137
93368 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP 1139
93369 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 1141
93370 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE 1143
93371 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM 1145
93372 - Recursos sob Supervisão da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB 1147
93373 - Recursos sob Supervisão da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP 1149
93379 - Recursos sob Supervisão do Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta 1151
93380 - Recursos sob Supervisão da Fundação Alexandre de Gusmão 1155
93381 - Recursos sob Supervisão da Fundação Oswaldo Cruz 1157
93383 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional de Saúde 1159
93384 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 1161
93385 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 1163
93386 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Saúde 1165
93387 - Recursos sob Supervisão da Controladoria-Geral da União - Administração Direta 1167
93388 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Infraestrutura - Administração Direta 1169
93389 - Recursos sob Supervisão da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 1172
93390 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT 1174
93391 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ 1176
93392 - Recursos sob Supervisão do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 1178
93393 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL 1181
93394 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 1183
93395 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta 1185
93396 - Recursos sob Supervisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA 1188
93397 - Recursos sob Supervisão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ 1190
93398 - Recursos sob Supervisão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade 1192
93399 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Defesa - Administração Direta 1194
93400 - Recursos sob Supervisão do Comando da Aeronáutica 1198

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93401 - Recursos sob Supervisão do Comando do Exército 1201
93402 - Recursos sob Supervisão do Comando da Marinha 1205
93403 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica 1208
93404 - Recursos sob Supervisão do Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL 1210
93405 - Recursos sob Supervisão do Fundação Osório 1212
93406 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM 1214
93407 - Recursos sob Supervisão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL 1216
93408 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas 1218
93409 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta 1220
93410 - Recursos sob Supervisão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 1224
93411 - Recursos sob Supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia 1227
93412 - Recursos sob Supervisão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste 1229
93413 - Recursos sob Supervisão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 1231
93414 - Recursos sob Supervisão do Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO 1233
93415 - Recursos sob Supervisão da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB 1235
93416 - Recursos sob Supervisão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU 1237
93417 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Águas - ANA 1239
93418 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo - Administração Direta 1241
93419 - Recursos sob Supervisão do EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo 1243
93420 - Recursos sob Supervisão da Fundação Casa de Rui Barbosa 1245
93421 - Recursos sob Supervisão da Fundação Biblioteca Nacional - BN 1247
93422 - Recursos sob Supervisão da Fundação Cultural Palmares 1249
93423 - Recursos sob Supervisão da Fundação Nacional de Artes 1251
93424 - Recursos sob Supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 1253
93425 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Cinema - ANCINE 1255
93426 - Recursos sob Supervisão do Instituto Brasileiro de Museus 1257
93428 - Recursos sob Supervisão do Gabinete da Vice-Presidência da República 1259
93429 - Recursos sob Supervisão da Advocacia-Geral da União 1261
93430 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta 1263
93435 - Recursos sob Supervisão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS 1265
93436 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico 1267
93452 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar 1269
93453 - Recursos sob Supervisão do Fundo do Ministério da Defesa 1271
93455 - Recursos sob Supervisão do Fundo Aeronáutico 1273
93457 - Recursos sob Supervisão do Fundo Naval 1275
93463 - Recursos sob Supervisão de Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais 1277
93464 - Recursos sob Supervisão Ministério da Economia 1279
93465 - Recursos sob Supervisão de Remuneração de Agentes Financeiros - Ministério da Economia 1285
93474 - Recursos sob Supervisão Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1287
93481 - Recursos sob Supervisão Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação 1289
93495 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia - Ex Territórios 1291

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018 8585 **0043**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado do Rio Grande do Sul**								3.010.400.000
	Procedimento realizado (unidade): 126.042.422		S	3-ODC	1	31	6	153	1.009.307.809
			S	3-ODC	1	41	6	153	2.001.092.191
5018 8585 **0051**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Mato Grosso**								704.900.000
	Procedimento realizado (unidade): 30.345.850		S	3-ODC	1	31	6	153	237.521.818
			S	3-ODC	1	41	6	153	467.378.182
5018 8585 **0052**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Goiás**								1.529.200.000
	Procedimento realizado (unidade): 71.272.560		S	3-ODC	1	31	6	153	186.200.000
			S	3-ODC	1	41	6	153	1.343.000.000
5018 8585 **0053**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Distrito Federal**								549.600.000
	Procedimento realizado (unidade): 32.641.666		S	3-ODC	1	31	6	153	549.600.000
5018 8585 **0054**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Mato Grosso do Sul**								760.900.000
	Procedimento realizado (unidade): 25.012.848		S	3-ODC	1	31	6	153	139.000.000
			S	3-ODC	1	41	6	153	621.900.000
5018 **8721**	**Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde**	10 302							**43.500.000**
5018 8721 **0001**	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - **Nacional**								43.500.000
	Estabelecimento beneficiado (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	100	1.085.587
			S	3-ODC	2	90	6	151	26.914.413
			S	3-ODC	2	90	6	153	12.000.000
			S	4-INV	2	90	6	100	193.854
			S	4-INV	2	90	6	151	3.306.146
5018 **8755**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC**	10 302							**110.475.000**
5018 8755 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - **No Estado do Rio de Janeiro**								110.475.000
	Atendimento realizado (unidade): 147.101		S	3-ODC	2	90	6	100	2.811.671
			S	3-ODC	2	90	6	151	69.708.329
			S	3-ODC	2	90	6	153	31.080.000
			S	3-ODC	6	90	6	188	95.000
			S	4-INV	2	90	6	100	193.854
			S	4-INV	2	90	6	151	4.806.146
			S	4-INV	6	90	6	188	1.780.000
5018 **8758**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA**	10 302							**320.800.000**
5018 8758 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - **No Estado do Rio de Janeiro**								320.800.000
	Atendimento realizado (unidade): 469.162		S	3-ODC	2	90	6	100	8.158.190
			S	3-ODC	2	90	6	151	202.261.810
			S	3-ODC	2	90	6	153	90.180.000
			S	3-ODC	6	99	6	188	240.000
			S	4-INV	2	90	6	100	773.481
			S	4-INV	2	90	6	151	19.176.519
			S	4-INV	6	99	6	188	10.000
5018 **8759**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO**	10 302							**236.000.000**
5018 8759 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - **No Estado do Rio de Janeiro**								236.000.000
	Atendimento realizado (unidade): 232.567		S	3-ODC	2	90	6	100	6.052.150
			S	3-ODC	2	90	6	151	150.047.850
			S	3-ODC	2	90	6	153	66.900.000
			S	4-INV	2	90	6	100	504.022
			S	4-INV	2	90	6	151	12.495.978
5018 **8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**	10 302							**177.016.842**

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018 8933 **0001**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Nacional**								168.400.000
	Unidade estruturada (unidade): 33		S	4-INV	2	41	6	100	329.553
			S	4-INV	2	90	6	100	7.831.739
			S	4-INV	9	41	6	151	6.470.447
			S	4-INV	9	90	6	151	153.768.261
5018 8933 **0026**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Pernambuco**								500.000
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	99	6	188	500.000
5018 8933 **0029**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado da Bahia**								250.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	188	250.000
5018 8933 **0031**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Minas Gerais**								600.000
	Unidade estruturada (unidade): 4		S	4-INV	6	99	6	188	600.000
5018 8933 **0033**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado do Rio de Janeiro**								1.000.000
	Unidade estruturada (unidade): 4		S	4-INV	6	40	6	188	250.000
			S	4-INV	6	99	6	188	750.000
5018 8933 **0035**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de São Paulo**								500.000
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	3-ODC	6	41	6	188	200.000
			S	4-INV	6	41	6	188	300.000
5018 8933 **0040**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Na Região Sul**								300.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	188	300.000
5018 8933 **0053**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Distrito Federal**								300.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	188	300.000
5018 8933 **2720**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Município de Itapagipe - MG**								600.000
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	41	6	188	600.000
5018 8933 **3336**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Município de Resende - RJ**								200.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	6	41	6	188	200.000
5018 8933 **7001**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE (UPE) - No Estado de Pernambuco**								200.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	30	6	188	200.000
5018 8933 **7002**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Hospital Pronto-Socorro de Canoas Dep. Nelson Marchesan (GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública) - Canoas - RS**								996.615
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	50	6	188	996.615
5018 8933 **7004**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Pronto-Socorro de Brazlândia - No Distrito Federal**								2.170.227
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	31	6	188	2.170.227
5018 8933 **7005**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Pronto-Socorro de Samambaia - No Distrito Federal**								1.000.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	31	6	188	1.000.000
	Projeto								**39.493.204**
5018 **125H**	**Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA**	10 302							**5.104.204**
5018 125H **0033**	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - **No Estado do Rio de Janeiro**								5.104.204
	Complexo implantado (%): 2		S	3-ODC	2	90	6	100	1.356
			S	3-ODC	2	90	6	151	33.644
			S	3-ODC	2	90	6	153	15.000
			S	4-INV	2	90	6	100	574.009
			S	4-INV	7	90	6	151	4.480.195
5018 **15EG**	**Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**	10 302							**2.500.000**
5018 15EG **3341**	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - **No Município do Rio de Janeiro - RJ**								2.500.000
	Sede implantada (% de execução física): 1		S	4-INV	2	90	6	100	96.927
			S	4-INV	2	90	6	151	2.403.073
5018 **7690**	**Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia**	10 303							**31.889.000**

CONGRESSO NACIONAL

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 28/2020 – CN
Mensagem nº 487/2020

VOLUME IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgãos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministérios (exceto MEC)
Órgão Específico de Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa Prevista no Inciso III do Art. 167 da Constituição

Brasília, março de 2021

LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO,
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
E MINISTÉRIOS (EXCETO MEC),
ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) 1
20000 - Presidência da República 1
20101 - Presidência da República 3
20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN 6
20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI 8
20927 - Fundo de Imprensa Nacional 10
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta 14
22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB 29
22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA 32
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA 36
22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB 40
22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira 43
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 45
24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta 47
24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico 55
24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear 58
24205 - Agência Espacial Brasileira 62
24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC 65
24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico 67
25000 - Ministério da Economia 71
25101 - Ministério da Economia - Administração Direta 74
25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil 82
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional 85
25201 - Banco Central do Brasil 88
25203 - Comissão de Valores Mobiliários 91
25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar 94
25208 - Superintendência de Seguros Privados 97
25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro 100
25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI 103
25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA 106
25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho 109
25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 112
25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 114
25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública 117
25303 - Instituto Nacional do Seguro Social 120
25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais 124
25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador 126
25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC 129
25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social 131
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública 133
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta 135
30103 - Arquivo Nacional 143
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal 145
30108 - Departamento de Polícia Federal 149
30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI 153
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade 156

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos 158
30907 - Fundo Penitenciário Nacional 160
30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública 163
30912 - Fundo Nacional Antidrogas 165
32000 - Ministério de Minas e Energia 167
32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta 169
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM 172
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP 176
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 179
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE 182
32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM 184
32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB 187
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP 190
35000 - Ministério das Relações Exteriores 192
35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta 193
35201 - Fundação Alexandre de Gusmão 197
36000 - Ministério da Saúde 199
36201 - Fundação Oswaldo Cruz 201
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO 206
36211 - Fundação Nacional de Saúde 208
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 214
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 217
36901 - Fundo Nacional de Saúde 220
37000 - Controladoria-Geral da União 290
37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta 291
39000 - Ministério da Infraestrutura 293
39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta 295
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 299
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT 302
39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ 305
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 308
39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL 323
39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 325
39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM 328
39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC 330
39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET 333
41000 - Ministério das Comunicações 335
41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta 337
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel 341
41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras 344
41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC 347
41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust 349
41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel 351
44000 - Ministério do Meio Ambiente 353
44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta 355
44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA 361
44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ 364

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade 367
44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA 370
44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima 372
52000 - Ministério da Defesa 374
52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta 376
52111 - Comando da Aeronáutica 383
52121 - Comando do Exército 388
52131 - Comando da Marinha 395
52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar 400
52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica 402
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL 404
52222 - Fundação Osório 406
52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM 408
52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL 411
52901 - Fundo do Ministério da Defesa 413
52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas 415
52903 - Fundo do Serviço Militar 417
52911 - Fundo Aeronáutico 419
52921 - Fundo do Exército 422
52931 - Fundo Naval 424
52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo 427
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional 429
53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta 431
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 452
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia 460
53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste 463
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 466
53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO 471
53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB 474
53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU 476
53210 - Agência Nacional de Águas - ANA 479
53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS 482
54000 - Ministério do Turismo 484
54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta 486
54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa 495
54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN 498
54204 - Fundação Cultural Palmares 501
54205 - Fundação Nacional de Artes 504
54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 508
54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE 512
54208 - Instituto Brasileiro de Museus 515
54902 - Fundo Nacional de Cultura 518
55000 - Ministério da Cidadania 523
55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta 525
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social 544
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República 553
60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República 554

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

63000 - Advocacia-Geral da União 556
63101 - Advocacia-Geral da União 557
71000 - Encargos Financeiros da União 559
71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 560
71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais 567
71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 569
71903 - Fundo Social - FS 571
71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 573
71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 575
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios 577
73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 579
73107 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação 593
73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 595
73115 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 597
73116 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP 599
73118 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL 601
73119 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração – ANM 603
73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF 605
74000 - Operações Oficiais de Crédito 607
74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia 610
74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 613
74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 615
74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Economia 617
74202 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS 619
74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MAPA 621
74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM 623
74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica 625
74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA 627
74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação 629
74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura 631
74905 - Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações 633
74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA 635
74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo 637
74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações 639
74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura 641
74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenvolv. Regional 643
74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenvolv. Regional 645
74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenvolv. Regional 647
74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente 649
74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - M. Desenvolv. Regional 651
74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenvolv. Regional 653
74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenvolv. Regional 655
75000 - Dívida Pública Federal 657
75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia 658
81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 660
81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta 661
81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA 674

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI 676
90000 - Reserva de Contingência 678
90000 - Reserva de Contingência 678
93000 - PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO 681
93102 - RECURSOS DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(25917) 690
93103 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(55901) 692
93104 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA(74101) 694
93105 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(25101) 696
93106 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(55101) 700
93175 - RECURSOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA(20101) 703
93176 - RECURSOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN(20118) 706
93177 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI(20204) 708
93178 - RECURSOS DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC(41261) 710
93179 - RECURSOS DO FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL(20927) 712
93180 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(22101) 714
93181 - RECURSOS DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB(22106) 718
93182 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA(22201) 720
93183 - RECURSOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA(22202) 722
93184 - RECURSOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(22211) 724
93185 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(24101) 726
93186 - RECURSOS DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO(24201) 730
93187 - RECURSOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR(24204) 732
93188 - RECURSOS DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA(24205) 735
93189 - RECURSOS DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA - S.A. - CEITEC(24209) 737
93190 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL(41231) 739
93191 - RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL(25103) 741
93192 - RECURSOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL(25104) 743
93193 - RECURSOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL(25201) 745
93194 - RECURSOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS(25203) 748
93195 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR(25206) 750
93196 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(25208) 752
93197 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(25296) 754
93198 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI(25297) 756
93199 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA(25298) 758
93200 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO(25299) 760
93201 - RECURSOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA(25300) 762
93202 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA(25301) 764
93203 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(25302) 767
93204 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(25303) 769
93205 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(26101) 771
93206 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS(26104) 774
93207 - RECURSOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT(26105) 776
93208 - RECURSOS DO COLÉGIO PEDRO II(26201) 778
93209 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO(26230) 780
93210 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS(26231) 782
93211 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(26232) 784
93212 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(26233) 786
93213 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO(26234) 788
93214 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS(26235) 790
93215 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE(26236) 792

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93216 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(26237) 794
93217 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(26238) 796
93218 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(26239) 798
93219 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA(26240) 801
93220 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(26241) 803
93221 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(26242) 805
93222 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(26243) 807
93223 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(26244) 810
93224 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(26245) 812
93225 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA(26246) 814
93226 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(26247) 816
93227 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO(26248) 818
93228 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO(26249) 820
93229 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA(26250) 822
93230 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS(26251) 824
93231 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE(26252) 826
93232 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA(26253) 828
93233 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO(26254) 830
93234 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI(26255) 832
93235 - RECURSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA(26256) 834
93236 - RECURSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS(26257) 836
93237 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(26258) 838
93238 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS(26260) 840
93239 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ(26261) 842
93240 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO(26262) 844
93241 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS(26263) 846
93242 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO(26264) 848
93243 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA(26266) 850
93244 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA(26267) 852
93245 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA(26268) 854
93246 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO(26269) 856
93247 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS(26270) 858
93248 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA(26271) 860
93249 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO(26272) 862
93250 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE(26273) 865
93251 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA(26274) 867
93252 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE(26275) 870
93253 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO(26276) 872
93254 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO(26277) 874
93255 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS(26278) 876
93256 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ(26279) 878
93257 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS(26280) 880
93258 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(26281) 882
93259 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA(26282) 884
93260 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL(26283) 887
93261 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE(26284) 889
93262 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI(26285) 891
93263 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(26286) 893
93264 - RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA(26290) 895
93265 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR(26291) 897

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93266 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO(26292) 899
93268 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO(26298) 901
93269 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(26350) 904
93270 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA(26351) 906
93271 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC(26352) 908
93272 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES(26358) 910
93273 - RECURSOS DO COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA(26359) 912
93274 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO(26362) 914
93275 - RECURSOS DA MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND(26363) 916
93276 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS(26364) 918
93277 - RECURSOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS(26365) 920
93279 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(26367) 922
93280 - RECURSOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS(26368) 924
93281 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO(26369) 926
93282 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO SOUZA(26370) 928
93283 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY(26371) 930
93284 - RECURSOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ(26372) 932
93285 - RECURSOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(26373) 934
93286 - RECURSOS DO COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(26374) 936
93287 - RECURSOS DO COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(26378) 938
93289 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO(26386) 940
93290 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA(26387) 942
93291 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO(26388) 944
93293 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE(26391) 946
93294 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS(26392) 948
93295 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA(26393) 950
93297 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR.(26395) 952
93298 - RECURSOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA(26396) 954
93301 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ(26399) 956
93302 - RECURSOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE(26400) 958
93304 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS(26402) 960
93305 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS(26403) 962
93306 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO(26404) 964
93307 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ(26405) 966
93308 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO(26406) 968
93309 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO(26407) 970
93310 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO(26408) 972
93311 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS(26409) 974
93312 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS(26410) 976
93313 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS(26411) 978
93314 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS(26412) 980
93315 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO(26413) 982
93316 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO(26414) 984
93317 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL(26415) 986
93318 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ(26416) 988
93319 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA(26417) 990
93320 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO(26418) 992
93321 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL(26419) 994
93322 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA(26420) 996
93323 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA(26421) 998

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93324 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE(26422) 1000
93325 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE(26423) 1002
93326 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS(26424) 1004
93327 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE(26425) 1006
93328 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ(26426) 1008
93329 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA(26427) 1010
93330 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA(26428) 1012
93331 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS(26429) 1014
93332 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO(26430) 1016
93333 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ(26431) 1018
93334 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ(26432) 1020
93335 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO(26433) 1022
93336 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE(26434) 1024
93337 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE(26435) 1026
93338 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE(26436) 1028
93339 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA(26437) 1030
93340 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA(26438) 1032
93341 - RECURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO(26439) 1034
93342 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL(26440) 1036
93343 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ(26441) 1038
93344 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA(26442) 1040
93348 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA(26447) 1042
93349 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ(26448) 1044
93350 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI(26449) 1046
93351 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA(26450) 1048
93353 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO(26452) 1050
93354 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ(26453) 1052
93355 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS(26454) 1054
93356 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA(26455) 1056
93357 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO(26456) 1058
93358 - RECURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS(26457) 1060
93360 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(30101) 1062
93361 - RECURSOS DO ARQUIVO NACIONAL(30103) 1064
93362 - RECURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL(30107) 1066
93363 - RECURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL(30108) 1068
93364 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI(30202) 1070
93365 - RECURSOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE(30211) 1072
93366 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(32101) 1074
93367 - RECURSOS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM(32202) 1076
93368 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP(32265) 1078
93369 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL(32266) 1080
93370 - RECURSOS DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE(32314) 1082
93371 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM(32396) 1084
93372 - RECURSOS DAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB(32397) 1086
93373 - RECURSOS DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP(32398) 1088
93379 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(35101) 1090
93380 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO(35201) 1094
93381 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ(36201) 1096
93383 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE(36211) 1098
93384 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA(36212) 1100

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93386 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE(36901) 1102
93387 - RECURSOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(37101) 1104
93388 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(39101) 1106
93389 - RECURSOS DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.(39207) 1109
93390 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(39250) 1111
93391 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ(39251) 1113
93392 - RECURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(39252) 1115
93393 - RECURSOS DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL(39253) 1118
93394 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC(39254) 1120
93395 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(44101) 1122
93396 - RECURSOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA(44201) 1125
93397 - RECURSOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ(44206) 1127
93398 - RECURSOS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE(44207) 1129
93399 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(52101) 1131
93400 - RECURSOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA(52111) 1135
93401 - RECURSOS DO COMANDO DO EXÉRCITO(52121) 1138
93402 - RECURSOS DO COMANDO DA MARINHA(52131) 1142
93403 - RECURSOS DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA(52211) 1145
93404 - RECURSOS DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL(52221) 1147
93405 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO OSÓRIO(52222) 1149
93406 - RECURSOS DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM(52232) 1151
93407 - RECURSOS DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL(52233) 1153
93408 - RECURSOS DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS(52902) 1155
93409 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(53101) 1157
93410 - RECURSOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF(53201) 1160
93411 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA(53202) 1163
93412 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE(53203) 1165
93413 - RECURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS(53204) 1167
93414 - RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO(53207) 1169
93415 - RECURSOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB(53208) 1171
93416 - RECURSOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU(53209) 1173
93417 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA(53210) 1175
93418 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(54101) 1177
93420 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA(54202) 1180
93421 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - BN(54203) 1182
93422 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES(54204) 1184
93423 - RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES(54205) 1186
93424 - RECURSOS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL(54206) 1188
93425 - RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE(54207) 1190
93426 - RECURSOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS(54208) 1192
93428 - RECURSOS DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA(60101) 1194
93429 - RECURSOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO(63101) 1196
93430 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(81101) 1198
93435 - RECURSOS DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS(41260) 1201
93445 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS(30912) 1203
93452 - RECURSOS DA SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR(52133) 1205
93455 - RECURSOS DO FUNDO AERONÁUTICO(52911) 1207
93456 - RECURSOS DO FUNDO DO EXÉRCITO(52921) 1208
93457 - RECURSOS DO FUNDO NAVAL(52931) 1211
93463 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS(71103) 1213

ÍNDICE

VOLUME IV
DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MINISTÉRIOS (EXCETO MEC) - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

93464 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA(71101) 1215

93465 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA(71104) 1221

93481 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIES(74902) 1223

93495 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA(73101) 1225

93496 - RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(41101) 1227

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018 8585 **0035**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de São Paulo**								10.735.040.059
	Procedimento realizado (unidade): 807.880.972		S	3-ODC	1	31	6	136	100.000.000
			S	3-ODC	1	31	6	153	4.642.541.634
			S	3-ODC	1	41	0	142	300.000.000
			S	3-ODC	1	41	6	153	5.692.498.425
5018 8585 **0041**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado do Paraná**								3.219.300.000
	Procedimento realizado (unidade): 136.185.144		S	3-ODC	1	31	6	153	1.348.682.372
			S	3-ODC	1	41	6	153	1.870.617.628
5018 8585 **0042**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Santa Catarina**								1.827.200.000
	Procedimento realizado (unidade): 93.712.330		S	3-ODC	1	31	6	153	537.862.034
			S	3-ODC	1	41	6	153	1.289.337.966
5018 8585 **0043**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado do Rio Grande do Sul**								3.123.800.000
	Procedimento realizado (unidade): 126.042.422		S	3-ODC	1	31	6	153	973.634.441
			S	3-ODC	1	41	6	153	2.150.165.559
5018 8585 **0051**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Mato Grosso**								731.500.000
	Procedimento realizado (unidade): 30.345.850		S	3-ODC	1	31	6	153	233.450.776
			S	3-ODC	1	41	6	153	498.049.224
5018 8585 **0052**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Goiás**								1.586.700.000
	Procedimento realizado (unidade): 71.272.560		S	3-ODC	1	31	6	153	245.978.240
			S	3-ODC	1	41	6	153	1.340.721.760
5018 8585 **0053**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Distrito Federal**								575.200.000
	Procedimento realizado (unidade): 32.641.666		S	3-ODC	1	31	6	153	575.200.000
5018 8585 **0054**	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - **No Estado de Mato Grosso do Sul**								789.500.000
	Procedimento realizado (unidade): 25.012.848		S	3-ODC	1	31	6	153	179.940.114
			S	3-ODC	1	41	6	153	609.559.886
5018 **8721**	**Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde**	10 302							**41.000.000**
5018 8721 **0001**	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - **Nacional**								41.000.000
	Estabelecimento beneficiado (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	153	37.000.000
			S	4-INV	2	90	6	153	4.000.000
5018 **8755**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC**	10 302							**110.448.000**
5018 8755 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - **No Estado do Rio de Janeiro**								110.448.000
	Atendimento realizado (unidade): 150.200		S	3-ODC	2	90	6	153	103.600.000
			S	3-ODC	6	90	6	151	838.000
			S	4-INV	2	90	6	153	5.000.000
			S	4-INV	6	90	6	151	1.010.000
5018 **8758**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA**	10 302							**422.250.041**
5018 8758 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - **No Estado do Rio de Janeiro**								422.250.041
	Atendimento realizado (unidade): 453.954		S	3-ODC	2	90	6	153	400.800.000
			S	4-INV	2	90	6	153	19.800.000
			S	4-INV	6	90	6	151	900.041
			S	4-INV	6	99	6	151	750.000
5018 **8759**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO**	10 302							**196.600.000**
5018 8759 **0033**	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - **No Estado do Rio de Janeiro**								196.600.000
	Atendimento realizado (unidade): 232.567		S	3-ODC	2	90	6	153	183.600.000
			S	4-INV	2	90	6	153	13.000.000
5018 **8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**	10 302							**181.659.379**

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade: 36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018 8933 **0001**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Nacional**								161.280.000
	Unidade estruturada (unidade): 6		S	4-INV	2	41	6	153	7.980.000
			S	4-INV	2	90	6	153	152.950.000
			S	4-INV	6	41	6	151	350.000
5018 8933 **0014**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Roraima**								315.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	40	6	151	315.000
5018 8933 **0031**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Minas Gerais**								1.139.994
	Unidade estruturada (unidade): 3		S	4-INV	6	41	6	151	1.139.994
5018 8933 **0032**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado do Espírito Santo**								150.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	151	150.000
5018 8933 **0033**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado do Rio de Janeiro**								4.700.000
	Unidade estruturada (unidade): 23		S	4-INV	6	41	6	151	1.000.000
			S	4-INV	6	99	6	151	3.700.000
5018 8933 **0035**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de São Paulo**								2.615.000
	Unidade estruturada (unidade): 13		S	4-INV	6	31	6	151	1.000.000
			S	4-INV	6	40	6	151	1.000.000
			S	4-INV	6	41	6	151	315.000
			S	4-INV	6	99	6	151	300.000
5018 8933 **0041**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado do Paraná**								313.912
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	41	6	151	313.912
5018 8933 **0042**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Santa Catarina**								1.220.000
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	151	900.000
			S	4-INV	6	41	6	151	320.000
5018 8933 **0043**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado do Rio Grande do Sul**								250.000
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	40	6	151	250.000
5018 8933 **0052**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Estado de Goiás**								627.824
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	41	6	151	627.824
5018 8933 **0053**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Distrito Federal**								848.913
	Unidade estruturada (unidade): 2		S	4-INV	6	31	6	151	313.913
			S	4-INV	6	50	6	151	535.000
5018 8933 **0402**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Município de Macapá - AP**								210.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	3-ODC	6	41	6	151	210.000
5018 8933 **0971**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **No Município de São Raimundo Nonato - PI**								247.000
	Unidade estruturada (unidade): 1		S	4-INV	6	99	6	151	247.000
5018 8933 **7007**	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - **Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina**								7.741.736
	Unidade estruturada (unidade): 25		S	4-INV	7	30	6	153	7.741.736
	Projeto								**41.225.048**
5018 **125H**	**Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA**	10 302							**4.125.048**
5018 125H **0033**	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - **No Estado do Rio de Janeiro**								4.125.048
	Complexo implantado (%): 1		S	3-ODC	2	90	6	153	50.000
			S	4-INV	2	90	6	153	210.975
			S	4-INV	7	90	6	151	3.450.000
			S	4-INV	7	90	6	153	414.073
5018 **15EG**	**Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**	10 302							**4.000.000**
5018 15EG **3341**	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - **No Município do Rio de Janeiro - RJ**								4.000.000
	Sede implantada (% de execução física): 1		S	4-INV	2	90	6	153	4.000.000

Lei ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021 - ORÇAMENTO APROVADO INC (0021310193) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 77

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC (UASG 250059)
ÁREA ECONÔMICO FINANCEIRA

ORÇAMENTO INC RECEBIDO 2016 - JUNHO/2021

UG Executora	Ano Lançamento	APROVADO LOA	Item Informação	VALOR
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	2021	R$ 110.448.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 51.995.046,74
	2020	R$ 110.475.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 114.777.808,07
	2019	R$ 111.100.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 114.105.445,92
	2018	R$ 109.600.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 106.736.657,70
	2017	R$ 109.372.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 107.106.276,92
	2016	R$ 104.580.000,00	PROVISAO RECEBIDA	R$ 102.123.422,03

FINANCEIRO REPASSADO AO INC 2016 - JUNHO/2021

Ano	RECEBIMENTO DE SUB-REPASSE (FINANCEIRO) POR MÊS											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2016	R$ 8.152.250,05	R$ 34.676,08	R$ 635.559,05	R$ 6.108.730,97	R$ 10.747.891,23	R$ 9.840.521,78	R$ 9.342.807,75	R$ 8.878.378,79	R$ 5.606.250,59	R$ 8.349.579,91	R$ 8.628.662,03	R$ 10.896.187,74
2017	R$ 30.000,00	R$ 3.293.615,25	R$ 4.530.112,90	R$ 4.426.150,87	R$ 9.797.457,10	R$ 10.945.487,93	R$ 8.836.274,52	R$ 9.258.936,49	R$ 12.883.614,44	R$ 7.561.309,02	R$ 8.026.503,30	R$ 11.338.428,86
2018	R$ 125.154,00	R$ 916.150,99	R$ 7.565.042,14	R$ 9.732.438,41	R$ 7.039.848,07	R$ 8.947.576,29	R$ 7.832.426,66	R$ 8.400.580,80	R$ 9.022.902,21	R$ 8.718.841,42	R$ 8.698.028,93	R$ 10.421.912,07
2019	R$ 31.317,03	R$ 6.774.432,93	R$ 6.782.576,57	R$ 7.168.065,02	R$ 7.062.296,25	R$ 7.131.047,77	R$ 7.417.115,76	R$ 7.663.379,30	R$ 9.953.546,17	R$ 10.876.398,23	R$ 9.800.953,32	R$ 8.539.894,80
2020	R$ 10.000,00	R$ 2.459.537,16	R$ 5.247.330,03	R$ 6.452.604,20	R$ 8.160.958,67	R$ 7.492.363,06	R$ 7.130.018,61	R$ 6.725.485,68	R$ 7.682.514,73	R$ 4.678.310,45	R$ 10.620.507,36	R$ 12.005.454,55
2021	R$ 69.485,03	R$ 114.332,19	R$ 5.595.700,67	R$ 6.778.904,65	R$ 6.676.974,40	R$ 7.164.315,28						

Ano	RECEBIMENTO DE FINANCEIRO RESTOS À PAGAR (RP) POR MÊS											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2016	R$ 9.711.783,53	R$ 4.022.673,58	R$ 235.289,59	-R$ 3.423.150,16	R$ 536.922,45	R$ 210.669,08	R$ 502.547,95	R$ 21.937,01	R$ 2.767.552,97	R$ 564,79	R$ 60.000,00	-R$ 124.744,10
2017	R$ 10.368.655,46	-R$ 2.780.227,79	R$ 556.567,93	R$ 555.797,31	R$ 1.772.582,04	R$ 523.373,47	R$ 476.814,54	R$ 118.922,86	R$ 289.757,97	R$ 447.488,78	R$ 1.211,39	R$ 287.675,83
2018	R$ 8.908.907,86	R$ 3.031.108,28	R$ 385.798,89	R$ 889.709,46	R$ 530.367,81	R$ 778.657,47	R$ 882.635,77	R$ 813.159,54	R$ 843.762,66	R$ 28.982,55	R$ 2.742,94	R$ 135.084,72
2019	R$ 10.050.865,36	R$ 1.738.917,06	R$ 197.165,76	R$ 33.429,42	R$ 93.916,64	R$ 222.829,83	R$ 220.780,48	R$ 253.912,19	R$ 106.608,47	R$ 109.839,35	R$ 3.176,98	R$ 4.209.924,90
2020	R$ 6.511.647,70	R$ 3.325.979,95	R$ 2.031.095,85	R$ 2.848.790,14	R$ 516.536,56	R$ 451.309,33	R$ 13.256,35	R$ 4.408.823,29	R$ 617.777,22	R$ 1.541.348,35	R$ 619.066,92	R$ 772.163,33
2021	R$ 3.330.277,57	R$ 10.934.000,00	R$ 2.648.000,00	R$ 1.401.000,00	R$ 2.122.437,49	R$ 2.231.269,59						

Ano	TOTAL DE FINANCEIRO RECEBIDO (SUB-REPASSE + RP)												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL/ANO
2016	R$ 17.864.033,58	R$ 4.057.349,66	R$ 870.848,64	R$ 2.685.580,81	R$ 11.284.813,68	R$ 10.051.190,86	R$ 9.845.355,70	R$ 8.900.315,80	R$ 8.373.803,56	R$ 8.350.144,70	R$ 8.688.662,03	R$ 10.771.443,64	R$ 101.743.542,66
2017	R$ 10.398.655,46	R$ 513.387,46	R$ 5.086.680,83	R$ 4.981.948,18	R$ 11.570.039,14	R$ 11.468.861,40	R$ 9.313.089,06	R$ 9.377.859,35	R$ 13.173.372,41	R$ 8.008.797,80	R$ 8.027.714,69	R$ 11.626.104,69	R$ 103.546.510,47
2018	R$ 9.034.061,86	R$ 3.947.259,27	R$ 7.950.841,03	R$ 10.622.147,87	R$ 7.570.215,88	R$ 9.726.233,76	R$ 8.715.062,43	R$ 9.213.740,34	R$ 9.866.664,87	R$ 8.747.823,97	R$ 8.700.771,87	R$ 10.556.996,79	R$ 104.651.819,94
2019	R$ 10.082.182,39	R$ 8.513.349,99	R$ 6.979.742,33	R$ 7.201.494,44	R$ 7.156.212,89	R$ 7.353.877,60	R$ 7.637.896,24	R$ 7.917.291,49	R$ 10.060.154,64	R$ 10.986.237,58	R$ 9.804.130,30	R$ 12.749.819,70	R$ 106.442.389,59
2020	R$ 6.521.647,70	R$ 5.785.517,11	R$ 7.278.425,88	R$ 9.301.394,34	R$ 8.677.495,23	R$ 7.943.672,39	R$ 7.143.274,96	R$ 11.134.308,97	R$ 8.300.291,95	R$ 6.219.658,80	R$ 11.239.574,28	R$ 12.777.617,88	R$ 102.322.879,49
2021	R$ 3.399.762,60	R$ 11.048.332,19	R$ 8.243.700,67	R$ 8.179.904,65	R$ 8.799.411,89	R$ 9.395.584,87							R$ 49.066.696,87

FONTE: TESOURO GERENCIAL -
tesourogerencial.tesouro.gov.br

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral

DESPACHO

INC/COAD/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

ÁREA ECONÔMICO FINANCEIRA

Em atendimento ao requerimento (0021285660) e solicitação no despacho COAD/INC (0021288366), quanto ao item1, informamos, através da planilha ORÇAMENTO E FINANCEIRO DESCENTRALIZADOS 2016-2021 (0021310229), os valores consolidados do Orçamento recebido pelo INC nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (até 24/06/2021), bem como o repasse de financeiro ao INC por meses dos respectivos anos citados até junho/2021.

Ademais, anexamos as Leis Orçamentárias dos anos 2016 (0021310040), 2017 (0021310078), 2018 (0021310108), 2019 (0021310126), 2020 (0021310172) e 2021 (0021310193) , destacando o orçamento aprovado para o Instituto Nacional de Cardiologia nos respectivos anos para efeito de comparação com o orçamento recebido destacado na planilha (0021310229).

Oportuno ressaltar que a planilha anexada contém os dados consolidados pela ferramenta TESOURO GERENCIAL que tem como funcionalidade o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Governo Federal propiciando a produção de relatórios com autonomia, flexibilidade e segurança, no âmbito do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a qual se dá através do SIAFI (Sistema de Administração Financeira e Controle) , ou seja, o **Tesouro Gerencial** é um dos sistemas informatizados de consulta aos dados do **SIAFI**, criado com o objetivo de consolidar as informações em uma base única para otimizar a extração de relatórios gerenciais.

Em tempo, de acordo com solicitação da Coordenação de Administração, segue **planilha de empenhos de consumo e investimentos emitidos de 2017 a junho/2021** (0021353885) extraídos através do **Tesouro Gerencial**

À Coordenação de Administração para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Navarro dos Santos

Agente Administrativo

Mat. 1744214

Resp. Área Econômico Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Navarro dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 29/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021310250** e o código CRC **7052B6A0**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021310250

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Assistência

DESPACHO

INC/COAS/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

Ref: Processo nº 33409.006325/2021-03

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA

À Coordenação de Administração e a Direção Geral do Instituto Nacional de Cardiologia

Em resposta ao conteúdo do Requerimento (0021285660) e da Solicitação (0021285686), informamos que:

Referente ao item 3:

Conforme pactuado em reunião entre a direção geral do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), a Secretaria de Estado e Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, o INC manteve o atendimento aos pacientes de cardiologia da rede de atenção à saúde do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que as doenças cardiovasculares são a maior causa de morte no Brasil e não destina leitos específicos ao atendimento de pacientes com Covid-19.

Cabe elucidar que o INC vem funcionando em regime de contingência desde o início da pandemia e recebe desde então a transferência de diversos pacientes da rede com doenças cardiovasculares, inclusive muitos contaminados por Covid-19, com o objetivo de desonerar a rede de atenção para o atendimento dos pacientes com Covid-19.

Referente ao item 4:

Diante do esclarecido acima, ainda que o INC tenha leitos bloqueados por motivos diversos, incluindo déficit de pessoal, não haveriam leitos de UTI habilitados especificamente para o atendimento de pacientes com Covid-19.

Referente ao item 5:

Apesar de o INC não ter leitos específicos para atendimento de pacientes da rede com Covid-19, muitos pacientes com Covid-19 foram e ainda são atendidos na instituição. Durante a pandemia, em sistema de contingência, diversos leitos

de CTI e enfermaria foram e continuam sendo destinados ao atendimento de pacientes com doenças cardiovasculares e infecção por Covid-19.

Referente ao item 6:

Essa coordenação não recebeu solcitação de habilitação de novos leitos para atendimento de Covid-19.

Referente ao item 7:

Todos os leitos ativos de internação e UTI do INC são disponibilizados à Central de Regulação do Estado aos pacientes com doenças cardiovasculares da rede de atenção à saúde que necessitam tratamento cardiológico de alta complexidade.

Estamos disponíveis para qualquer necessidade adicional.

Atenciosamente,
Aurora Felice Castro Issa
Coordenação Assistencial
Instituto Nacional de Cardiologia

Documento assinado eletronicamente por **Aurora Felice Castro Issa**, **Coordenador(a) da Assistência**, em 29/06/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021311815** e o código CRC **AB3194E9**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021311815

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

DESPACHO

INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

PROCESSO SEI: 33409.006325/2021-03
ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA
URGENTE - PRAZO : 5 DIAS

Encaminhe-se à Área de Planejamento para ciência e adoção das devidas providências a fim de fornecer as informações necessárias para responde ao item 2 do **Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA.**

ANTONIO CARLOS M. GOMES
Agente Administrativo
SIAPE nº. 1576893

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Moreira Gomes**, **Agente Administrativo**, em 25/06/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021313059** e o código CRC **46DAC8D2**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021313059

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

DESPACHO

INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

À Direção Geral

PROCESSO SEI: 33409.006325/2021-03
ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA

1. Ciente

2. Em resposta ao Despacho INC (0021313059), encaminho em anexo resposta ao item 2 do Requerimento **nº 903/2021-CPIPANDEMIA**

3. Devolvo o presente processo à Direção Geral para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,
Mônica Moura de Vasconcellos
Área de Planejamento/INC

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moura de Vasconcellos**, **Médico(a)**, em 28/06/2021, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021313988** e o código CRC **A15A1485**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021313988

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 33409.010009/2020-47

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Dispensa de Licitação nº 129/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EPI) QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48791685/0001-68, estabelecida à Rua Palmorino Monaco, 630, Brás, São Paulo, SP, CEP 03.043-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Dario dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 222509648 SSp/SP e do CPF nº 163.687.288-33, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 13.979/2020, Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Termo de Reconhecimento da Dispensa de Licitação nº 129/2020 (Processo nº 33409.010009/2020-47), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de fornecimento emergencial de insumos, LUVA DE BORRACHA NATURAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO CIRÚRGICA, LISA, AMBIDESTRA, SEM PÓ BIOABSORVÍVEL (LUBRIFICANTE), ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, SEM TALCO, CONFORME REGISTRO NO MS, CA DO MTE, ABNT/NBR 13392, ABNT 11193-1, PORTARIA 233 DO INMETRO, OU SUAS ATUALIZAÇÕES, TAMANHO M**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA DE BORRACHA NATURAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO CIRÚRGICA, LISA, AMBIDESTRA, SEM PÓ	6.608 CX	91,00	601.328,00

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 85

	BIOABSORVÍVEL (LUBRIFICANTE), ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, SEM TALCO, CONFORME REGISTRO NO MS, CA DO MTE, ABNT/NBR 13392, ABNT 11193-1, PORTARIA 233 DO INMETRO, OU SUAS ATUALIZAÇÕES, TAMANHO M			

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Ratificação e Reconhecimento da Dispensa de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 dias, com início na data de assinatura do Diretor Geral do INC, sendo 15 dias para entrega e 30 dias para a conclusão dos trâmites de recebimento e pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$601.328,00** (seiscentos e um mil trezentos e vinte e oito reais), correspondente à 6.608 (seis mil seiscentos e oito) caixas com 100 unidades de luvas M, no valor de **R$91,00** (noventa e um reais), cada caixa.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10302501887550033; PTRES 173225; Conta 6153000000; Natureza da Despesa 339030.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE803058	31.12.2020	601.328,00	339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 86

6.1. Tendo em vista o critério de anualidade, os valores contratados são irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da execução na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 87

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e pela Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 129/2020, é feita com base na Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico e no processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e Lei n. 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Dario dos Santos**, **Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 11/01/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 14/01/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 15/01/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018451727** e o código CRC **3F02E016**.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 88

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 89

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 3/2021

Processo nº 33409.011776/2019-30

Unidade Gestora: 250059

Pregão Eletrônico nº 57/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 03/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA DIAGRAMA COMUNICACOES LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a empresa **DIAGRAMA COMUNICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 74.155.763/0001-48, sediado(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 583 - SALA 1714 - CENTRO, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro CEP: 20.071-003, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr**. MARCELO SANTOS DE CAJUEIRO COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 085778686IFPRJ, CPF nº 897.805.667-91, Administrador; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo n° 33409.011776/2019-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão nº 57/2020, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa especializada em Serviço de Assessoramento – Comunicação**, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 90

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início e encerramento na data de assinatura do Diretor Geral do INC, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor mensal da contratação é de **R$ 11.250,00** , perfazendo o valor total de **R$135.000,00**
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2021*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250059

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2021NE8000003

4. 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 91

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12. 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12. 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12. 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12. 12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOSOMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos de Cajueiro Costa**, **Usuário Externo**, em

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 92

15/01/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 18/01/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Damiana Nascimento Gonçalves**, **Agente Administrativo**, em 18/01/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 19/01/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018609828** e o código CRC **369671D4**.

Referência: Processo nº 33409.011776/2019-30 SEI nº 0018609828

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 93

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 8/2021

Processo nº 33409.009514/2020-49

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

A **UNIÃO FEDERAL**, através **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, do Ministério da Saúde, CNPJ nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, Médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5253223-8, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. n.º 220, seção 02 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108, de 17/11/2017, publicada no DOU nº 222, seção 02, de 21/11/2017; doravante denominada CONTRATANTE, e a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0001-40, sediada na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, São Paulo, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Cristiane Moreira Valle de Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10432912-3 e CPF nº 070.497.387-19 e pelo(a) **Sr.(a) Carlos Alberto de Araújo Menezes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06268075-6 e CPF nº 833.360.447-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.009514/2020-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **01 TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO NEONATAL COM KIT UPGRADE E95 BT 5**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, à proposta vencedora, e ao termo de ratificação da inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Aquisição de 01 (um) Transdutor Transesofagico Neonatal para procedimentos de ecocardiografia intra-operatória em pacientes de baixo peso < 3,5KG associado a Upgrade de software mensurador e ativador de função de uso de TRANSDUTOR ETE NEO em Ultrassom GE E95 BT 5; Registro ANVISA; Deverá vir com pacotes de treinamento de uso para os médicos (16 horas); Equipe de CME (4 horas)	Unidade	01	414.831,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, ou seja, 90 dias, com início na data de assinatura eletrônica do Diretor Geral do INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$414.831,00 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e um reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Natureza da Despesa: 339030

NE: 2021NE000037

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 94

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis tendo em vista o critério de anualidade não atendido em face da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos elencados no item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 95

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza**, **Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Araujo Menezes**, **Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 12/02/2021, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 12/02/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018823418** e o código CRC **01F3C4D5**.

Referência: Processo nº 33409.009514/2020-49 SEI nº 0018823418

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 96

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 9/2021

Processo nº 33409.001705/2020-62

Unidade Gestora: 250059 - INC

Ref. Pregão Eletrônico nº 92/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUPORTE AO MESTRADO ATS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO (FUNDACOR).

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ CORAÇÃO – FUNDACOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.254/0001-76, sediada na Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.240-006, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Dr. Marcelo Heitor Vieira Assad**, portador da Carteira de Identificação nº 52632171, expedida pelo CRM - RJ, e CPF nº 012.283.267-11, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 92/2020, (Processo nº 33409.001705/2020-62), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de **prestação de serviços de suporte na operacionalização do mestrado profissional em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2020, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/03/2021** e encerramento em **15/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R$328.728,13** (trezentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), estimando o valor mensal de R$27.394,01 (vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e um centavo).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059
Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 10302501887550033
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2021NE24

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA*/IBGE* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 98

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 99

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Heitor Vieira Assad**, **Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 23/02/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 24/02/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 26/02/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019063188** e o código CRC **1715F145**.

Referência: Processo nº 33409.001705/2020-62 SEI nº 0019063188

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contratos Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 100

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 13/2021

Processo nº 33409.001228/2021-16

Ref. **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a empresa **Contatti Comércio e Representações Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.108.283/0001-82, sediada na Avenida Amazonas, nº 477 - Porto Alegre/RS - CEP 90240-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Enrique Tadeu Velozo Maciel, portador da Carteira de Identidade nº 2022803452 SSP, CPF nº 386.528.620-87; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001228/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Medicamentos, sendo SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS, HTK (HISTIDINA, TRIPTOFANO E ALFA-CETOGLUTARATO), MANITOL, SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO E MAGNÉSIO, SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo ao Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 101

01	**SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS, HTK (HISTIDINA, TRIPTOFANO E ALFA-CETOGLUTARATO), MANITOL, SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO E MAGNÉSIO, SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.**	BR0365509	BOLSA C/1000ML	700	R$960,30	R$**672.210,00**
						R$**672.210,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$672.210,00** (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de material efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2021*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6153000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:339030

NE:2021NE800301

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 102

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 103

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas/formalização do contrato.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos medicamentos deverá ser **imediata e integral** de acordo com as necessidades do INC, sendo a **entrega** feita em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS após a assinatura do instrumento de contrato, ou da

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 104

simples retirada da nota de empenho, quando for o caso. Ressalva para os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

8.2 Os bens deverão ser entregues na ÁREA DE FARMÁCIA do Instituto Nacional de Cardiologia, sito na Rua das Laranjeiras, nº 374 – 8º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 16:00h ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

8.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses para o caso de medicamentos com validade plena de mais de 01 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 70% (setenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento na Área de Farmácia do INC.

8.3.1 O critério de validade mencionado faz-se necessário em razão do processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 03 (três) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas a produção dos laboratórios, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

8.3.2 A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi previsto na cláusula 8.3 só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da Área de Farmácia, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição. A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATADA no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a Área de Farmácia, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e deflagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

8.4 Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (uma) bula para cada embalagem primária (blister, bisnaga, frasco, frasco-ampola, strip, envelope e etc.), e preferencialmente em embalagem hospitalar, acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas notas de empenho, devidamente preenchidas.

8.5 Para os medicamentos que possuem a apresentação FRASCO para administração de soluções orais, deverão ser entregues 01 (um) dosador (copo ou colher) para cada frasco, com vistas a promover uma correta utilização pelo usuário final.

8.6 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade de cada lote, mediante laudo de controle de qualidade emitido pelo fabricante, nos termos da legislação sanitária e conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei 6.360/76.

8.7 Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela Área de Farmácia, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

8.8 Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português.

8.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor.

8.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 105

8.11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.11.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de vícios ou fato do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e

10.1.5 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.2 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do correspondente ajuste contratual que se pretende celebrar, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.4 A Administração Pública não reconhecerá como fortuito interno ou força maior os vícios existentes na relação negocial privada travada entre os distribuidores de medicamentos e os laboratórios fabricantes, de

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 106

modo a excusar o Contratado das sanções administrativas aplicáveis por força de eventual mora ou inadimplemento.

10.5 São Obrigações da Contratada:

10.5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.5.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.5.1.2 Os medicamentos a serem fornecidos pelos laboratórios farmacêuticos e/ou distribuidores vencedores dos processos licitatórios devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens e/ou primárias a expressão: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, (art. 7º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998).

10.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.5.3 Ancorado no dispositivo do art. 393 do Código Civil Brasileiro o CONTRATADO assume a responsabilidade pelos prejuízos e efeitos adversos advindos de fortuitos internos relacionados com a mora ou inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, sobretudo quando, no caso de distribuidoras de medicamentos, o caso envolver vícios ou impedimentos advindos da relação contratual privada que possui com seus fornecedores fabricantes.

10.5.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.5.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5.7 Sempre que o medicamento fornecido apresente suspeita de irregularidade ou queixas técnicas registradas pelos profissionais de saúde durante o processo de utilização, o fornecedor deverá apresentar LAUDO DE ANÁLISE CONCLUSIVO, pertinente ao medicamento ofertado, expedido por laboratório oficial integrante da rede REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Artigo 8º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974), que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS.

10.5.8 Deverá o fornecedor, ainda, repor os produtos durante o tempo necessário para a referida análise, bem como arcar com os tais custos.

10.5.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.5.10. A Contratada deve atender, **quando couber**, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de **bens**, poderão exigir os seguintes **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”**:

(...) “I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 107

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

10.5.11. A Contratada deve atender as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no **Cadastro Técnico Federal – CTF**, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 11, de 13 de abril de 2018, Anexo I, (**Código 15-12**) como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

10.5.12. A Contratada deve comprovar o disposto nos Critérios de Sustentabilidade acima através da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por auto declaração de Sustentabilidade Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

11.3.1 multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 108

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

11.5.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 109

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PREMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Sessão Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Enrique Tadeu Velozo Maciel**, **Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 07/04/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 110

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 09/04/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019915361** e o código CRC **E9A158AC**.

Referência: Processo nº 33409.001228/2021-16 SEI nº 0019915361

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 111

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 14/2021

Processo nº 33409.004149/2020-86

Ref. Processo nº 33409.004149/2020-86	**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA.**

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, doravante simplesmente denominado CCER, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e de outro, **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão do Ministério da Saúde, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. João Manoel de Almeida Pedroso, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo no FNS nº 21 de 24/03/2017, publicada no DOU de 28/03/2017.

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1- DEFINIÇÕES, que é parte integrante e inseparável do presente CCER;

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 112

414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL** e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à **RUA DAS LARANJEIRAS 374,** LARANJEIRAS, Município Rio de Janeiro, para desenvolvimento da atividade **Assistencial de Saúde de Alta Complexidade**.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo indeterminado, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo poderá ser alterado, desde que ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, após formalização das mesmas e aprovação pelo CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. O suprimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CCER terá início a partir da data de assinatura do CONTRATO**.**

3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.4. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 113

sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

ITENS 4.1, 4.2 e 4.3 – OPCIONAIS – PARA O CASO DE CLIENTE PARCIALMENTE LIVRE:

4.1. A LIGHT colocará à disposição do CLIENTE, o montante de ENERGIA CONTRATADA discretizado em períodos mensais para todo o período de suprimento, conforme quadro abaixo: **REFERÊNCIA ANO 2019/2020**.

Instalação/EC: **Nº de instalação: 400030694 EC: 120762**

4.1.1. A modulação da ENERGIA CONTRATADA deve ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme regulamentação vigente.

4.1.2. Os montantes da ENERGIA CONTRATADA, observados os valores de energia medida, deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) conforme Procedimentos de Comercialização específicos, sendo esses montantes tratados como carga da LIGHT para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.

4.1.3. A solicitação de acréscimo do montante da ENERGIA CONTRATADA deverá ser formalizada perante a LIGHT com antecedência mínima de 12 (doze) meses, sendo certo que este prazo poderá ser reduzido a critério da LIGHT, caso seja possível atender em tempo menor a solicitação do CLIENTE.

[ITEM 4.1 – OPCIONAL – PARA O CASO DE DEMAIS CLIENTES:

4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.

4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discrição em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

FEA (p) = EEAM (p) x TEcomp (p)

b. quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 114

faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário “p”, em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário “p” do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia “TE” das tarifas, por POSTO HORÁRIO “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

EEAMCICLO = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 115

b. Revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;

c. Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Depois de sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002

A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

CLIENTE:

Rua das Laranjeiras, **Nº 374**

Laranjeiras, **Rio de janeiro – RJ - CEP: 22240-006.**

Fone: **(21)3037-2219**

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 116

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a. Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b. Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

c. Inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.

d. pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm – CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 117

- A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a. nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 118

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em conseqüência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Sessão Judiciária do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCVE”), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CCEE”), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 119

por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);

1.4. CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.5. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;

1.6. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;

1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.8. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;

1.9. ENERGIA CONTRATADA: montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA;

1.10. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.11. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

1.12. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.13. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.14. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a. 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);

b. 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);

c. 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);

d. 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);

e. 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);

f. 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).

g. 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);

h. 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 120

i. Terça Feira de Carnaval;

j. Sexta Feira da Paixão; e

k. Corpus Christi.

1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.15.4. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.17. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.18. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.19. REDE BÁSICA: Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (“SIN”), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.20. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 13/04/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 121

Nacional de Cardiologia, em 13/04/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 14/04/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019997704** e o código CRC **4A95F721**.

Referência: Processo nº 33409.004149/2020-86 SEI nº 0019997704

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 122

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 15/2021

Processo nº 33409.002745/2020-21

Unidade Gestora: Central de Compras do Ministério da Economia (Processo Administrativo n.° 19973.104892/2019-66)
Unidade Participante / Contratante: Instituto Nacional de Cardiologia - INC (Processo Administrativo Nº 33409.002745/2020-21)

Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2020

CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **TIM S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017 e de outro lado a empresa **CONTRATADA,** e a empresa **TIM S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.421.421/0001-11**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador**, Sr. Andre Brandolise Foresto,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20839689, expedida pela SSP/SP e CPF nº 216.944.728-84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório ME n.° 19973.104892/2019-66 e Processo Administrativo INC nº 33409.002745/2020-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia móvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 123

de Referência, anexo do Edital, para atendimento ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total (30 meses)	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$	Valor Total (30 meses) R$
18	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Assinatura Mensal	05	150	81,22	406,10	12.183,00
21	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Assinatura Mensal	40	1.200	78,22	3.128,80	93.864,00
24	Ligações LDI (LDI - SMP - M/FM) Origem Móvel - Qualquer País/Região	Minutos	1.000	30.000	0,20	200,00	6.000,00
27	Utilização de dados em roaming	Diária	33,33	1.000	0,001	0,03	1,00

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 124

	internacional						
30	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDs	Assinatura Mensal	02	60	16,50	33,00	990,00
33	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de Tablet e SIM CARDs.	Assinatura Mensal	05	150	62,00	310,00	9.300,00
						4.077,93	122.338,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início em até 15 dias úteis após a assinatura do Diretor deste INC**, e encerramento **30 (trinta) meses após a seu termo inicial**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$122.338,00** (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 125

Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 10302501887550033
Elemento de Despesa: 339039
PI: 88755/173225
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 126

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Brandolise Foresto**, **Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 127

Administrativo, em 10/05/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 11/05/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020243297** e o código CRC **21DD3794**.

Referência: Processo nº 33409.002745/2020-21 SEI nº 0020243297

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 128

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 23/2021

Processo nº 33409.000110/2021-71

Unidade Gestora: [250059]

Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC E A EMPRESA FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.700.763/0001-48, sediado(a) na Rua Recife s/nº, Qd.01 Lote 82 A, Vila Santa Cruz Duque de Caxias /RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marco Antonio Mullem D'Elly**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 096227566, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº : 021.973.687-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000110/2021-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38 /2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **material médico-hospitalar (luvas de procedimento)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 129

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE VALOR UNIT.
1	LUVA DE BORRACHA NATURAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO CIRÚRGICA, LISA, AMBIDESTRA, SEM PÓ BIOABSORVÍVEL (LUBRIFICANTE), ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, SEM TALCO, CONFORME REGISTRO NO MS, CA DO MTE, ABNT/NBR 13392, ABNT 11193-1, PORTARIA 233 DO INMETRO, OU SUAS ATUALIZAÇÕES, TAMANHO G	680	R$69,50 a CAIXA C/ 100 UND.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE VALOR UNIT.
2	LUVA DE BORRACHA NATURAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO CIRÚRGICA, LISA, AMBIDESTRA, SEM PÓ BIOABSORVÍVEL (LUBRIFICANTE), ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, SEM TALCO, CONFORME REGISTRO NO MS, CA DO MTE, ABNT/NBR 13392, ABNT 11193-1, PORTARIA 233 DO INMETRO, OU SUAS ATUALIZAÇÕES, TAMANHO M	16.650	R$68,50 a CAIXA C/ 100 UND.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.204.435,00** (hum milhão e duzentos e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 130

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **0001/250059**

Fonte: **6153000000**

Programa de Trabalho: **173225**

Elemento de Despesa: **339030**

NE: **2021NE000561**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 131

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 132

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Mullem D'Elly**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 17/06/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/06/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020951249** e o código CRC **CFFA824F**.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 133

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 134

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 24/2021

Processo nº 33409.000171/2021-38

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 37/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO E AVENTAL DE ISOLAMENTO, LAVAGEM E DEMAIS CUSTOS CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.257/0005-16, estabelecida à Rua Projetada A, nº 240, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25245-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Srs. Remi Michel Fouladoux,** portador da Carteira de Identidade (E) nº 2143809, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 215.825.398-39 e **Otavio Batista de Carvalho Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 4191060, expedida pelo SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 37/2021 (Processo nº 33409.000171/2021-38), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE AVENTAL DE ISOLAMENTO, LAVAGEM E DEMAIS CUSTOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 135

Locação, Lavagem	Rio de Janeiro	4.000	**R$5,50**	**R$22.000,00**	**R$264.000,00**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, c**om início na data de assinatura do Diretor Geral do INC e encerramento em 12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo o valor anual de R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001/250059
Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 10302501887550033
Elemento de Despesa: 339039
NE: 2021_000590

4.2. 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 136

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas..

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. É 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 137

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos..

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 11/06/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 11/06/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 12/06/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020977488** e o código CRC **DA292F60**.

Referência: Processo nº 33409.000171/2021-38 SEI nº 0020977488

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 25/2021

Processo nº 33409.010275/2020-70

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 23/2021	CONTRATO DE REMOÇÃO DE PACIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.142.932/0001-89, estabelecida à estabelecida no SAAN Quadra 01 Lotes 25/35, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora, **Elaine Cristina Rolemberg de Paulo**, RG nº 12328596-7, Detran/RJ, expedida em 27/07/2007 e CPF nº 090.671.237-81, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2021 (Processo nº 33409.010275/2020-70), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de transporte de pacientes em ambulâncias, tipo B (básica) e ambulância tipo D (UTI Móvel), com atendimento sob chamado médico, para as transferências hospitalares dentro e fora do município/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
AMBULÂNCIA	RJ	624	CONTÍNUO/	R$	R$

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 139

TIPO B (BÁSICA		CHAMADOS	ATENDIMENTO SOB CHAMADO MÉDICO	448,71	280.000,00
AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL)	RJ	120 CHAMADOS	CONTÍNUO/ ATENDIMENTO SOB CHAMADO MÉDICO	R$ 750,00	R$ 90.000,00
TOTAL					R$ 370.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início em 21/06/2021 e encerramento em 21/06/2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o **valor global estimado de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme quadro descritivo do item 1.3..

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Gestão/Unidade: 00001/250059; Programa de Trabalho 10302501887550033; Fonte: 6153000000; Elemento de Despesa: 339039; NE: 2021NE000572.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 140

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% do valor total do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 141

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14. 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Rolemberg de Paulo**, **Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 14/06/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 14/06/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 14/06/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021049829** e o código CRC **E8518A83**.

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 142

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 26/2021

Processo nº 33409.402571/2017-06

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia/MS

Ref. Pregão Eletrônico nº 25/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA A. C. F. DA SILVA LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **A. C. F. DA SILVA LTDA**, **nome fantasia VIVACE EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.527/0001-36, sediada na Rua RUA AGUIAR, 26/28 - HORTO MUNICIPAL, Campos dos Goitacazes / Rio de Janeiro, CEP 28.015-556, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 106230071, expedida pela IFP/RJ em 17/05/1996, e CPF nº 085.426.617-88, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 25/2020, (Processo nº 33409.402571/2017-06), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de alimentação e nutrição, a servidores, residentes, acompanhantes, pacientes internos e externos e outros autorizados do Instituto Nacional de Cardiologia, através de produção normal e dietética, e desenvolvimento de atividades operacionais e técnicas sob a supervisão do Serviço de Nutrição, visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, com cessão de uso da área, instalações e equipamentos existentes no local, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 143

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 23/06/2021 e encerramento em 23/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, , desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual contratado é de **R$6.740.993,92** (seis milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal estimado de **R$561.749,49** (quinhentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059
Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 10302501887550033
Elemento de Despesa: 339039
NE: 2021NE8000648

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

As regras acerca do REAJUSTAMENTO do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$337.049,70** (trezentos e trinta e sete mil quarenta e nove reais e setenta centavos), na modalidade prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, para o contrato com alocação de mão de obra, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, e o contido no item 21 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 144

aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da
legislação que rege a matéria; e
11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei..

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 145

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Fernandes da Silva**, **Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 17/06/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/06/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021151143** e o código CRC **5B66ADA7**.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 146

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 147

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 17/2021

Processo nº 33409.002340/2021-74

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Correios de Brasil a gente entende

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MINISTÉRIO DA SAÚDE		
CNPJ/MF: 00.394.544/0213-44	Inscrição Estadual: *	
Nome Fantasia: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA		
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 374 - 2º ANDAR - LARANJEIRAS		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22240-000
Endereço Eletrônico:dirincl@inc.saude.gov.br/ contratos@inc.saude.gov.br	Telefone:(21) 3037-2219	
Representante Legal I: JOÃO MANOEL DE ALMEIDA PEDROSO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG:06689921-2 IFP	CPF: 845.869.667-34
Representante Legal II: *		
Cargo/Função: *	RG: *	CPF: *

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RJ	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço Eletrônico: rjsucc@correios.com.br	Telefone: (21) 2503-8252 / 2503-8254	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº .33409.002340/2021-74, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e/ou VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 148

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 149

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1..2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2 Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 150

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelo último representante das partes, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4 Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 151

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 104.590,70 (cento e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 10302201587550033

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 152

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS **(Anexo/discriminação)**
Aquisição de Produtos
Correios Online
Serviços Expressos
Serviços Internacionais
Serviços Telemáticos
Carta Comercial
Mala Direta Básica
Caixa Postal

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL:Ministério da Saúde - Instituto Nacional de Cardiologia	
CNPJ: 00.394.544/0213-44	**CONTRATO Nº: 02/2020**
NOME DO PACOTE: ENCOMENDA BASE (ENC 2.0 OP - INEXIGIBILIDADE)	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:

http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 153

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. **Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e mesmas.

4. **Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. **Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. **Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, c Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CONTRATO Nº02/2020 ; **ANEXO Nº**

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA

ECT – CORREIOS ONLINE

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 154

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da **ECT**, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou http://www.correiosonline.com

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respec produto.

3. **Utilização do Cartão de Postagem**

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtua ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);

c) o número do cartão de postagem;

d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);

e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e inforr fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. **Disposições Gerais**

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as par

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 155

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. 02/2020.

SERVIÇOS EXPRESSOS

1. OBJETO

1.1. Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao d

1.2. São serviços de remessas expressas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX

b) SEDEX Hoje: serviço com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio na modalidade expressa com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

1.2.1. Também estão inclusos os serviços no sentido reverso.

1.3. São serviços adicionais contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega da remessa expressa com data e assinatura do recebe

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabe operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da remessa expressa exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada

f) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de remessa expressa contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

g) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a remessa expressa em uma unidade de atendimento habilitada para retirada

h) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

i) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da remessa expressa.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 156

1.4. A contratação dos serviços por meio do cumprimento de contrapartidas definidas garante o acesso a um pacote de serviços e benefícios a serem concedidos em fu soluções disponíveis.

1.5. O detalhamento dos pacotes e da prestação dos serviços contratados estão disponíveis no portal dos CORREIOS na internet.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2. Cumprir os prazos de entrega de acordo com o serviço contratado.

2.3. Coletar ou receber as remessas expressas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4. Transportar e entregar os objetos no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja

2.5. Devolver as remessas expressas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos para a correta utilização dos serviços e cumprir as contrapartidas específicas do pacote de serviços contratad

3.2. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa expressa na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do

* * * * *

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 157

ANEXO DO CONTRATO Nº. 17/2021.

SERVIÇOS INTERNACIONAIS

1. **Definições**

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio I

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTA INTERNACIONAIS*, emitido pelos **CORREIOS** e disponibilizado no Portal dos Correios.

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda em observar a forma detalhada da operacionalização dos serviços no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS*

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT.

2.2.2. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas ou errada.

2.2.3. Utilizar, para confecção de listas de postagem, sistema de pré-postagem, quando fornecido pelos **CORREIOS**, aplicativo dos **CORREIOS** disponibilizado no I próprio, quando compatível e autorizado pelos **CORREIOS**.

2.2.4. Apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos, por meio dos sistemas de pré-postagem, fornecidos pelos

2.2.5. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir a etiqueta de r e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.3. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.3.1 Observar o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS.

2.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados

2.3. 2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas ir contratados).

2.3.3. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva dos **CORREIOS** ou de tercei

2.3.3.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos re

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 158

2.3.3.2. Não haverá o pagamento de indenização, se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2..

3. Preços, Reajustes, Benefícios e Contrapartidas

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** respectivamente, os preços previstos na T Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.2. Reajuste

3.2.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, send mesmas.

3.2.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atual

3.3. Benefícios

3.3.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacio

3.3.1.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de alterar ou excluir os programas de benefício, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justifi

3.4. Contrapartidas

3.4.1 A CONTRATANTE deve observar as condições de eventuais contrapartidas no programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviç

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos valores e critérios de indenização *CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.3. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.4. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO em contrato, conforme definido na Cláusula Segunda do Contrato pelo qual este Anexo faz parte.

* * * * *

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 159

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a c
Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC),
remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **COR**
Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confir
em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 160

- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegram

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica**,** de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Tel

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificaçã serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS.**

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **COR** em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual e

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Interne ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pel

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 161

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, p e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE,** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa d forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tari

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 162

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte He

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, c Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrôni ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postado Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Ce

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o ace ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou roda As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se age

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Dis Internacionais.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 163

- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postad valor.

Serviços Telemáticos 28/09/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhent

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços p Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente ir

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Po meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os ob franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no vers eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente.”

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabe

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 164

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANT**

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualq Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **COR**

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS.**

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **C**

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às segui

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem d pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente de os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato d

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 165

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entre Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na L pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apr

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de to recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins d verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem pa representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ac Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para rece assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as s

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entr identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgã bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, de

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamen Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 166

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro**;**

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entreg objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de inc dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles imp

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a r destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº ; **ANEXO Nº**

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios.**

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 167

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a CONTRATANTE deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 168

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 169

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. **Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da empregado da **CONTRATADA**.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da p reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação fo

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 170

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a su
Caixa Postal.

3. **Preço**

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e
época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços N
do serviço.

4. **Condições de Pagamento**

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do co
valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na f
prestação dos serviços.

5. **Disposições Gerais**

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos de

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento d
sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada n
que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. **Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, c
Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 171

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 19/05/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 19/05/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020637306** e o código CRC **6EC840F6**.

Referência: Processo nº 33409.002340/2021-74 SEI nº 0020637306

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2021 (0021335046) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 172

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 1/2020

Processo nº 33409.111886/2018-10

Unidade Gestora: 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 105/2019

Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA-EPP.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa a empresa **AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.780.616/0001-22, sediado(a) na Avenida Carlos Chagas Filho, 791 – Bio-Rio (parte) - Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21941-904, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Rogério de Abreu Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 53.856.764-8, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 055.005.756-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, IN nº 05/2017/SEGES/MPOG, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 105/2019(Processo nº 33409.111886/2018-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, habilitada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), na execução de serviços continuados de transportes de materiais radioativos entre o IPEN/SP, IEN/RJ e o INC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação com seus custos unitários:

MATERIAL	PROCEDÊNCIA	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
Gerador de 99mTecnécio	IPEN/SP	SEMANAL	R$ 1.000,00	52	R$ 52.000,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 173

Tálio-201	IPEN/SP	SEMANAL	R$ 180,00	52	R$ 9.360,00
18F-FDG	IEN-RJ	SEMANAL	R$ 180,00	52	R$ 9.360,00
Gálio-67	IPEN/SP	SEMANAL	R$ 180,00	52	R$ 9.360,00
Iodo-123	IEN-RJ	SEMANAL	R$ 180,00	52	R$ 9.360,00
123I-MIBG	IEN-RJ	SEMANAL	R$ 176,00	52	R$ 9.152,00
Fármacos não radioativos	IPEN/SP	SEMANAL	R$ 150,00	52	R$ 7.800,00
RESÍDUOS INC (Gerador de 99mTecnécio)	INC	SEMANAL	R$ 250,00	52	R$ 13.000,00
VALOR TOTAL					**R$119.392,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor mensal estimado da contratação é de **R$9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual de **R$119.392,00 (cento e dezenove mil trezentos e noventa e dois reais)**, respeitando o valor unitário por item a ser transportado, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta licitatória.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 174

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE800038

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ***IPC-A_IBGE*** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não ocorrer no mesmo ato da prorrogação de vigência, o que se aplicará por meio do Termo Aditivo o reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. 1 - A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 - O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 175

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11 .1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Abreu Viana**, **Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 09:00,

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 176

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 31/01/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 31/01/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Damiana Nascimento Gonçalves**, **Agente Administrativo**, em 31/01/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013255504** e o código CRC **2CDD66D0**.

Referência: Processo nº 33409.111886/2018-10 SEI nº 0013255504

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 177

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(versão 07/2019)

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MINISTÉRIO DA SAÚDE		
CNPJ/MF: 00.394.544/0213-44	Inscrição Estadual: *	
Nome Fantasia: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA		
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 374 - 2º ANDAR - LARANJEIRAS		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22240-000
Endereço Eletrônico:dirincl@inc.saude.gov.br/ contratos@inc.saude.gov.br	Telefone:(21) 3037-2219	
Representante Legal I: JOÃO MANOEL DE ALMEIDA PEDROSO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG:06689921-2 IFP	CPF: 845.869.667-34
Representante Legal II: *		
Cargo/Função: *	RG: *	CPF: *

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RJ	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço Eletrônico: rjsucc@correios.com.br	Telefone: (21) 2503-8252 / 2503-8254	
Representante Legal I: MARCO AURÉLIO GOMES DE SOUSA		
RG: 077873867 IFP	CPF: 003.224.277-09	
Representante Legal II: EULER FAUSTINO BRAGANÇA		

RG: 060941465 IFP-RJ	CPF: 803.989.527-87

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1..2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2 Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4 Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 104.590,70 (cento e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 10302201587550033

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS **(Anexo/discriminação)**
Aquisição de Produtos
Correios Online
Serviços Expressos
Serviços Internacionais
Serviços Telemáticos
Carta Comercial
Mala Direta Básica
Caixa Postal

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL:Ministério da Saúde - Instituto Nacional de Cardiologia	
CNPJ: 00.394.544/0213-44	**CONTRATO Nº:**

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA BASE (ENC 2.0 OP - INEXIGIBILIDADE)	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: A partir da data de aprovação	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:
http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. **Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. **Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. **Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. **Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT – CORREIOS ONLINE

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da **ECT**, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou

http://www.correiosonline.com.br.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. **Utilização do Cartão de Postagem**

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da **ECT**, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
c) o número do cartão de postagem;
d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. **Disposições Gerais**

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. _____/_____.

SERVIÇOS EXPRESSOS

1. OBJETO

1.1. Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2. São serviços de remessas expressas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX

b) SEDEX Hoje: serviço com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio na modalidade expressa com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

1.2.1. Também estão inclusos os serviços no sentido reverso.

1.3. São serviços adicionais contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega da remessa expressa com data e assinatura do recebedor.

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da remessa expressa exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada remessa, até três indicações.

f) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de remessa expressa contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

g) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a remessa expressa em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

h) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

i) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da remessa expressa.

1.4. A contratação dos serviços por meio do cumprimento de contrapartidas definidas garante o acesso a um pacote de serviços e benefícios a serem concedidos em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis.

1.5. O detalhamento dos pacotes e da prestação dos serviços contratados estão disponíveis no portal dos CORREIOS na internet.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2. Cumprir os prazos de entrega de acordo com o serviço contratado.

2.3. Coletar ou receber as remessas expressas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4. Transportar e entregar os objetos no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5. Devolver as remessas expressas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos para a correta utilização dos serviços e cumprir as contrapartidas específicas do pacote de serviços contratado.

3.2. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa expressa na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

Vigência: 13/06/2017

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. _____/_____.

SERVIÇOS INTERNACIONAIS

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*, emitido pelos **CORREIOS** e disponibilizado no Portal dos Correios.

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda em observar a forma detalhada da operacionalização dos serviços no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT.

2.2.2. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada.

2.2.3. Utilizar, para confecção de listas de postagem, sistema de pré-postagem, quando fornecido pelos **CORREIOS**, aplicativo dos **CORREIOS** disponibilizado no Portal dos Correios ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pelos **CORREIOS**.

2.2.4. Apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos, por meio dos sistemas de pré-postagem, fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir a etiqueta de registro, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pelos **CORREIOS**.

2.3. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.3.1 Observar o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS.

2.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros.

2.3. 2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados).

2.3.3. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva dos **CORREIOS** ou de terceiros contratados pelos **CORREIOS**.

2.3.3.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços.

2.3.3.2. Não haverá o pagamento de indenização, se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2..

3. Preços, Reajustes, Benefícios e Contrapartidas

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.2. Reajuste

3.2.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.2.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas.

3.3. Benefícios

3.3.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

3.3.1.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de alterar ou excluir os programas de benefício, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.4. Contrapartidas

3.4.1 A CONTRATANTE deve observar as condições de eventuais contrapartidas no programas de benefícios, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional.

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS*.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.3. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.4. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO em contrato, conforme definido na Cláusula Segunda do Contrato pelo qual este Anexo faz parte.

* * * * *

Versão: 20/10/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica**,** de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS.**

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.
e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE,** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Serviços Telemáticos 28/09/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a

utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.4;
2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente.”

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS.**

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços “Coleta Programada”.

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS.**

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas

unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro**;**

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº ; **ANEXO Nº**

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios.**

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste

caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a CONTRATANTE deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no

rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. **Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. **Preço**

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. **Condições de Pagamento**

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. **Disposições Gerais**

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. **Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL DE ALMEIDA PEDROSO**, **Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, **Chefe de Secao - G2**, em 05/03/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 05/03/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10154767** e o código CRC **4C6EEDE3**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 6/2020

Processo nº 33409.004672/2019-79

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Pregão Eletrônico SRP nº 118/2019

Ata de Registro de Preços nº 439/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00029372/0002-21, sediado(a) na VIA VEREADOR JOAQUIM COSTA, 1405 - GALPAO: 7; - CAMPINA VERDE, Contagem / Minas Gerais, CEP 32.150-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **Patrícia Elisabete Hossotani**, portadora da Carteira de Identidade nº 41891532-5, CPF nº 315.614.238-74, Coordenadora; e a Sra. **Flávia Costa Paulino**, Carteira de Identidade nº 34.606.159-3 e CPF nº 303.124.828-76, Coordenadora; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004672/2019-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 118/2019, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de 01 (Um) Sistema híbrido de imagem contendo uma gama câmara integrada à tomografia computadorizada de 16 canais, com computador de comando próprio ligado ao Gantry e computador Workstation para pós-processamento, maca e nobreak adequado ao uso do aparelho por no mínimo 20 minutos conforme especificações e quantitativos

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 201

estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I
do Edital.

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de 01 (Um) Sistema híbrido de imagem contendo uma gama câmara integrada à tomografia computadorizada de 16 canais, com computador de comando próprio ligado ao Gantry e computador Workstation para pósprocessamento, maca e nobreak adequado ao uso do aparelho por no mínimo 20 minutos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que a lei permite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$3.870.000,00** (três milhões oitocentos e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001/250059
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201587550033
Elemento de Despesa: 449052
NE: 2019NE802994

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -– GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 202

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Será também de responsabilidade da Contratada a desinstalação, remoção e transporte do SPECT CT atual para o local indicado pelo setor de patrimônio do INC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 203

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Elisabete Hossotani**, **Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Paulino**, **Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 05/02/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 06/02/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 06/02/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013372099** e o código CRC **DEFB9B61**.

Referência: Processo nº 33409.004672/2019-79 SEI nº 0013372099

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 204

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 17/2020

Processo nº 33409.003617/2019-61

Unidade Gestora: UASG: 201057 - Central de Compras – CENTRAL/ME

Unidade Partícipe: UASG: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia/MS

Processo Licitatório nº 05110003783/2018-97

Pregão Eletrônico nº 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENDAMENTO/INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO CARIOCA DE TAXI LTDA.

A **União**, através **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, do Ministério da Saúde, CNPJ nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo no FNS nº 21 de 24/03/2017; e de outro lado a **COOPARIOCA - Cooperativa de Trabalho Carioca de Taxi Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.344.070/0001-90, estabelecida à Rua Maestro Henrique Vogeler n° 142 - Brás de Pina - Rio de Janeiro - CEP: 21.235-680, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Severino Vicente de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 74807066/IFP/RJ e do CPF nº 788.409.967-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 33409.003617/2019-61), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro-RJ.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 205

1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.

1.2.1 A CONTRATADA deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Município do Rio de Janeiro e, ainda, com destino para outros municípios componentes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, observado o disposto nos subitens 11.28, 11.28.1 e 11.28.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro	38.448	2,89	111.114,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 23/03/2020 e encerramento em 23/03/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R$111.114,72** (cento e onze mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), correspondendo ao estimado de 38448 Km anuais, sendo o **valor unitário de R$2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 206

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339033

Nota de Empenho: 2020NE800478

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. 6.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, com vigência mínima de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, no valor de **R$5.555,74 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 207

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. Será considerada extinta a garantia:

7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 208

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO VICENTE DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/03/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 16/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/03/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013964162** e o código CRC **C7C1AE4C**.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 209

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 210

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 25/2020

Processo nº 33409.002356/2020-04

Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA CIRURGICA COPACABANA 2000 EIRELI.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **EMPRESA CIRURGICA COPACABANA 2000 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.772/0001-06, sediada RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 57 - TERREO - ROCHA, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, cep 20.960-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **RENATA DA ROCHA FREITAS PERES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 05406533340 e do CPF sob o nº 853.117.667-00, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AEROCÂMARA PARA ADMINISTRAÇÃO DE BRONCO. APLICADOR, USO AEROCÂMARA RETRÁTIL, APLICAÇÃO CONEXÃO UNIVERSAL PARA TRAQUÉIA RESPIRADOR, COM PEQUENO ESPAÇO MORTO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	500	R$64,00	R$32.000,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 211

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$32.000,00** (trinta e dois mil reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800848

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 212

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar –

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 213

Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 214

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 215

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 216

neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 11/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 06/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 68, pág 76, em 08/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 11/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Rocha Freitas Peres**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 217

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014463174** e o código CRC **DF2AD5D2**.

Referência: Processo nº 33409.002356/2020-04 SEI nº 0014463174

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 218

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 26/2020

Processo nº 33409.002356/2020-04

Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **EMPRESA FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.763/0001-48, sediada RUA RECIFE, S/N - QD 1 LT 82 A - VILA SANTA CRUZ, Duque de Caxias / Rio de Janeiro, CEP 25.243-570, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr. Valter Luis Fernandes de Carvalhaes Pinheiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 000258675407 Detran/RJ e do CPF sob o nº 244.364.611-49, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	FILTRO BARREIRA/VÍRUS PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, TROCADOR DE UMIDADE E CALOR, DUPLA MEMBRANA HIGROSCÓPICA, BACTERIOSTÁTICA E HIDROFÓBICA, TRANSPARENTE, VOLUME CORRENTE DE 150 A 1000ML,	UNIDADE	3.000	R$5,30	R$15.900,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 219

	ENTRADA PARA CAPNOGRAFIA, ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PERFIL DE UMIDIFICAÇÃO E ESPAÇO MORTO DE NO MÁXIMO 60ML, ACOMPANHA TUBO EXTENSOR, FLEXÍVEL E CONEXÃO UNIVERSAL, REGISTRO ANVISA				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$15.900,00** (quinze mil e novecentos reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800849

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 220

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 221

como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 222

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 223

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 224

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 11/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 06/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 68, pág 76, em 08/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 11/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis Fernandes de Carvalhaes Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 225

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014464105** e o código CRC **DA241E4B**.

Referência: Processo nº 33409.002356/2020-04 SEI nº 0014464105

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 226

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 27/2020

Processo nº 33409.002356/2020-04

Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.676.345/0001-77, sediada UA CONDE DE PORTO ALEGRE, 57 - ANDAR 1 - ROCHA, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, CEP 20.960-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **WALTER VASCONCELOS JUNIOR**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.232.072 SSP/MG e do CPF sob o nº 492.327.896-04, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CONJUNTO MICRONEBULIZADOR COMPLETO - CONJUNTO PARA GASOTERAPIA, TIPO MICRONEBULIZADOR, PASSÍVEL DE REPROCESSAMENTO, SAÍDA PARA OXIGÊNIO, MÁSCARA EM PLÁSTICO,	UNIDADE	100	R$19,00	R$1.900,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 227

	TAMANHO ADULTO, FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, COM TAMPA, VOLUME CERCA DE 10ML, EXTENSOR EM PVC COM CONECTORES, APROXIMADMENTE DE 1,5M				
09	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, FLEXIVEL, ISENTO DE LATEX, Nº 7,0MM COM MARCAS CENTIMETRADAS E LINHA RADIOPACA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, COM ORIFÍCIO DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PONTA ATRAUMÁTICA, VALVULA LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200	R$18,90	R$3.780,00
10	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, FLEXIVEL, ISENTO DE LATEX, Nº 7,5MM COM MARCAS CENTIMETRADAS E LINHA RADIOPACA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, COM ORIFÍCIO DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PONTA ATRAUMÁTICA, VALVULA LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200	R$18,90	R$3.780,00
11	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, FLEXIVEL, ISENTO DE LATEX, Nº 8,0MM COM MARCAS CENTIMETRADAS E LINHA RADIOPACA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, COM ORIFÍCIO DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PONTA ATRAUMÁTICA, VALVULA LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200	R$18,90	R$3.780,00
12	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, FLEXIVEL, ISENTO DE LATEX, Nº 8,5MM COM MARCAS CENTIMETRADAS E LINHA RADIOPACA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, COM ORIFÍCIO DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PONTA ATRAUMÁTICA, VALVULA LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200	R$18,90	R$3.780,00
13	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, FLEXIVEL, ISENTO DE LATEX, Nº 9,0MM COM MARCAS CENTIMETRADAS E LINHA RADIOPACA, COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, COM ORIFÍCIO DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PONTA ATRAUMÁTICA, VALVULA LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200	R$18,90	R$3.780,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 228

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$20.800,00** (vinte mil e oitocentos reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800850

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 229

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 230

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 231

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 232

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 233

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 11/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 06/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 68, pág 76, em 08/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 11/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Vasconcelos Júnior**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014464481** e o código CRC **F2FC147A**.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 234

Referência: Processo nº 33409.002356/2020-04 SEI nº 0014464481

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 235

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 28/2020

Processo nº 33409.002431/2020-29

Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, sediada RUA C159, 686 - QUADRA297 LOTE 19/20 - BRO JARDIM AMERICA, Goiânia / Goiás, CEP 74.255-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Agnaldo do Carmo Chagas**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3628359 SPTC-GO e do CPF sob o nº 895.030.901-72, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e produtos em saúde para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	LEVOFLOXACINA 500MG BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	BOLSA C/100ML	498	R$24,85	R$12.375,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 236

de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$12.375,30** (doze mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800857

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 237

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (pharmaciainc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2168/2253/2354.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 238

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos e produtos do gênero;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 239

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 240

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 241

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 12/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 07/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 69, pág 79, em 09/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 12/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo do Carmo Chagas**, **Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 24/04/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 24/04/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014467512** e o código CRC **ADA37885**.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 242

Referência: Processo nº 33409.002431/2020-29 SEI nº 0014467512

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 243

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 29/2020

Processo nº 33409.002431/2020-29

Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **EMPRESA MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001-56, sediada RUA LAGO AZUL, 1905 - JARDIM DO LAGO, Pirassununga / São Paulo, CEP 13.633-135, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Cristian Marcelo Soares**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 323913131 SSP-SP e do CPF sob o nº 301.355.138-04, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e produtos em saúde para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL ETILICO ANTISSEPTICO , HIDRATADO, 70%_(70°GL), GEL - 500 ML	FRASC C/500ML	6.000	R$8,25	R$49.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 244

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800868

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 245

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (pharmaciainc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2168/2253/2354.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 246

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos e produtos do gênero;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 247

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 248

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 249

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 12/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 07/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 69, pág 79, em 09/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 12/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcelo Soares**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014467882** e o código CRC **38A63E38**.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 250

Referência: Processo nº 33409.002431/2020-29 SEI nº 0014467882

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 251

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 30/2020

Processo nº 33409.002431/2020-29

Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a **EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, sediada PRACA EMILIO MARCONATO, 1000 - GALPAO22 - NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF, Jaguariúna / São Paulo, CEP 13.916-074, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 238267283 SSP-SP e do CPF sob o nº 110.027.848-67, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e produtos em saúde para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CLOREXIDINA GLICONATO, 0,5%, SOLUCAO ALCOOLICA - 100 ML	FRASC C/100ML	5.000	R$2,20	R$11.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 252

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$11.000,00** (onze mil reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800871

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 253

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (pharmaciainc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2168/2253/2354.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 254

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos e produtos do gênero;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 255

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 256

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 257

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 12/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 07/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 69, pág 79, em 09/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 12/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Barbosa Prochnow**, **Usuário Externo**, em 17/04/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 17/04/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014468434** e o código CRC **09DC749D**.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 258

Referência: Processo nº 33409.002431/2020-29 SEI nº 0014468434

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 259

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 31/2020

Processo nº 33409.002356/2020-04

Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA CREMER S.A.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a empresa **CREMER S.A.** , inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0021-61, sediada 82.641.325/0021-61, Pouso Alegre / Minas Gerais, CEP 37.550-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Anderson Francisco Manoel**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº M-40541339 SSP/SC e do CPF sob o nº 005.547.349-07, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06, EM PVC FLEXÍVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO DISTAL E LATERAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	4.000	R$0,42	R$1.680,00
					R$1.880,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 260

05	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08, EM PVC FLEXÍVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO DISTAL E LATERAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	4.000	R$0,47	
06	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10, EM PVC FLEXÍVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO DISTAL E LATERAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	4.000	R$0,44	R$1.760,00
07	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12, EM PVC FLEXÍVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO DISTAL E LATERAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000	R$0,46	R$1.840,00
08	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14, EM PVC FLEXÍVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO DISTAL E LATERAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000	R$0,48	R$1.920,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$9.080,00** (nove mil e oitenta reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800877

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 261

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 262

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 263

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 264

sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 265

será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 11/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 06/04/2020, publicada no Diário Oficial da União,

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 266

seção 03, nº 68, pág 76, em 08/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 11/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Francisco Manoel**, **Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 20/04/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 22/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014505594** e o código CRC **C70C2D5D**.

Referência: Processo nº 33409.002356/2020-04 SEI nº 0014505594

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 267

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 32/2020

Processo nº 33409.002476/2020-01

Ref. Dispensa de Licitação nº 26/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a empresa BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.578.004/0001-00, sediada AVENIDA MANUEL DE ABREU, 2445 - UNIDADE 19 - VILA SEDENHO, Araraquara / São Paulo, CEP 14.806-500, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Alessandra Pereira Campos Batista**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3271936 SSP/DF e do CPF sob o nº 016.008.093-24, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA PROTEÇÃO AÉREA N 95 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3µ, (TIPO N95 / KN 95 OU PFF2), ou	UNIDADE	4.900	R$17,85	R$87.465,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 268

	siminlar, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$**87.465,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800950

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 269

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 270

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 271

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 272

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 273

neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 26/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 22/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 77, pág 73, em 23/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 26/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pereira Campos Batista**, **Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 274

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 27/04/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014567371** e o código CRC **9E596C28**.

Referência: Processo nº 33409.002476/2020-01 SEI nº 0014567371

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 275

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 33/2020

Processo nº 33409.002476/2020-01

Ref. Dispensa de Licitação nº 26/2020

Aquisição Emergencial (Covid-19)

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA CONFECCOES DOIS RIOS LTDA

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, e a empresa **CONFECCOES DOIS RIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.184.821/0001-90, sediada a Rua Adalberto Felippi, 875, Vila Nova, Joinville, SC, CEP 89.237-600, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Fagundes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1447028 SSP e do CPF sob o nº 476.956.179-20, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos hospitalares para combate ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA NÃO TECIDO COM 3 CAMADAS, SANFONADA E AJUSTE NASAL, ANTI-ALÉRGICA, HIDROREPELENTE, HIPOALERGÊNICA, COM 4 TIRAS OU ELÁSTICO LATERAIS EM MATERIAL RESISTENTE, FIRMES E DE AJUSTE PERFEITO, INODORA	UNIDADE	65.000	R$2,50	R$162.500,00

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 276

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

2.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$162.500,00** (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: 2020NE800951

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 277

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este INC adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única, O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 278

7.1.3. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico (almoxarifadoinc@gmail.com), ou pelo telefone (21) 3037-2173/2233.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

7.2.1. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificada, devidamente justificado e submetido à apreciação deste órgão, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para: almoxarifadoinc@gmail.com em caso de insumos e para pharmaciainc@gmail.com em caso de medicamentos;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 279

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, inclusive:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à Contratada as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.1.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.1.13. Facultar à Contratante amplo acesso às suas instalações, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.1.14. Incluir na nota fiscal de venda, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 280

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal; e

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 281

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 26/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificada pelo Diretor do Diretor Geral deste INC, em 22/04/2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 03, nº 77, pág 73, em 23/04/2020, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 1993.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 26/2020 e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fagundes**, **Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 27/04/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 282

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014568037** e o código CRC **E46E627C**.

Referência: Processo nº 33409.002476/2020-01 SEI nº 0014568037

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 283

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 34/2020

Processo nº 33409.011071/2019-12

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia/MS

Ref. Dispensa de Licitação nº 25/2020

CONTRATO Nº 34/2020/INC PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG NA FORMA ABAIXO:.

A **União**, através **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº 374, nesta cidade, CEP 22.240-006, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo no FNS nº 21 de 24/03/2017; e, de outro lado, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**, estabelecida na Av. Pedro II, n° 68, no bairro de São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.938.119/0002-40, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, estando seus dirigentes devidamente cadastrados no SEI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que é parte integrante do Processo SEI nº **33409.011071/2019-12**, bem como está vinculado à Dispensa de Licitação n. **25/2020**.

CONSIDERANDO:

1. Que o artigo 25, § 2° da Constituição Federal, atribui aos Estados a competência exclusiva para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;

2. Que o Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, celebrou com a **CONTRATADA** o competente "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição do Gás Canalizado", doravante denominado simplesmente "Contrato de Concessão";

3. Que o Contrato de Concessão prevê a exclusividade da **CONTRATADA** na exploração da atividade de distribuição de gás canalizado na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, esta compreendida pelos municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri,

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 284

Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João do Meriti; e

4. Que a Lei n° 8.666, de 21.06.93. (doravante denominada simplesmente "Lei 8.666/93") dispõe em seu artigo 24, XXII, ser dispensável a licitação para a contratação do fornecimento ou suprimento do gás natural com a concessionária de serviço público;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei no 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, regido por toda a legislação aplicável à espécie, pelas Normas Técnicas adotadas pela **CONTRATADA**, as Normas Regulamentares baixadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, e as disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, firmado entre a **CONTRATADA** e o Estado do Rio de Janeiro, em 21/07/97, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de Gás Natural Canalizado, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme Especificações Básicas constantes do **ANEXO I** e Condições Particulares, constantes do **ANEXO II**, parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Este Contrato terá sua **vigência por prazo indeterminado**, **à contar do dia 24/05/2020**, nos termos da Orientação Normativa nº 36 de 2011 do Sr. Advogado-Geral da União, bem como o Parecer Jurídico MJR nº 003/CJU-RJ/CGU/AGU/2015, em busca de se evitar a instrução de processos administrativos repetitivos por sua natureza e padronização, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes das alíneas abaixo, devidamente atualizados, estes sendo em sua forma original ou cópia reprográfica autenticada:

3.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda: (i) Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e expedida pela mesma), (ii) Estadual (ICMS), e (iii) Municipal (ISS), do domicílio ou sede da **CONTRATADA**. No caso de a **CONTRATADA** não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da Lei;

3.1.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 Realizar a medição do consumo de gás natural através de equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes. A **CONTRATADA** poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Contrato;

3.3 Atender a solicitação de aferição do medidor, desde que a solicitação seja apresentada de forma escrita, com a devida justificativa ao pleito e no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da fatura de gás impugnada;

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 285

3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.5 Comunicar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, tão logo verificada, qualquer anormalidade identificada nos equipamentos de medição;

3.6 Providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com respeito a execução do presente Contrato;

3.7 Diligenciar no sentido de que seus empregados se mantenham, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e identificados por crachás; e

3.8 Zelar para o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Legislação em geral e, em especial, no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações constante do presente Contrato;

4.2 Ressarcir eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**, devidamente comprovados e de responsabilidade da **CONTRATADA**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

4.3 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

4.4 Enviar, sempre que houver necessidade de realizar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitando um prazo máximo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, a relação dos membros da equipe indicada para a execução destes serviços, contendo, para cada membro, o nome, a função, o número e espécie do documento de identidade e o registro profissional no órgão competente; e

4.5 Observar e fazer observar, per seus empregados e prepostos, o regime de segurança interna, quando nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Autorizar o acesso da **CONTRATADA** as suas instalações, quando necessário em função da execução do objeto deste Contrato.

5.2 Colocar a disposição da **CONTRATADA**, no horário estabelecido para execução dos serviços acesso as áreas, prédios e instalações, proporcionando a adequada movimentação do pessoal e equipamentos necessários;

5.3 Submeter à **CONTRATADA**, para análise e eventual aprovação, os projetos das instalações internas do gás natural, ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições de operação e fornecimento estabelecidas no presente Contrato;

5.4 Não obstante a previsto na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** será responsável pela correta operação e manutenção das instalações internas, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que se possa produzir como consequência da utilização das referidas instalações;

5.5 Manter livre e desimpedida a área do ramal interno até a Estação e Regulagem e Medição, devendo adotar todas as medidas de proteção que se fizerem necessárias; e

5.6 Ceder, gratuitamente e sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, o espaço destinado a instalação do(s) equipamento(s) medidor(es) de propriedade da **CONTRATADA**, a qual será realizada segundo as normas de segurança em vigor e recomendações técnicas desta.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 286

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA** reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

6.1.1 A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente exercida por fiscal designado pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, caso em que será previamente notificada a **CONTRATADA**.

6.1.2 O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não altera as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências que porventura sejam verificadas pela fiscalização, as quais deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA** o pagamento mensal conforme fatura padrão da **CONTRATADA**.

7.2 O consumo será expresso em m³ (metros cúbicos), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição, corrigindo-se os m³ (metros cúbicos) medidos para as "Condições de Referência do Gás".

7.3 As faturas relativas ao fornecimento de gás natural deverão ser pagas em moeda corrente nacional, nas agências bancárias conveniadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de apresentação das mesmas.

7.3.1 A falta de pagamento de uma ou mais faturas no prazo previsto, acarretará no envio pela **CONTRATADA** do aviso de débito, emitido por fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento. A inadimplência da **CONTRATANTE** poderá ensejar, após 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso, a suspensão ou a interrupção do fornecimento de gás natural.

7.3.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o respectivo valor incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme a Legislação em vigor, além da atualização monetária calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que venha a substituí-lo. Neste caso a **CONTRATADA** poderá, ainda, exigir o pagamento adiantado correspondente ao consumo mensal previsto para os fornecimentos posteriores.

7.4 Constatando-se diferenças nos valores cobrados pela **CONTRATADA**, que não se originem de erro material ou de cálculo, a **CONTRATANTE** pagará a parte não impugnada e, se no prazo de 60 (sessenta) dias as Partes não acordarem sobre o pagamento do saldo remanescente qualquer delas poderá adotar as medidas cabíveis que entenderem convenientes.

7.5 Ocorrendo o pagamento excessivo por parte da **CONTRATANTE**, ou deixando a **CONTRATADA** de receber a parte que lhe cabia, sobre tais valores incidirão, desde o dia seguinte ao do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, os juros moratórios estipulados na cláusula 7.3.2 e atualização monetária conforme a legislação em vigor.

7.6 Se uma fatura apresentar erros materiais ou de cálculo, quaisquer das Partes dará conhecimento a outra, e a **CONTRATADA** abonará ou acrescentará a quantidade cabível na fatura seguinte. Decorridos 6 (seis) meses da data da apresentação de uma fatura, nenhuma (das Partes poderá fazer qualquer reclamação com relação ao valor embutido na mesma.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com a incidência das consequências previstas no mesmo e na legislação aplicável.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 287

8.1.1 Caberá também a rescisão, em qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1.1 Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas no presente instrumento. Nesta hipótese, a Parte prejudicada com o inadimplemento deverá comunicar a parte inadimplente, por escrito, concedendo a esta o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da citada comunicação, para que seja sanado o inadimplemento, o que, não ocorrendo, ocasionará a rescisão imediata do Contrato.

8.1.1.2 No caso da **CONTRATANTE** ceder a terceiros o gás natural ora contratado, ou este seja destinado ao uso diverso daquele estabelecido no item 2 das Condições Particulares, **ANEXO II**, parte integrante deste Contrato.

8.1.1.3 No caso de fraude, manipulação indevida dos equipamentos de medição ou irregularidades nas leituras de medição do consumo de gás;

8.1.1.4 No caso da **CONTRATANTE** cessar as suas atividades ou não iniciar o consumo regular deste no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início efetivo de fornecimento gás natural.

8.2 Ocorrendo a rescisão nos termos do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento das faturas pendentes e, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATANTE**, será permitida a cobrança pela **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos em decorrência de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

9.1 As Partes serão dispensadas do cumprimento do estipulado neste Contrato, na medida em que o motivo de tal inadimplemento contratual seja decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 393 e seu parágrafo único. A **CONTRATANTE** será dispensada do cumprimento de suas obrigações caso seja impedido de cumpri-las por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficando a **CONTRATADA** dispensada da obrigação de fornecer gás natural em caso de ocorrência de qualquer um dos citados eventos, que afete as suas instalações de produção, compressão ou tratamento de gás natural ou qualquer gasoduto necessário para o transporte de gás natural até o Ponto de Entrega, ou ainda, de fatos operacionais atribuíveis diretamente a PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a **CONTRATADA**.

9.1.1 Os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força Maior” somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que tal evento não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

9.1.2 Em todos os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, a Parte afetada pelo citado evento deverá comunicar a outra de sua ocorrência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do mesmo, informando ainda as ações tornadas para mitigar tal evento. A "Força Maior" não abrangerá:

9.1.2.1 Dificuldades econômicas;

9.1.2.2 Alterações no mercado;

9.1.2.3 Atraso no cumprimento das obrigações por parte de empresas contratadas ou pelo atraso na entrega de máquinas, equipamentos, materiais, peças de reposição, ou bens de consumo, exceto se tal atraso ou entrega com atraso se dever a um evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”.

9.1.3 Nenhuma das Partes poderá se eximir de suas responsabilidades com base na alegação de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, ainda que tais eventos tenham efetivamente ocorrido, se forem os mesmos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ações dolosas ou do inadimplemento por qualquer das Partes, das obrigações decorrentes deste Contrato, de Leis, Decretos, ou outros mandamentos legais, normas técnicas, regulamentos aplicáveis.

9.1.4 Caso o evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, definido nesta cláusula como excludente de responsabilidades, persista por um período superior a 90 (noventa) dias contados da comunicação prevista no 9.1.2 desta cláusula, será facultado a qualquer das Partes dar por encerrado o presente Contrato, sem ônus de

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 288

Parte a Parte, mediante comunicação por escrito da Parte interessada à outra, obrigando-se a **CONTRATANTE** a realizar o pagamento de todas as quantidades de gás que estejam pendentes até a data do encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Cada uma das Partes será responsável pelos danos e prejuízos causados a outra Parte e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações descritas no presente instrumento.

10.1.1 A **CONTRATADA** não será responsável pelas perdas ou danos ocorridos a **CONTRATANTE** como consequência da utilização de consumos diários e horários diferentes dos ora contratados, bem como por qualquer tipo de utilização que não esteja de conformidade com os termos do presente instrumento, salvo se este ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à **CONTRATADA**.

10.2 É vedado as Partes transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato sem a competente, expressa e formal anuência da outra Parte.

10.3 Fica revogado e/ou resolvido qualquer acordo, compromisso, Contrato ou comunicação (oral ou escrita) anteriores, que tenham pertinência com o objeto do presente instrumento.

10.4 Ocorrendo, por disposição judicial, regulatória ou por outro motivo, a invalidade, ou ineficácia de qualquer cláusula do presente instrumento, seja de forma total ou parcial, tal fato não se estenderá as demais cláusulas ora pactuadas, as quais manter-se-ão em pleno vigor, sendo que as Partes acordam, desde já, em substituir aquela cláusula inválida ou ineficaz por outra a mais similar possível.

10.5 - O não exercício, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.7 As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O valor global anual (estimado) do presente Contrato é de **R$125.953,20** (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800953, sem dispensar eventuais reforço da presente NE.

11.2 O valor do Contrato poderá sofrer variação em conformidade com a política estatal referente à cobrança da tarifa de fornecimento de gás, devidamente homologada pela AGENERSA, na forma estabelecida no item 2, do anexo I – especificações do serviço.

11.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação a seguir: Gestão 00001, Unidade 250059, Fonte 6151000000, PT 10302201587550033, ND 339039, conforme a programação financeira anual da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 289

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, bem como seus Anexos I e II, documento nº (0014620077), de forma eletrônica através do portal SEI-Sistema Eletrônico de Informação (sei.saude.gov.br) pela Direção Geral da Contratante (INC), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017; e de forma física pelos representantes legais da Contratada (CEG), nos termos de seu Estatuto; para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

_____ _____

DIRETOR DIRETOR

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Assinado eletronicamente por

Dr. João Manoel de Almeida Pedroso
Diretor Geral - OD
Portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017
D.O.U. nº 220 de 17/11/2017

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 29/04/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Giovanna Wanderley Mascaro**, **Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose Nevares Cadengue**, **Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 290

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014615927** e o código CRC **A3F8A920**.

Referência: Processo nº 33409.011071/2019-12 SEI nº 0014615927

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 291

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 35/2020

Processo nº 33409.003817/2020-58

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Dispensa de Licitação nº 39/2020 (Covid-19)	CONTRATO Nº 35/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EPI (AVENTAL) COM LAVAGEM E TRATAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO TÊXTEIS S.A.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.257/0005-16, estabelecida à Rua Projetada A, nº 240, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25245-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Srs. Remi Michel Fouladoux,** portador da Carteira de Identidade (E) nº 2143809, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 215.825.398-39 e **Otavio Batista de Carvalho Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 4191060, expedida pelo SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 35/2020**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003817/2020-58 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 292

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EPI (AVENTAL DE ISOLAMENTO/PROTEÇÃO HIDRO-REPELENTE), DE USO CONTÍNUO CONFORME MANUAL, e SUA LAVAGEM** , que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (03 MESES)
Locação	Rio de Janeiro	2024	contínuo	R$55,00	R$111.320,00	R$333.960,00
lavagem e demais custos	Rio de Janeiro	14.168	contínuo	R$3,30 (Kg/roupa)	R$46.754,40	R$140.263,20
TOTALIZADOR					**R$158.074,40**	**R$474.223,20**

1.3. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, ao Termo de Ratificação da Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **03 meses, com início na data de assinatura do Diretor do INC, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional**, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$158.074,40** (cento e cinquenta e oito mil setenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R$474.223,20** (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). **Salientando que deverá ser aplicado o valor unitário descrito na tabela do item 1.2; para fins de medição dos serviços efetivamente executados**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 293

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE801100

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico, quando aplicável e na forma de Lei regente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$23.711,16** (vinte e três mil setecentos e onze reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na assinatura deste Termo de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período quando requerido pela contratada e a critério da Administração, adotando-se o regramento da IN nº 05/2017/SEGES/MPOG para eventual execução de sua finalidade.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2. ***O prazo de execução dos serviços será de 03 meses, à contar da data do início de vigência contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei e em necessidade da Administração Pública.***

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 294

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 39/2020, publicada seu extrato no D.O.U. nº 94, seção 03, pág 78, do dia 19.05.2020; e é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do município do Rio de Janeiro, integrante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 295

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 25/05/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 25/05/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 25/05/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014952049** e o código CRC **83AA4715**.

Referência: Processo nº 33409.003817/2020-58 SEI nº 0014952049

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 296

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 36/2020

Processo nº 33409.003912/2020-51

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Dispensa de Licitação nº 40/2020 (Covid-19)	CONTRATO Nº 36/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMERGENCIAL DE EPI (AVENTAL) COM LAVAGEM E TRATAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO TÊXTEIS S.A.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.240.568/0001-80, sediada na AVENIDA OL 1B, S/N - QUADRAC LOTE 10 REM.10 A 19 - PARQUE DUQUE, DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.085-383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Vinicius de Araujo Milanez**, portador da Carteira de Identidade nº 126423961, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 096.634.177-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003912/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 297

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CONTÊINERES FRIGORÍFICOS, metálicos, incluindo entrega, instalação, manutenção e retirada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Locação de Contêiner	Rio de Janeiro/RJ	01	Contínuo	R$2.660,00	R$7.980,00

1.3. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Ratificação da Dispensa, ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ***03 meses***, com início na data de assinatura do Diretor Geral do INC, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$2.660,00** (dois mil seiscentos e sessenta reais), ensejando o total para o período o valor total de **R$7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE801161

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 298

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico. Não sendo aplicada para o contrato em comento por não atender o critério de anualidade para sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. ***O prazo de execução dos serviços será de 03 meses,*** *com início em até 05 dias úteis após a formalização contratual, para a disponibilização e instalação do Contêiner.*

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o transporte do bem, por tal medida prática usual do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 299

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 40/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do município do Rio de Janeiro, integrante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Araujo Milanez**, **Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/05/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 300

art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 27/05/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 28/05/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015033007** e o código CRC **94922979**.

Referência: Processo nº 33409.003912/2020-51 SEI nº 0015033007

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 301

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 43/2020

Processo nº 33409.010940/2019-91

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref. Processo nº 33409.010940/2019-91 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA DELL Computadores do Brasil Ltda**

A **União Federa**l, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. João Manoel de Almeida Pedroso, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa **DELL Computadores do Brasil Ltda.**, situada na Av. Industrial Belgraf, 400, bairro Industrial - Caixa Postal 061, em Eldorado do Sul/ RS, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ 72.381.189/0001-10, inscrição estadual 267/0013494, neste ato representada pelo senhor Maurício Luís Cassalta de Paula Couto, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 088552955 IFP RJ e do CPF nº 021.055.837-76, devidamente cadastrados no SEI, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.010940/2019-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de extensão de Garantia, dos equipamentos (Switch, Storage, Servidor), da marca DELL, descritos no Projeto Básico (0013904796), de propriedade deste Instituto Nacional de Cardiologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Termo de Ratificação da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 302

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, pelo **período de 24 (vinte e quatro) meses.**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R$375.567,74** (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 615100000

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE801667

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, R$18.778,39 (dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 303

7.3. - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.6. - Título da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

7.7. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

7.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.9. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

7.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia **na forma prevista nesta cláusula.**

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 304

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e por inadimplemento contratual por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto**, **Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 305

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 30/07/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 30/07/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 30/07/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015941563** e o código CRC **1D1BDD36**.

Referência: Processo nº 33409.010940/2019-91 SEI nº 0015941563

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 306

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 48/2020

Processo nº 33409.012509/2019-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2020,QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM SEDE NA RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 374 – LARANJEIRAS , RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22.240-006, INSCRITO NO CNPJ SOB O **Nº 00.594.544/0213-44**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR GERAL, **DR. JOÃO MANOEL DE ALMEIDA PEDROSO,** MÉDICO, INSCRITO NO CRM/RJ SOB O Nº. 5253223-8, CPF Nº 845.869.667-34, DESIGNADO PELA PORTARIA MS/GM Nº. 3.047, DE 16/11/2017 PUBLICADA NO D.O.U. N.º 220, SEÇÃO 02 DE 17/11/2017, E TENDO EM VISTA A SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELA PORTARIA DO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 108, DE 17/11/2017, PUBLICADA NO DOU Nº 222, SEÇÃO 02, DE 21/11/2017; DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA** INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O **Nº 14.470.588/0001-51**, SEDIADO(A) NA RUA 1, Nº 250, BAIRRO SÃO FRANCISCO - DISTRITO CALIFÓRNIA - BARRA DO PIRAÍ - RJ, CEP 27.165-000, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) **SR.(A) SEDENIR BALBINOT**, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.238.372, EXPEDIDA PELA (O) INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA, E CPF Nº 015.322.939-09, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 33409.012509/2019-80 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo A – infectante (A1, A2, A3, A4, A5), grupo E – perfuro cortantes e grupo B – químico gerados nas dependências do Instituto nacional de Cardiologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição (SERVIÇO)	Quantidade anual	Unidade de medida	Local de Execução	Periodicidade da Execução	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduo do Grupo “A” e “E”, resíduos infectantes e perfurocortantes, respectivamente.	180.000	Kg	Instituto Nacional de Cardiologia – INC, localizado na Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ	07 (sete) vezes por semana, sendo: 02 (duas) vezes ao dia de 2ªf a 6ªf, e 1 (uma) vez aos sábados, domingos e feriados.	0,91	165.000
LOTE 1							
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo do Grupo "B", resíduos químicos	120	Galão plástico 5 litros (LÍQUIDO/PASTOSO)	Instituto Nacional de Cardiologia – INC, localizado na Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ	a cada 15 (quinze) dias, entre 2ªf e 6ªf, exceto feriado.	3,91	2.350
3		60	Bombona plástica de 50 litros (LÍQUIDO/PASTOSO)			3,76	11.300
4		240	Bombona plástica de 100 litros (LÍQUIDO/PASTOSO)			3,50	84.000
5		1200	Caixa box de papelão de 20 litros			2,05	49.300
6		12	Caixa box de papelão de 60 litros			1,94	1.400
7		240	Barrica de 90 litros			2,19	47.400

Contratos Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 307

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/09/2020** e encerramento em **13/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 30.062,50 (trinta mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 360.750,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

PI: 173225

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 308

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Sedenir Balbinot**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 31/08/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 01/09/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 02/09/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016446553** e o código CRC **FF28D45B**.

Referência: Processo nº 33409.012509/2019-80 SEI nº 0016446553

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 309

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 50/2020

Processo nº 33409.007173/2019-33

Unidade Gestora: 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 58/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA EXTERNA DE DUMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A UNIDAS ARMAZENS GERAIS LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **UNIDAS ARMAZENS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.114/0001-37, sediada na Rua São Miguel, nº 11 com Rua Garibaldi, nº 43, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.551-330, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Marco Cecchini Bruni Marcon**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 33.496 – D , expedida pelo CREA 5ª Região, e CPF n º245.618.007-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.007173/2019-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de guarda externa guarda (arquivamento e desarquivamento de documentos) e transporte para coleta, entrega e devolução de caixas de documentos administrativos e assistenciais, com gerenciamento por mecanismos online, para atender ao Instituto Nacional de Cardiologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta/planilha de custos vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 310

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **08/10/2020** e encerramento em **08/10/2021**, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de **R$80.000,00** (oitenta mil reais), perfazendo o valor mensal estimado de R$6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), respeitando os valores apurados e medidos unitariamente através da planilha de custos/proposta licitatória.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. .

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE802097

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 311

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 312

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de janeiro - Justiça Federal.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Cecchini Bruni Marcon**, **Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 05/10/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 06/10/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 06/10/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016978581** e o código CRC **3051080A**.

Referência: Processo nº 33409.007173/2019-33 SEI nº 0016978581

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 52/2020

Processo nº 33409.004578/2019-10

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia/MS

Ref. Pregão Eletrônico nº 44/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A TANGRAN ENGENHAIRA EIRELI.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MAURICIO ANDRE NAVARRO**, portador da Carteira de Identidade nº 59585037, expedida pela SSP/PR em 22/02/1990, e CPF nº 015.372.939-23, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 44/2020, (Processo nº 33409.004578/2019-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, Manutenção Corretiva e Adequações para uso das Instalações e Equipamentos Prediais no Instituto Nacional de Cardiologia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/12/2020 e encerramento em 01/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual homologado é de R$4.790.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa mil reais), sendo o valor mensal estimado de R$399.166,67 (trezentos e noventa e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser em sua execução aplicado o teor do item 3.4.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3.4. Tendo em vista o apontado na decisão judicial (0017358028), bem como o atendimento à Lei nº 13.932/2019, procederemos a revisão da planilha de custos e formação de preços (0017421289), sendo formalizada pelo Termo de Apositlamento (0017409333), consoante o exposto no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Passando o valor anual estimado para execução de R$4.710.833,62 (quatro milhões, setecentos e dez mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R$392.569,47 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059
Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 10302501887550033
Elemento de Despesa: 339039
NE: 2020NE802498

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. As regras acerca do REAJUSTAMENTO do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato para as rubricas que não possuem vinculação à mão de obra com dedicação exclusiva, através do índice SINAP (ENGENHARIA) ou outro que venha a substitui-lo, nos termos da IN nº 05/2017/SEGES/MPOG.

6.2. Para os custos associados à mão de obra, estes deverão atender os requisitos para a REPACTUAÇÃO, nos termos da IN nº 05/2017/SEGES/MPOG, adotando o contido no item 19 do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$235.541,68** (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), na modalidade prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, para o contrato com alocação de mão de obra, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

15.1. Acrescido o contido no item 18 do termo de referência, os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA e sua planilha de custos e formação de preços (0017421289) revisada pelo Termo de Apostilamento (0017409333).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Andre Navarro**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 29/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 09/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017409311** e o código CRC **265B184E**.

Referência: Processo nº 33409.004578/2019-10 SEI nº 0017409311

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 58/2020

Processo nº 33409.008658/2018-63

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Pregão Eletrônico nº 23/2020	CONTRATO Nº 58/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa de Saúde nº 76 de 27/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, e do outro lado a empresa **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.854/0001-52, situada à RUA VIEIRA FERREIRA, 00154 - BONSUCESSO, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.040-290, neste ato representada por seu sócio, o Sr. JOSE MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES, portador da Carteira de Identidade nº 20197110, expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente o Contrato nº 58/2020, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo

de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CARGO	Categoria Profissional	Quantitativo	Valor unitário	
01	Almoxarife Diarista	30	R$	4.023,91
02	Almoxarife Plantonista Diurno	8	R$	3.826,02
03	Almoxarife Plantonista Noturno	16	R$	4.260,81
04	Ass. Adm. Pleno	38	R$	3.831,73
05	Ass. Adm. Sênior	63	R$	4.285,76
06	Recepcionista Diarista	21	R$	3.160,09
07	Recepcionista Plantonista Diurno	8	R$	2.959,38
08	Recepcionista Plantonista Noturno	6	R$	2.959,38
09	Call Center	8	R$	3.283,46
10	Ascensorista	7	R$	3.259,51
11	Mensageiro/Contínuo	2	R$	3.011,20
12	Maqueiro	5	R$	3.511,78
13	Maqueiro Plantonista Diurno	4	R$	3.313,88
14	Maqueiro Plantonista Noturno	4	R$	3.619,03
15	Téc. Em saúde do trabalhador	1	R$	5.929,38
16	Téc. Em Saúde do trabalhador Plantonista Diurno	2	R$	5.731,49

17	Téc em Edificações	1	R$	5.441,15
VALOR TOTAL MENSAL		**224**	**R$**	**866.130,95**
VALOR TOTAL GLOBAL (12 Meses)			**R$**	**10.393.571,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **18/12/2020** e encerramento em **18/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$866.130,95** (oitocentos e sessenta e seis mil cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) perfazendo o valor total estimado de **R$10.393.571,40** (dez milhões, trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

NE: 2020NE802680

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (repactuação) são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria. e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria. e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **José Mariano de Ávila Netto Guterres**, **Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/11/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 27/11/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 27/11/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017793203** e o código CRC **157A9EAF**.

Referência: Processo nº 33409.008658/2018-63 SEI nº 0017793203

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 59/2020

Processo nº 33409.005360/2020-16

Ref. Dispensa de Licitação nº 60/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59./2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

A **UNIÃO FEDERAL**, através **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, do Ministério da Saúde, CNPJ nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso, Médico,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5253223-8, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. n.º 220, seção 02 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108, de 17/11/2017, publicada no DOU nº 222, seção 02, de 21/11/2017;, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rui Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Buri, São Paulo, CEP 18.290-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 33988143-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 310.580.618-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005360/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 64/2020, consoante o exposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração e Gerenciamento e operação de abastecimento e fornecimento de combustíveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Ratificação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 325

1.3. Objeto da contratação:

Veículo	Combustível	Quantidade anual Estimada em Litros	Preço Estimado do Litro (ANP)	Alíquota de Descontos (%)	Valor Anual Estimado
Van Boxer 16L Peugeot	Diesel	636	R$ 3,45	- 3,11 %	R$ 2.125,96
Fiat Doblo (Flex)	Gasolina	265	R$ 4,63	-3,11 %	R$ 1.188,79
	Etanol	429	R$ 3,66	-3,11 %	R$ 1.521,31
Total					R$ 4.836,06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do Diretor Geral do INC e encerramento ap´so 12 meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R$4.836,06 (Quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), sendo executada na forma instituída na tabela do item 1.3 desse instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 326

NE: 2020NE801879

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando o critério de anualidade para reajuste nos contratos administrativos, os valores são irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a devida autorização prévia da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 327

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e é assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Lima**, **Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/11/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 328

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 26/11/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 27/11/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017793824** e o código CRC **E8D10A86**.

Referência: Processo nº 33409.005360/2020-16 SEI nº 0017793824

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 329

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 60/2020

Processo nº 33409.003243/2020-18

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a a **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.067.904/0001-54**, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390, Vila Firminiano Pinto, São Paulo - SP, CEP 04124-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Damian Caussi**, inscrito no CPF nº 235.936.318-22 e RG nº 871614, expedido pelo SSP; e a **Sra. Paula Rita Cherin de Nóbrega**, CPF nº 104.930.828-08 e RG nº 5390041 expedido pela SSP/SP, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com reposição de peças e componentes eletrônicos de equipamentos biomédicos, localizados no centro de tecnologia celular, pertencentes ao Instituto Nacional de Cardiologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em anexo neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade da licitação, projeto básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, **com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC** , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 12.389,04** (doze mil trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R$ 148.668,54** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:

EQUIPAMENTO	**MARCA**	**MODELO**	**SÉRIE - PATRIMÔNIO**	**QTD**	**VALORES MENSAL R$**	**VALORES ANUAL R$**
Analisador Genético(Sequenciador)	Ion Torrent	PGM Ion Torrent	274671238 - 15890	1	3.239,21	38.870,52
Analisador Genético(Sequenciador)	Applied Biosystems	3500XL	23324-180 - 13397	1	6.332,75	75.993,00
Sistema Automatizado de Preparo de Amostra.	Ion Torrent	Ion Chef	CHEF01131 - 15890	1	2.534,67	30.416,04
Termociclador	Applied Biosystems	Quantstudio 5	272521150 - 16439	1	1971,83	23.661,96

12% OFF		**20.272,98**	
TOTAL		**12.389,04**	**148.668,54**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE80802534

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

5.2. Havendo o atraso no pagamento das parcelas, será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 7.433,43** (sete mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no **prazo de 10 (dez) dias**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e na Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra

impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

12.5. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, diante de duas testemunhas para que se cumpra seus efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi**, **Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Rita Cherin de Nóbrega**, **Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 07/12/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 07/12/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/12/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017811541** e o código CRC **08729868**.

Referência: Processo nº 33409.003243/2020-18 SEI nº 0017811541

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 61/2020

Processo nº 33409.004631/2019-82

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.256.283/0001-85, sediado(a) na Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34007-666, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **Fumihiko Hayashida**, portadora da Carteira de Identidade nº F188442C, CPF nº 243.300.188-96, Administrador de Empresa; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004631/2019-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 117/2019, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - Sistema de Raio – X fixo analógico com mesa de tampo flutuante e bucky mural para exames radiológicos de pacientes adulto, pediátrico e neonato para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$99.000,00** (noventa e nove mil reais).

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802488

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
    1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
    2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12. É vedado à CONTRATADA:
    1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
    2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, **Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 07/12/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 07/12/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 30/12/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017909976** e o código CRC **DF3208E2**.

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 66/2020

Processo nº 33409.004594/2019-11

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, sediado(a) na Rua RUA 1, 80 A - Dist. Ind. Genesco Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa / Minas Gerais - CEP 33400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **Otavio Viegas**, portadora da Carteira de Identidade nº M-434.407, CPF nº 131.607.376-91, Administrador de Empresa; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004594/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - CENTRAL MONITORIZAÇÃO para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 340

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
    3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$40.000,00** (quarenta mil reais).
    3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802711

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
    5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
    6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
    7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
    8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 341

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
    11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
        1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
        2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
        1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
        2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
        3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
    12. É vedado à CONTRATADA:
        1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
        2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
    13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
    14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
    16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Lediane Alves Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020,

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 342

às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 04/01/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018020701** e o código CRC **4BC51C8F**.

Referência: Processo nº 33409.004594/2019-11 SEI nº 0018020701

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 343

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 67/2020

Processo nº 33409.004594/2019-11

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0020-41, sediado(a) na BR 101 SUL S/N KM 84 01 - PRAZERES - Jaboatão dos Guararapes / Pernambuco - CEP 54335-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **Gustavo Aguiar da Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº 092810399, CPF nº 071.967.557-071, Administrador de Empresa; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004594/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - MÓDULO MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO DE ANÁLISE P/ ANÁLISE DE GASES para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 344

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).
   3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802712

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
   8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 345

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
    11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
        1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
        2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
        1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
        2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
        3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
    12. É vedado à CONTRATADA:
        1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
        2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
    13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
    14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 346

16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vicente Henriques**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018025363** e o código CRC **4995383D**.

Referência: Processo nº 33409.004594/2019-11 SEI nº 0018025363

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 347

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 68/2020

Processo nº 33409.004594/2019-11

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA FANEM LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **FANEM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.244/0001-30, sediado(a) na Rua Arthur Carl Schmidt 186, Cumbica - Guarulhos / São Paulo - CEP 07222-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **Djalma Luiz Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade nº 2376003, CPF nº 005.123.208-10, Administrador de Empresa; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004594/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - BERÇO HOSPITALAR, TIPO AQUECIDO para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 348

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais).
   3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802713

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
   8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 349

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
    11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
        1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
        2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
        1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
        2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
        3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
    12. É vedado à CONTRATADA:
        1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
        2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
    13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
    14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
    16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma Silva Costa Martins**, **Usuário Externo**, em

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 350

09/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018025841** e o código CRC **47766BEE**.

Referência: Processo nº 33409.004594/2019-11 SEI nº 0018025841

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 351

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 69/2020

Processo nº 33409.004594/2019-11

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, sediado(a) na Rua RUA 1, 80 A - Dist. Ind. Genesco Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa / Minas Gerais - CEP 33400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S.r. **Otavio Viegas**, portadora da Carteira de Identidade nº M-434.407, CPF nº 131.607.376-91, Administrador de Empresa; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004594/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - MONITOR MULTIPARÂMETRO para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 352

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
    3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.080.000,00** (um milhão oitenta mil reais).
    3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802714

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802778

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
    5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
    6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
    7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
    8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 353

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
    1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
    2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12. É vedado à CONTRATADA:
    1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
    2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 354

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Lediane Alves Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 04/01/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018026624** e o código CRC **37B4EA0D**.

Referência: Processo nº 33409.004594/2019-11 SEI nº 0018026624

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 71/2020

Processo nº 33409.005327/2020-96

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Pregão Eletrônico nº 112/2020	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº . 00.594.544/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, à Estrada Boa Esperança, 650 – Bom Pastor – Belford Roxo – Rio de Janeiro, CEP 26110-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Márcia lage Cerqueira**, portadora do RG nº 108957325 DIC-RJ e CPF nº 860.170.477-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005327/2020-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 112/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de locação de sistemas de ar comprimido medicinal e a vácuo clínico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 356

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de Módulo de Ar Comprimido Medicinal	MÊS	12	5.475,00	65.700,00
2	Locação de Módulo de Vácuo Clínico	MÊS	12	3.333,33	40.000,00
				8.808,33	105.700,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início em 20/12/2020 e encerramento em 20/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das

partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor mensal da contratação é de R$ 8.808,33 (oito mil oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6153000000

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 357

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2020NE802837

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 358

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES e PERMISSÕES

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 359

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes de forma eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lage Cerqueira**, **Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 18/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 360

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/12/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018171437** e o código CRC **436E1EA6**.

Referência: Processo nº 33409.005327/2020-96 SEI nº 0018171437

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 361

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 74/2020

Processo nº 33409.006989/2020-83

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Dispensa de Licitação Nº115/2020	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **ULTRASSOM PORTÁTIL DE ALTA RESOLUÇÃO** QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11** , estabelecida à Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 4º Andar. Torre Jacarandá – Tamboré CEP: 06460-040 - Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EVALDO BELLA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n9 19.507.280, e inscrito no CPF sob nº. 135.356.018-00 e **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 346.543.518-41, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 13.979/2020, Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Termo de Reconhecimento da Dispensa de Licitação nº 115/2020 (Processo nº 33409.006989/2020-83), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de fornecimento emergencial de aparelho de **ULTRASSOM PORTÁTIL DE ALTA RESOLUÇÃO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrasom Portátil de alta resolução	2	R$ 28.000,00	R$ 56.000,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Ratificação e Reconhecimento da Dispensa de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 362

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados do(a) homologação, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).**

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10122501821C06500; PTRES 186452; Conta 6144000000; Natureza da Despesa 449052.

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE802745	02/12/2020	56.000,00	449052

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Tendo em vista o critério de anualidade, os valores contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da execução na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 363

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e pela Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 115/2020, é feita com base no artigo 24, inciso IV da Lei 18.666/93, conforme justificativa constante do Termo de Referência e no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 364

(vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Bella**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 18/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/12/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/12/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018228773** e o código CRC **27007C48**.

Referência: Processo nº 33409.006989/2020-83 SEI nº 0018228773

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contratos Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 365

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 75/2020

Processo nº 33409.004693/2019-94

Unidade Gestora: [250059]

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA..

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a empresa **PENTAX MEDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº : **01.716.863/0001-22**, sediado(a) na **RUA AGENTE GOMES, Nº 301, APT 72, SANTANA** – : São Paulo – SP, CEP 02.040-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Isac Correia Ribeiro**, portadora da Carteira de Identidade nº 8216310, CPF nº 012.080.338-07, Administrador; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004693/2019-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 76/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
    1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Torre de Vídeo Para Endoscopia,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. Discriminação do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR

		CATMAT	MEDIDA		
1	TORRE DE VÍDEO PARA ENDOSCOPIA	305564	UNIDADE	1	R$ 744.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 744.000,00** (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6188000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa:449052

NE:2020NE802207

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
    1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
    2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12. É vedado à CONTRATADA:
    1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
    2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Isac Correia Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/12/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 04/01/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018277627** e o código CRC **FF19434F**.

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 77/2020

Processo nº 33409.004910/2019-46

Unidade Gestora: [250059]

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA DATAMED LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a empresa **DATAMED LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 38.658.399/0001-75, sediado(a) na RUA FLAVITA BRETAS, 29 - APTO. 501 - LUXEMBURGO: BELO HORIZONTE – MG, CEP 30.380-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. **Hernelio Ruas Texeiras**, portadora da Carteira de Identidade nº MG10716982, CPF nº 10722157568, Administrador; devidamente cadastradas no SEI; tendo em vista o que consta no Processo n° 33409.004910/2019-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 34/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de MATERIAL PERMANENTE – Centrífugas digitais de solo multiprocessadoras de fracionamento para trabalho de hemocomponentes do sangue.**

1. **,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CENTRÍFUGA DIGITAL DE SOLO	418432	UNIDADE	2	**R$ 645.000,00**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, e o Prazo de execução/ instalação será o apresentado em cronograma, á contar da assinatura do contrato, não podendo superar a vigência estabelecida.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 645.000,00** (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais).
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302501887550033

Elemento de Despesa: 449052

NE: 2020NE803015

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Refência, anexo a este contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
    1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
    2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
    13. É vedado à CONTRATADA:
    13. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
    13. . interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**
    14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**
    15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
    16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    17. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gregório da Silva**, **Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 29/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/12/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em

04/01/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018365824** e o código CRC **B908B031**.

Referência: Processo nº 33409.004910/2019-46 SEI nº 0018365824

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

CONTRATO Nº 78/2020

Processo nº 33409.007006/2020-26

Unidade Gestora: 250059 - INC

Ref. Pregão Eletrônico nº 95/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - TOMÓGRAFO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A GE HEALTHCARE DO BRASIL.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e de outro lado a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0002-21, estabelecida à Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Flávia Costa Paulino**, RG 34.606.159-3, CPF 303.124.828-76, Coordenadora, e a **Solange Florio**, RNE nº F1431109V e inscrita no CPF nº 243.017.748-07, Coordenadora, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 95/2020, Processo nº 33409.007006/2020-26, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento - TOMOGRAFO 128 CORTE DE DUPLA ENERGIA CORONARIANA, com estação de trabalho, acessórios e instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR

	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA		
1	TOMOGRAFO 128 CORTE DE DUPLA ENERGIA CORONARIANA	431348	Unidade	1	**R$4.800.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA e EXECUÇÃO
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **18/01/2021** e encerramento em **18/08/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, e o prazo de execução/instalação será o apresentado em cronograma, não podendo superar a vigência estabelecida, sem excluir a garantia estabelecida no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$4.800.000,00** (quatro milhões oitocentos mil reais)**.**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*20 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 0001/250059
Fonte: 6144000000
Programa de Trabalho: 10122501821C06500
Elemento de Despesa: 449052
NE: 2020NE802944

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciário do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Solange Florio**, **Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Paulino**, **Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 30/12/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 30/12/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 31/12/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018375653** e o código CRC **6CB72D13**.

Referência: Processo nº 33409.007006/2020-26 SEI nº 0018375653

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

TERMO DE RESCISÃO Nº 5/2020

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020** firmado com a empresa **MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.240.568/0001-80, sediada na AVENIDA OL 1B, S/N - QUADRA C LOTE 10 REM.10 A 19 - PARQUE DUQUE, DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO, CEP 25.085-383 doravante designada CONTRATADA, representada pelo **Sr. Vinicius de Araujo Milanez**, portador da Carteira de Identidade nº 126423961, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 096.634.177-57, doravante designada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 33409.003912/2020-51, em observância às disposições ao disposto nos termos da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo **nº 36/2020** celebrado entre o Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde a empresa **MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CONTÊINERES FRIGORÍFICOS, metálicos, incluindo entrega, instalação, manutenção e retirada, conforme especificados no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão ocorre em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, em especial a exaurição do interesse público, nos termos do inciso XII do artigo 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da LEI nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 379

4.1. Considerando que não houve início da prestação do serviço, nem custos associados, **não caberá à CONTRATADA** o direito de percepção de quaisquer valores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão é assinado eletronicamente pela Direção Geral do INC.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 22/06/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 24/06/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015409185** e o código CRC **2DCA76A8**.

Referência: Processo nº 33409.003912/2020-51 SEI nº 0015409185

Serviço Administrativo, Material e Patrimônio - SEMAP/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2020 (0021335066) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 380

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 3/2019

Processo nº 33409.003292/2016-74

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 47/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL, COM VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**.

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.304/0001-78, sediada na Rua Vieira Ferreira, n° 143 – Bonsucesso – CEP 21.040-290 – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres**, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 2019711-0, expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003292/2016-74e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017/SEGES/MPOG e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 47/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança patrimonial e pessoal com vigilância desarmada, para atender ao Instituto Nacional de Cardiologia,** que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 381

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	QUANTIDADE/ EMPREGADOS	VALOR POR EMPREGADO R$	VALOR POR POSTO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$
Vigilante diurno 5 x 2 Horas	RIO DE JANEIRO - INC	10	10	5.318,56	5.318,56	53.185,60
Vigilante 12 x 36 Horas Diurnas	RIO DE JANEIRO - INC	7	14	5.027,80	10.055,60	70.389,20
Vigilante 12 x 36 Horas Noturnas	RIO DE JANEIRO - INC	6	12	5.777,36	11.554,72	69.328,32
Vigilante Chefe de turma Diurno 5X2 Horas	RIO DE JANEIRO - INC	1	1	5.319,55	5.319,55	5.319,55
		24	37			**198.222,67**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/02/2019** e encerramento em **01/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Contratada pagará o valor anual estimado de **R$2.378.672,04** (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de **R$198.222,67** (cento e noventa e oito mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 382

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2019NE8000002

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa n° 05/2017/SEGES/MPOG..

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 383

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 384

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$118.933,60** (cento e dezoito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, **devendo sua vigência ser ESTENDIDA para 15 (quinze) meses,** conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 385

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **José Mariano de Ávila Netto Guterres**, **Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/01/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 386

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 28/01/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 28/01/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7571691** e o código CRC **4A8FCCE8**.

Referência: Processo nº 33409.003292/2016-74 SEI nº 7571691

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 387

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 5/2019

Processo nº 33409.001911/2018-58

Unidade Gestora: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - 250059

Ref. Processo nº 33409.001911/2018-58 Dispensa de Licitação nº 05/2019	CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALICE Nº. 97, LARANJEIRAS - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22.240-020, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA (LOCATÁRIO) E ALEXANDRE BARBOSA LIVIO (LOCADOR).

A União por Intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO,** e de outro lado o Senhor **ALEXANDRE BARBOSA LIVIO,** ,brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 05240048-8/ DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 601.616.807-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 100, bloco 2, apto 902, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-045, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, de acordo com o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, sendo o presente contrato firmado em decorrência do art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, Lei nº 8.245/91, e demais normas correlatas da matéria, mediante **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei de Licitações e Contratos, submetidos à apreciação prévia das autoridades competentes.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado na Rua Alice, nº 97 – Laranjeiras, nesta cidade, CEP 22.240-020, em conformidade com as cláusulas do presente instrumento, assim como pela lei nº. 8.245/91 e suas alterações.

1.2.O imóvel está inscrito no 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, matrícula 16.001, ficha 01, inscrição FRE nº 3192524-1 CL 06447-7. é constituído de três pavimentos, tendo como área útil aproximadamente de 880 m².

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 388

1.3.No ato de ocupação do imóvel será confeccionado documento assinado por ambas as partes, contendo a descrição das condições em que o mesmo se encontra, assim como o inventário do imobiliário nele contido, documento esse que será parte integrante do presente Contrato, observado o disposto no item “14.6” do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1.O imóvel ora locado destina-se ao uso do LOCATÁRIO para atender a quaisquer dos serviços inerentes às suas atividades de apoio à sua missão institucional, consideradas essas como atividades meio.

2.2.O LOCATÁRIO utilizará o imóvel com fiel observância às posturas determinadas pela Autoridade Pública, sob pena de restar caracterizada infração contratual e responder pelos danos emergentes de sua conduta, sem prejuízo da rescisão do contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1.A presente Locação vigorará pelo prazo inicial de **60 (sessenta) meses, a contar de 01.02.2019, ou data posterior que venha ser firmado, à contar da assinatura pelo Diretor deste INC.**

4.2.O presente Contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o art. 51 da Lei nº. 8.245/91, sucessivamente, por igual ou diverso período, expresso mediante termos aditivos, numerados em ordem crescente, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito ao final de cada período, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do vencimento do período de vigência.

4.3.Findo o prazo de vigência, o contrato cessará, de pleno direito, devendo o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de notificação ou aviso, sendo que, se o LOCATÁRIO permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição da LOCADORA, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 56 da Lei nº. 8.245/91 e o seu parágrafo único.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

5.1.A eventual alienação do imóvel, em questão, não atingirá o presente Contrato, de modo que permanecerá em pleno vigor para a produção dos seus efeitos, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 8.245/91.

5.2.A LOCADORA expressamente se obriga, no caso de alienação do imóvel durante a vigência do presente Contrato ou de qualquer renovação, a fazer constar da respectiva escritura a existência do presente contrato, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as cláusulas, condições e obrigações, ficando o LOCATÁRIO autorizado a inscrever o presente contrato no registro geral de imóveis, para os fins e efeitos de direito.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

6.1.O valor mensal da locação do imóvel será de **R$20.000,00** (vinte mil reais), preço fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, na forma do artigo 28 da Lei nº. 9.069/95.

6.2.É licito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, conforme art. 18 (primeira parte) da Lei nº. 8.245/91.

6.3.O LOCATÁRIO assume a obrigação de pagar, nas épocas próprias:

1. Conta mensal de água/esgoto;
2. Conta mensal de luz;
3. IPTU integral ou proporcional aos meses da locação no ano;
4. Taxa de incêndio e coleta de lixo;
5. Seguro de incêndio feito em benefício da **LOCADORA**;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 389

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.O valor da locação terá como início da obrigação de pagar o primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da locação, devendo a LOCADORA encaminhar a cobrança do valor da locação ao Instituto Nacional de Cardiologia, localizado na Rua das Laranjeiras 374, 2º andar, Área de Comunicação, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, ou em local indicado oportunamente pelo LOCATÁRIO.

7.2.O valor da locação será pago pelo LOCATÁRIO diretamente ao LOCADOR, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, conforme o art. 23, I da Lei nº. 8.245/91, mediante ordem bancária emitida em favor do Locador, na agência e conta indicada por este.

7.3.O LOCATÁRIO deverá pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, sob pena de, em caso de atraso, ficar sujeito ao pagamento da multa e dos juros moratórios previstos no item “16.1”.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.Os pagamentos dos alugueres e encargos pelo LOCATÁRIO correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Plano de Trabalho 10302201587550033, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2019, tendo sido extraída a primeira Nota de Empenho de nº. 2018NE800047.

8.2.As despesas relativas à execução do contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos.

9.CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1.Passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGPM/FGV, conforme art. 18 (segunda parte) da Lei nº. 8.245/91.

9.2.No caso de impossibilidade de aplicação do IGPM/FGV, será adotado outro índice que venha a substituí-lo e que represente a efetiva variação de preços da economia, mediante acordo entre as partes.

9.3.Fica ressalvado o direito das partes à livre negociação de qualquer outro percentual ou valor para o reajuste anual do aluguel, sendo tal procedimento adotado a cada ano até o término da locação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

10.1.O LOCATÁRIO fica livre de prestar garantia, conforme permissivo insculpido no art. 37 da Lei nº. 8.245/91.

10.2.O LOCATÁRIO deverá manter contrato com empresa seguradora idônea para seguro contra incêndio e outros danos.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SINISTRO

11.1.No caso de incêndio total ou parcial, assim como os demais sinistros a que o imóvel locado esteja exposto, enquanto o mesmo não puder ser ocupado novamente pelo LOCATÁRIO, cessarão as cobranças e os pagamentos dos alugueres e demais encargos, desde a interdição do imóvel até a sua liberação pelas autoridades competentes.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

12.1. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, desde que em dias úteis e em horário comercial, mediante agendamento com a Coordenação de Administração do LOCATÁRIO, com o fim de comprovar a fiel observância das obrigações contratuais aqui assumidas, sendo permitida a vistoria por terceiros, na hipótese de venda ou promessa de venda, cessão ou promessa de cessão ou de dação em pagamento, respeitado o direito de preferência, conforme art. 27 da Lei nº. 8.245/1991.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1.O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar benfeitorias necessárias sem o consentimento do LOCADOR, ao contrário das benfeitorias úteis e voluptuárias, as quais necessitarão de consentimento e autorização expressa do LOCADOR.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 390

13.2.Consoante dispõe o artigo 35 da Lei nº. 8.245/1991, quaisquer benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis que tiverem sido autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

13.3.As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, mas poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

13.4.Finda a locação e, caso tenham sido feitas benfeitorias, é facultado ao LOCADOR exigir a reposição do imóvel ao estado original, o qual será restituído, em condições de uso, higiene e limpeza, sendo admitidos os desgastes naturais decorrente do uso do imóvel.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO LOCADOR

14.1.Além dos deveres insculpidos nos itens “1.3”, “5.2”, “7.1”, “11.1”, “16.2”, “16.3”, “18.1” e “18.2”, a LOCADORA também terá os deveres abaixo.

14.2.Não criar embaraços ao pagamento dos alugueres e ao exercício de quaisquer deveres impostos ao LOCATÁRIO, assim como, em especial, não apresentar dificuldades para a rescisão tratada no item “17.4”, sob pena de arcar com os ônus da mesma.

14.3.Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e livre de desembaraços.

14.4.Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

14.5.Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

14.6.Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

14.7.Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

14.8.Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

14.9.Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

14.10.Exibir do LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

14.11.Endereçar correspondências para a sede do LOCATÁRIO, na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, aos cuidados da Coordenação de Administração – 2º andar, quando desejar que a comunicação se dê de maneira formal, perfeita e acabada.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

15.1.Além dos deveres insculpidos nos itens “1.3”, “2.2”, “4.3”, “6.3”, “7.2”, “7.3”, “10.2”, “12.1”, “13.1”, “13.4”, “16.1”, “16.2”, “16.3”, “17.1”, “17.2”, “17.3”, “17.4”, “18.1”, “18.2”, “18.3” e “19.1”, o LOCATÁRIO também terá os deveres abaixo.

15.2.Transferir, na Empresa concessionária do Serviço de Eletricidade, a conta de luz do imóvel ora locado para o seu nome.

15.3.Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

15.4.Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, devendo-se observar o disposto na Cláusula Décima Terceira.

15.5.Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e demais encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.

15.6.Caso o documento de cobrança mencionado no item “15.5” seja referente a um dos tributos ou encargos elencados no item “6.3”, o LOCATÁRIO ficará obrigado a entregar apenas uma cópia do mesmo, e somente após a quitação.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 391

15.7.As demais correspondências recebidas pelo LOCATÁRIO que tenham por destinatária a LOCADORA, independentemente do assunto, deverão ser entregues a ela em tempo hábil para a sua ciência.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA PENAL E MORATÓRIA

16.1.POR ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso do pagamento do aluguel, pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, ensejará a aplicação de multa penal de 2% sobre o valor do aluguel, assim a compensação financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, através da aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.2.POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO: Qualquer das partes que cometer infração a quaisquer das obrigações ajustadas no presente Contrato, que não importe a sua rescisão, deverá pagar multa no valor equivalente a 01 (um) mês do valor da locação à outra parte.

16.3.POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO: A parte que cometer infração que importe na rescisão do Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 03 (três) meses do valor do aluguel à época em que se constatar a infração, multa essa meramente penal e passível de cobrança executiva, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas, além do previsto nos itens “18.2” e “18.3”.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FINAL DA LOCAÇÃO

17.1. O LOCADOR somente dará por finda a locação após a verificação do pleno cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

17.2.Findo o contrato, a entrega das chaves será feita ao LOCADOR, e equivalerá a uma autorização para vistoria do imóvel.

17.3.Em consequência do estipulado nesta cláusula, o LOCATÁRIO só ficará exonerado das obrigações oriundas do presente Contrato depois de quitadas integralmente suas obrigações, assim como com a entrega do imóvel nas mesmas condições em que o mesmo foi ocupado, conforme documento mencionado no item “1.3” do presente Contrato, caso contrário deverá reparar os danos causados ao imóvel ou indenizar a LOCADORA.

17.4.Caso a entrega das chaves ocorra antes do término da vigência do presente Contrato, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao disposto no item “17.3”, e até que seja formalizada a rescisão contratual por instrumento escrito e específico, cabendo observar o disposto no item “14.2” do presente Contrato.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1.O presente Contrato poderá se rescindido, de pleno direito, em qualquer tempo, caso uma das partes faltar ao fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas e ajustadas no presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.2.A parte que cometer infração que dê causa à rescisão do Contrato, gerando perdas e danos à outra parte, ficará obrigada a pagar o previsto no item “16.3”, assim como as custas processuais das ações judiciais necessárias para a resolução da lide.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 392

18.3.Caso seja o LOCATÁRIO o responsável pelo cometimento da infração que dê causa à rescisão do Contrato, ainda ficará obrigado a pagar os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

18.4.O presente Contrato também será rescindido no caso de incêndio não culposo ou acidente físico imprevisível que impeça a ocupação do imóvel para os fins declarados, e no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ressalvando-se ao LOCATÁRIO o direito de haver do poder desapropriante a indenização de direito.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1.A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será sempre precedida de ampla defesa e contraditório.

19.2.A citação, intimação ou notificação por via postal, com aviso de recebimento, se encaminhada por terceiros ao endereço do imóvel locado, será havida como perfeita e acabada para comunicação de qualquer ato extrajudicial ou judicial, nos exatos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei n. 8.245/91.

19.3.Será possível a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do imóvel, desde que não sejam ofendidos os ditames da Cláusula Primeira e demais disposições no mesmo sentido do presente Contrato, sendo necessário o consentimento expresso e prévio da LOCADORA, de acordo com o art. 13 da Lei nº. 8.245/91.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1.A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, pelo LOCATÁRIO, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o art. 62, §3º, I c/c com o art. 61, p.u. da Lei nº. 8.666/93.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1.Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, sendo que as eventuais tolerâncias não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

22.1.Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja

Depois de lidos e acordados, as partes firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas para que se faça valer os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barbosa Livio**, **Usuário Externo**, em 30/01/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 31/01/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 31/01/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 31/01/2019, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 393

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7689136** e o código CRC **2DEF2430**.

Referência: Processo nº 33409.001911/2018-58 SEI nº 7689136

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 394

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 11/2019

Processo nº 33409.000428/2018-56

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Ref. Processo nº 33409.000428/2018-56 Dispensa de Licitação nº 59/2018	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A FUNDAÇÃO PRÓ CORAÇÃO - FUNDACOR

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO PRÓ CORAÇÃO – FUNDACOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.254/0001-76, sediada na Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.240-006, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Heitor Vieira Assad**, portador(a) da Carteira de Identificação nº 52632171, expedida pelo CRM - RJ, e CPF nº 012.283.267-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000428/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 59/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Suporte na Operacionalização do Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares (CC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Termo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 395

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, à contar da data de assinatura do Diretor Geral do INC**, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global ESTIMADO da contratação é de **R$263.800,00** (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos reais), sendo o valor da parcela pago conforme cronograma físico-financeiro através de suas comprovações da execução, considerando para fins de estimativa o valor mensal de R$21.983,33 (vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059/00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2019NE8000008

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 396

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico/administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CEIS, CADICON, CADIN, CNDT e CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF e aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto às certidões.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 397

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada a cada prorrogação, quando não apresentada na modalidade de caução em dinheiro, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 398

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 399

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Heitor Vieira Assad**, **Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 13/05/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 13/05/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9086591** e o código CRC **43826995**.

Referência: Processo nº 33409.000428/2018-56 SEI nº 9086591

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 400

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 13/2019

Processo nº 33409.001289/2018-88

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 42/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A **RIOTRON SERVICO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIOTRON SERVICO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.041.168/0001-21, sediada na PRAÇA ALMIRANTE JACEGUAI, 71 - LOJA - PARTE - BAIRRO DE FATIMA, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.240-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **MARIO AUGUSTO SANTORO,** portador da Carteira de Identidade nº 128628/D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 838.479.287-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409001289201888 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede do INC, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 401

serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QTD. Mensal estimada (Páginas)	Valor Unitário R$	Valor Mensal Estimado R$	Valor Global (48 meses) R$
TIPO 1 - MONOCROMÁTICA	300.000	0,08	24.000,00	1.152.000,00
TIPO 2 - POLICROMÁTICA	4.900	0,55	2.695,00	129.360,00
TIPO 3 - PLOTTER	50	3,77	188,50	9.048,00
TIPO 4 – IMPRESSÃO TÉRMICA	24 ribbons	8,32	199,68	9.584,64
TOTALIZADOR	304.974		27.083,18	1.299.992,64

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de Assinatura do Diretor Geral deste INC** e encerramento **em 48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$27.083,18** (Vinte e sete mil, oitenta e três reais e dezoito centavos), perfazendo o valor global estimado de 48 meses em **R$ 1.299.992,64** (Um milhão duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 402

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2019NE801430

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, sendo seu valor correspondente à 5% (cinco por cento), do valor global contrato, sendo este de **R$64.999,63** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), nos termos da IN nº 05/2017/SEGES/MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, e no Edital.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 403

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO AUGUSTO SANTORO**, **Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 404

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 01/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 01/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 01/07/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9979241** e o código CRC **FA6E665D**.

Referência: Processo nº 33409.001289/2018-88 SEI nº 9979241

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 405

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 17/2019

Processo nº 33409.007423/2018-54

INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2019	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, portadora do CNPJ nº. 58.295.213/0001-78, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Torre Jacarandá Tamboré – Barueri SP - CEP: 06460-040 , neste ato representada pelos **Srs. Mateus Trevisan Antun e Rodrigo Corrales Grigol,** devidamente cadastrados no SEI, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e componentes, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Continuados de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, nos equipamentos descritos na planilha abaixo, da marca Philips, de propriedade deste Instituto Nacional de Cardiologia:

Relação de Ecos/Ultrassom Próprios do INC							
Setor	**Equipamento**	**Modelo**	**Marca**	**N/S**	**Patrimônio**	**Situação**	**Garantia**
Métodos Gráficos	Ecocadiógrafo	IE33	Philips	B0G8QN	14175	Operacional	s/ garantia
Métodos Gráficos	Ecocadiógrafo	IE33	Philips	B0YL02	15439	Operacional	s/garantia
Métodos Gráficos	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZN16D0480	16426	Operacional	06/08/2019

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 406

	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZ217D0678	16427	Operacional	06/08/2019
	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZ217D0761	16428	Operacional	06/08/2019
	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZ217D0628	16429	Operacional	06/08/2019
	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZ217D0676	16430	Operacional	06/08/2019
	Ecocardiografo	Affiniti 50	Philips	BZ217D0828	16431	Operacional	06/08/2019

RELAÇÃO DE SONDAS

Equipamento	**Marca**	**Modelo**	**N/S**	**PAT**	**Sonda/Acessórios**
Ecocardiógrafo	Philips	Affiniti 50	BZN16D0480 / BZ217D0678 / BZ217D0761	16426/16427/16428 / 16429	Linear L18-5
					Setorial S4-2
					Convexa C6-2
					Nobreak
					Impressora

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 407

Equipamento	Marca	Modelo	N/S	PAT	Sonda/Acessórios
Ecocardiógrafo	Philips	Affiniti 50	BZ217D0628 / BZ217D0828	16430 / 16431	Linear L12-4
					Setorial S4-2
					Setorial S8-3
					Aquecedor de Gel
					Nobreak

Equipamento	N/S	Quant. Sondas	Modelo
Philips/ IE33	B0G8QN	01 Matricial Adulto 3D	X5-1
		01 Linear	L11-3
		01 Convexo	C5-1
		01 Setorial Adulto	S5-1
		01 Setorial Neonatal	S12-4
		01 Setorial Adulto, Pediatrico e Eco Fetal	S8-3
Equipamento	**N/S**	**Quant. Sondas**	**Modelo**
Philips/ IE33	B0YL02		
		01 Setorial	S8-3
		01 Setorial Neonatal	S12-4
		01 Linear	L9-3

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 408

O presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia de assinatura do Diretor do INC, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo, por parte da Contratante.

3.2. **Para os equipamento descritos no quadro da cláusula primeira que se mantém em período de garantia, a sua vigência e cobrança se dará apenas ao término das garantias.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UG 250059, para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 615100000, Natureza da Despesa 339039**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal estimado de **R$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais), **sendo aplicada a cobrança unitária efetiva apenas dos equipamentos não abarcados pela cobertura da garantia,** conforme proposta apresentada nos autos, perfazendo o valor anual estimado de **R$264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 2019NE801618.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços incluem os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades do Tesouro Nacional e serão efetuados, após a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura discriminada, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, CEIs, CADICON, CADIN, CNDT e CNJ ou documentos equivalentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA **-** As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados **poderão** ser encaminhadas pela CONTRATADA para a Área de Comunicação e Divulgação, localizada na Rua das Laranjeiras nº. 374, 2º Andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22.240-006, **ou encaminhada para o e-mail da gestão do contrato (engclinicainc@gmail.com)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme art. 31 da Lei nº. 8.212/91, **nos casos em que se aplica,** conforme disposto na IN/MPS/SRP n° 3 de 14/07/2005.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 409

SUBCLÁUSULA NONA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo o atraso no pagamento das parcelas será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados "pró-rata" tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Substituir qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Providenciar para que seus funcionários, de acordo com a função de cada um, se mantenham com boa aparência, e zelando para que os mesmos sejam identificados mediante o uso permanente do crachá.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá estar apta a realizar atendimentos, quando solicitado, **no período de segunda a sexta feira, no horário comercial, em até 04 horas úteis remotamente e em até 18 horas úteis para o atendimento presencial,** após o chamado, devendo ser informado ao Serviço de Engenharia Clínica telefones de contato para abertura do chamado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada será exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de materiais e equipamentos, métodos ou processo, por ocasião das manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos listados na cláusula primeira**,** pertencente ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Prestar Relatórios Técnicos Operacionais para avaliação das seguintes atividades:

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 410

8.1 – Emissão obrigatória de ordem de serviço (O.S.) para a execução dos serviços de manutenção corretiva no objeto deste Termo de Referência.

8.2 – Apresentação de relatório de produtividade **a cada visita**, especificando todas as ações e procedimentos efetivados.

8.3 – Ações de acompanhamento técnico operacional, baseadas em informações e experiências adquiridas ao longo do tempo, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços, com redução de custos.

8.4 – Definição de cronogramas referentes ao Plano de Ação das atividades, especificando seu desenvolvimento durante a vigência do Contrato.

8.5 – Em casos caracterizados como extrema emergência, cuja falta de execução imediata da manutenção corretiva implique risco de morte aos pacientes deste INC, a contratada deverá disponibilizar técnico habilitado, em no máximo 24 horas úteis após o chamado, com a função de finalizar a manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao INC, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada à ação ou omissão por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, e em conformidade com o Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Transportar, às suas expensas, para sua oficina ou de terceiros, qualquer equipamento que não possa ser recuperado no INC, relacionando-o em documento a ser assinado pela Fiscalização e pelo responsável do setor de Patrimônio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o a Lei 8.666/93, CREA e normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados, **salvo para os casos em que for verificado o mau uso do equipamento.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, de alimentação, transporte ou qualquer outro benefício referente à contratação dos serviços, preservando o Instituto Nacional de Cardiologia de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 411

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por elas apresentadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A tributação do ISS para os serviços objeto da presente contratação corresponderá à alíquota cobrada no município em que será prestado o serviço, conforme preceitua a Lei 8.116, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social) à legislação em vigor (Lei Federal 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao fiscal do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências do INC, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial, na segurança e higiene do trabalho.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93..

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as Normas Internas relativas à segurança das dependências.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada estará sujeita à fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada deverá apresentar:

33.1 – Relação dos equipamentos de teste e simuladores disponíveis pela empresa, para procedimentos de teste aferição e calibração.

33.2 – Certificados de calibração dos instrumentos de testes ou dos materiais usados como padrão durante as preventivas.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 412

33.3 – Lista de verificação mensal do aparelho de aferição e calibração, compatível com as recomendações do fabricante. E nos itens de verificação relativos a valores de medidas ou parâmetros ajustados nos aparelhos, apresentar valor esperado e valor medido na preventiva para efeito de validação.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluída da obrigação da contratada, os serviços de reforma geral, adaptação de acessórios e modernização dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços e fornecimento de peças e componentes de defeitos causados por condições ambientais de instalações em desacordo com as especificações dos fabricantes ou falhas causadas pela ocorrência temporária de perdas de especificações, tais como: defeito de aclimatização ou condições elétricas com falhas intermitentes, acidentes, desastres naturais, inundações, negligência, imperícia, mau uso dos equipamentos, atos de guerra, motins, raios e outros fenômenos da natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços relacionados nos subitens da subcláusula primeira serão objetos de prévia celebração de novo contrato em processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços relacionados no subitem da subcláusula segunda dependem de prévio Termo Aditivo, desde que não altere substancialmente a natureza do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por servidor fiscal devidamente nomeado, e servidores ou colaboradores que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, as seguintes atividades:

10.4.1 – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de serviços;

10.4.2 – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, ou que não apresente capacidade técnica para a realização das tarefas propostas.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 413

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Efetuar o atesto para pagamento dos serviços efetivamente realizados pela Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Facilitar o início dos trabalhos nos ambientes pertencentes ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e atesto técnico de suas documentações, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário ou colaborador da Contratada que estiver sem EPI, uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a seu acompanhamento ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Requerer ao supervisor da Contratada, o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Solicitar à Contratada a substituição de qualquer insumo, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Verificar a qualidade dos serviços prestados mediante um formulário de avaliação (check-list).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Requisitar reunião com supervisores / encarregados, superiores da contratada para solucionar problemas, estabelecer planos de atuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Advertir por meio impresso ou eletrônico problemas que por ventura achar necessário.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os gestores, fiscais técnicos e administrativos deverão atentar-se para o prazo de até 10 dias para o recebimento provisório e o de até 10 dias para o recebimento definitivo, nos termos na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 414

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$13.200,00** (treze mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na assinatura deste Termo de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período quando requerido pela contratada e a critério da Administração, adotando-se o regramento da IN nº 05/2017/SEGES/MPOG para eventual execução de sua finalidade.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto na Seção V do Cap. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantindo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
16. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A licitante vencedora que descumprir as condições do contrato a ser firmado com a Administração estará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, de forma

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 415

subsidiária as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, mediante publicação no Diário Oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A reincidência no descumprimento das metas e obrigações do contrato acarretará na rescisão unilateral do contrato, na forma prevista em lei e sem prejuízo de serem adotadas as demais medidas legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de inexecução contratual, a Administração poderá aplicar:

14.3.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma do artigo 87º, III da Lei 8666/93.

14.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, IV da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A advertência poderá ser aplicada no caso descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

14.6.1 – A CONTRATADA executar, até o final do primeiro mês de contrato, menos de 50% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 50% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.2 – A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês de contrato, menos de 70% das ordens de serviços solicitadas e/ou a inexecução de 70% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.3 – A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês de contrato, menos de 80% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 80% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INC.

14.6.5 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no INC, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Direção Geral da INC, devidamente justificado.

14.6.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços de corretiva, preventiva ou adequações, por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;

Obs.: O valor das multas da tabela 1 está ligado ao valor mensal do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 416

1	0,03% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,07% do valor mensal do contrato
5	0,40% do valor mensal do contrato
6	0,67% do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		**GRAU**
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 417

9	Utilizar as dependências do INC para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços no plano de manutenção por ele apresentado, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 418

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
		BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL
		BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE
		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

SUBCLÁUSULA NONA – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

14.9.1 – Brando: quando acarretar um atraso de 10% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.2 – Mediano: quando acarretar um atraso de 10% a 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.3 – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.4 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

14.9.4.1 – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.9.4.2 – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.9.4.3 – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 419

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, consoante o disposto no art. 109, I, f) da Lei 8.666/93 e pedido de reconsideração na hipótese do § 4º do art. 87 do mesmo diploma legal, de acordo com o inciso III do art. 109.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, o Contratado tem direito a recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E A PROPOSTA

O Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em último caso remetido à autoridade superior da Administração do contratante, para decidir, tudo em restrita observância à Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação será comunicada, dentro de 03 (Três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corrales Grigol**, **Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Trevisan Antun**, **Usuário Externo**, em 25/07/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 25/07/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulene Lemos Nascimento**, **Contador(a)**, em 25/07/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 420

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010274325** e o código CRC **B2925ADF**.

Referência: Processo nº 33409.007423/2018-54 SEI nº 0010274325

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 421

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 18/2019

Processo nº 33409.006913/2018-33

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a a **GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.029.372/0003-02**, sediada na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, nº 690 - 2º andar, Parque Jubran, Barueri, SP, CEP 06460-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores **Cristiane Moreira Valle de Souza**, inscrita no CPF nº 070.497.387-19 e RG nº 104329123, expedido pelo DIC/RJ; e por **Lucas Miranda de Lima**, inscrito no CPF nº 003.889.351-70 e RG nº 2227579, expedido pelo SSP-DF, conforme instrumento procuratório e cadastro no SEI, a seguir designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes eletrônicos, de 01 (Uma) Ressonância Magnética, modelo Signa HDXT 1.5T, e de sua Estação de Trabalho, modelo AW VolumeShare 5, ambos da marca GE, de propriedade e instalado no Instituto Nacional de Cardiologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 422

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade da licitação, projeto básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, **com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório pela gestão do contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 30.383,00** (trinta mil trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor total de **R$ 364.596,00** (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), conforme detalhamento a seguir:

EQUIPAMENTO	**MODELO**	**SÉRIE - PATRIMÔNIO**	**VALORES MENSAL R$**	**VALORES ANUAL R$**
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIGNA HDXT 1.5T	MRR9017 - 16578	29.295,00	351.540,00
ESTAÇÃO DE TRABALHO	AW VOLUMESHARE5	2UA2420RCH - 16578	1.088,00	13.056,00
TOTAL			**30.383,00**	**364.596,00**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 423

NE: 2019NE801453

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Projeto Básico, sem exclusão do contido no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 18.229,80** (dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e na Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 424

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, diante de duas testemunhas para que se cumpra seus efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza**, **Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Miranda de Lima**, **Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 29/07/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 29/07/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010339538** e o código CRC **79ADBA83**.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 425

Referência: Processo nº 33409.006913/2018-33 SEI nº 0010339538

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 426

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 19/2019

Processo nº 33409.000536/2018-29

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 47/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e a **TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.956.304/0001-40, sediada na Rua Sampaio Viana, nº 207, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. João José Curi**, portador da Carteira de Identidade nº 7874919-9, expedida pela SESP/IIPR, e CPF nº 258.586.967-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000536/2019-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, NBR16651/2019 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 47/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Continuado de Segurança contra Incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 427

1.3. Objeto da contratação:

DETALHAMENTO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Descrição	**Quantidade de Profissionais por Posto**	**Quantidade de Posto**	**Quantidade de Profissionais**	**Valor do Profissional**	**Valor do Posto**	**Valor Mensal**
Brigadista/Bombeiro Civil Diurno	2	4	8	R$4.677,22	R$9.354,44	R$37.417,76
Brigadista/Bombeiro Civil Diurno - LIDER	2	1	2	R$5.480,29	R$10.960,58	R$10.960,58
Brigadista/Bombeiro Civil Noturno	2	4	8	R$5.180,25	R$10.360,50	R$41.442,00
Brigadista/Bombeiro Civil Noturno - LIDER	2	1	2	R$6.089,83	R$12.179,66	R$12.179,66
Valor Mensal						**R$102.000,00**
Valor Global						**R$1.224.000,00**

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 428

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2019** e encerramento em **01/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$102.000,00** (cento e dois mil reais), perfazendo o valor anual estimado de **R$1.224.000,00** (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2019NE801651

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 429

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 430

6.7.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11.1 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPC-A que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.11.2 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.11.3 as particularidades do contrato em vigência;

6.11.4 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.11.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 431

6.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 432

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **João José Curi**, **Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 29/07/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 29/07/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 30/07/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 433

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010351693** e o código CRC **ED890CEC**.

Referência: Processo nº 33409.000536/2018-29 SEI nº 0010351693

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 434

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 20/2019

Processo nº 33409.000301/2019-18

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Ref. Processo nº 33409.000301/2019-18 Dispensa de Licitação nº 54/2019	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A FUNDAÇÃO PRÓ CORAÇÃO - FUNDACOR

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO PRÓ CORAÇÃO – FUNDACOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.254/0001-76, sediada na Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.240-006, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Dr. Marcelo Heitor Vieira Assad**, portador da Carteira de Identificação nº 52632171, expedida pelo CRM - RJ, e CPF nº 012.283.267-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000428/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 54/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para a prestação do serviço de suporte na operacionalização do mestrado profissional em **Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Termo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 435

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, à contar da data de assinatura do Diretor Geral do INC**, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global ESTIMADO da contratação é de **R$363.578,25** (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor da parcela pago conforme cronograma físico-financeiro através de suas comprovações da execução, considerando para fins de estimativa o valor mensal de **R$30.298,19** (trinta mil duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059/00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2019NE801660

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 436

5.1. Os critérios e regras do pagamento estão descritas no item 13 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato são fixos e irreajustáveis, não sendo matéria de reajuste tendo em vista sua vigência não superar 12 (doze) meses, em respeito ao princípio da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 437

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Heitor Vieira Assad**, **Usuário Externo**, em 07/08/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 08/08/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 08/08/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 12/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010550952** e o código CRC **48A1023E**.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 438

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 21/2019

Processo nº 33409.000684/2018-43

Unidade Gestora: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Pregão Eletrônico nº 63/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **KIOTO AMBIENTAL LTDA**

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **KIOTO AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.423.108/0001-61, estabelecida à Av. Paulo de Frontin, n° 125, parte – Rio Comprido – RJ, CEP: 20260-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **Lourenço Inácio Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 7024685, expedida pela SSP/MG e CPF nº 885.838.056-87, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 63/2019, (Processo nº 33409.000684/2018-43), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **a Contratação de empresa especializada e credenciada para prestação dos serviços de coleta externa, transporte e disposição final de resíduos produzidos nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 439

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/08/2019** e encerramento em **15/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor anual estimado de **R$138.240,00** (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), para a estimativa de 432.000 Kg/ano, o que estabelece o **valor unitário por Kg coletado de R$0,32** (trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2019NE801722

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 440

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais), em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 441

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Inácio Teixeira**, **Usuário Externo**, em 07/08/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 08/08/2019, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 08/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 12/08/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010604782** e o código CRC **980A29CF**.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 442

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 443

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 22/2019

Processo nº 33409.112285/2018-24

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019

CONTRATO Nº **22/2019** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro, a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ nº. 00.029.372/0003-02, com sede na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, 2º andar, galpão 5, Parque Jubran, Barueri/SP - CEP: 06.460-040 , neste ato representada por seus procuradores **Cristiane Moreira Valle de Souza**, inscrita no CPF nº 070.497.387-19 e RG nº 104329123, expedido pelo DIC/RJ; e por **Lucas Miranda de Lima**, inscrito no CPF nº 003.889.351-70 e RG nº 2227579, expedido pelo SSP-DF, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes**

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 444

eletrônicos de 03 (três) angiógrafos, 03(Três) worskstations e 2(dois) polígrafos, marca GE, localizados no setor de hemodinâmica, pertencentes ao Instituto Nacional de Cardiologia, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, caput, c/c inciso I da Lei n° 8.666/93, IN nº 05/2017/SEGES/MPOG e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará a contar da **assinatura do Diretor Geral** deste INC, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas neste instrumento contratual, na forma do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo, por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UG 250059, para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 339039**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor anual quando de sua plenitude estimado deste Contrato será de **R$ 990.801,60 (Novecentos e noventa mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).**

5.2. O valor mensal estimado, quando de sua plenitude, será de **R$82.566,80** (Oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o custo unitário a seguir descrito:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Sala INC	Início da Vigência	Valor Unitário
Angiógrafo	GE	INNOVA 2100	XV633156BU5 (PAT 16024)	1	Assinatura do INC	R$22.307,60*
Angiógrafo	GE	INNOVA IGS 520	XV644950BU8 (PAT 15745)	2	17/09/2019	R$22.307,60
Angiógrafo	GE	INNOVA IGS 520	XV650110BU0 (PAT 16025)	3	26/03/2020	R$22.307,60
Workstation	HP	Z800	XV633156BU5AW	1	Assinatura do INC	R$1.252,00*
Workstation	HP	Z800	XV644950BU8AW	2	17/09/2019	R$1.252,00
Workstation	HP	Z800	XV650110BU0AW	3	26/03/2020	R$1.252,00
Polígrafo	GE	PDM BASE STATION	SJS14475040TA	1	Assinatura do INC	R$5.944,00*
Polígrafo	GE	PDM BASE STATION	SJS14475041TA	3	26/03/2020	R$5.944,00

5.3. Considerando o prazo de garantia descrito na tabela acima, os valores cobrados seguirão suas respectivas vigências, inclusive quanto aos seus dias a serem executados, alcançando integralmente o valor estimado elencado no item 5.2 apenas após 26/03/2020.

5.4. Os valores mensais estimados serão de R$29.503,60 (vinte e nove mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), **até o dia 17/09/2019**. Passando para **R$53.063,20** (cinquenta e três mil sessenta e três

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 445

reais e vinte centavos), **à partir de 18/09/2019** e após **26/03/2020** atingirá o valor mensal total de **R$82.566,80** (Oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme item 10.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços incluem os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades do Tesouro Nacional e serão efetuados, após a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura discriminada, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, conforme determinação da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, Anexo XI-A, alínea "b".

SUBCLÁUSULA TERCEIRA **-** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

1. Prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente Contratação.
2. Declaração formal do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto da presente Contratação**.**
3. As Notas Fiscais e/ou Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA na Área de Comunicação e Divulgação, localizada na Rua das Laranjeiras nº. 374, 2º Andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22.240-006, o**u encaminhadas via e-mail para a área de engenharia clínica do INC**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que seja referente somente aos empregados GE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme art. 31 da Lei nº. 8.212/91, **nos casos em que se aplica**, conforme disposto na IN/MPS/SRP n° 3 de 14/07/2005.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE**,** o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6%, calculada pró-rata

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 446

tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme estabelece a instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, item 05:

AM = (t % /365) N x VP, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão elencadas no item 9 do Projeto Básico (7946092).

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluída da obrigação da contratada, os serviços de reforma geral, adaptação de acessórios e modernização dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços e fornecimento de peças e componentes de defeitos causados por condições ambientais de instalações em desacordo com as especificações dos fabricantes ou falhas causadas pela ocorrência temporária de perdas de especificações, tais como: defeito de aclimatização ou condições elétricas com falhas intermitentes, acidentes, desastres naturais, inundações, negligência, imperícia, mau uso dos equipamentos, atos de guerra, motins, raios e outros fenômenos da natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por servidor fiscal devidamente nomeado, e servidores ou colaboradores que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

10.4.1 – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de serviços;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 447

10.4.2 – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, ou que não apresente capacidade técnica para a realização das tarefas propostas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Efetuar o atesto para pagamento dos serviços efetivamente realizados pela Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Facilitar o início dos trabalhos nos ambientes pertencentes ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e atesto técnico de suas documentações, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário ou colaborador da Contratada que estiver sem EPI, uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a seu

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 448

acompanhamento ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Requerer ao supervisor da Contratada, o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Solicitar à Contratada a substituição de qualquer insumo, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Verificar a qualidade dos serviços prestados mediante um formulário de avaliação (check-list).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Requisitar reunião com supervisores / encarregados, superiores da contratada para solucionar problemas, estabelecer planos de atuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Advertir por meio impresso ou eletrônico problemas que por ventura achar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$5.097,00** (Cinco mil e noventa e sete reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Termo de Contrato.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto na Seção V do Cap. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantindo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 449

8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
16. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada que descumprir as condições do contrato a ser firmado com a Administração estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A reincidência no descumprimento das metas e obrigações do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, na forma prevista em lei e sem prejuízo de serem adotadas as demais medidas legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de inexecução contratual, a Administração poderá aplicar as sanções elencadas na Lei nº 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta da Lei 10.520/2002, de forma subsidiária, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A advertência poderá ser aplicada no caso descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente a **cada aparelho inadimplido**. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato. Sendo configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:

14.6.1 – A CONTRATADA executar, até o final do primeiro mês de contrato, menos de 50% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 50% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 450

14.6.2 – A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês de contrato, menos de 70% das ordens de serviços solicitadas e/ou a inexecução de 70% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.3 – A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês de contrato, menos de 80% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 80% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INC.

14.6.5 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no INC, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Direção Geral da INC, devidamente justificado.

14.6.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços de corretiva, preventiva ou adequações, por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;

14.6.8 - As inexecuções acima tratadas, será avaliado o fato ocorrido se este não foi culpa exclusiva da Contratante ou ocasionadas por fato superveniente alheio às partes, o que poderá descaracterizar como inexecução.

Obs.: O valor das multas da tabela 1 está ligado ao valor inadimplido do contrato, podendo este chegar ao valor mensal quando as ações se tratarem do contrato de forma geral.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor inadimplido do contrato
2	0,04% do valor inadimplido do contrato
3	0,05% do valor inadimplido do contrato
4	0,07% do valor inadimplido do contrato
5	0,40% do valor inadimplido do contrato
6	0,67% do valor inadimplido do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 451

Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do INC para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 452

14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços no plano de manutenção por ele apresentado, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	**MULTA** (sobre o valor previsto a ser executado no mês, considerando as parcelas inadimplidas)	**TIPO DE ATRASO**
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
		BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 453

		BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE
		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

SUBCLÁUSULA NONA – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

14.9.1 – Brando: quando acarretar um atraso de 10% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.2 – Mediano: quando acarretar um atraso de 10% a 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.3 – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.4 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

14.9.4.1 – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.9.4.2 – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.9.4.3 – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, consoante o disposto no art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93 e pedido de reconsideração na hipótese do § 4º do art. 87 do mesmo diploma legal, de acordo com o inciso III do art. 109.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, o Contratado tem direito a recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 454

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em último caso remetido à autoridade superior da Administração do contratante, para decidir, tudo em restrita observância à Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação será comunicada, dentro de 03 (Três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza**, **Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Miranda de Lima**, **Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/09/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 30/09/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 455

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010811271** e o código CRC **FAE4C1F8**.

Referência: Processo nº 33409.112285/2018-24 SEI nº 0010811271

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 456

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 24/2019

Processo nº 33409.000235/2018-03

Ref. Pregão Eletrônico nº 68/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA BONFIM & ARRUDA LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e a empresa **BONFIM & ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.072/0001-11, sediada na Cidade de Londrina – PR, à Rua Capricórnio, n° 125 – Jardim do Sol, CEP 86070-230 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Junior Cesar Bonfim de Arruda**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7585980-5, emitida pelo SSP-PR, e CPF nº 031.072.239-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000235/2018-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 68/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, por demanda, incluindo restauração, reparo, gerenciamento visual (codificação por cores de instrumentais cirúrgicos e aço inox) e identificação**

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 457

eletroquímica de instrumentais cirúrgicos para atender o Instituto Nacional de Cardiologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de assinatura do Diretor do INC**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições inicias de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 23.666,67** (vinte e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R$ 284.000,00** (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

3.2. Os valores supracitados assim serão distribuídos, conforme a descrição das ações e seus custos unitários:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento	600	**39,00**	23.400,00
Cromeação de Instrumentais	300	**43,00**	12.900,00
Gravação à laser dos instrumentais através de calor	3000	**15,00**	45.000,00
Lubrificação de Pinças Articuladas	3000	**25,00**	75.000,00
Identificação visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável.	3000	**15,00**	45.000,00
Reposição de borboleta, mola, parafusos, pinos, arruelas e Porcas.	100	**152,00**	15.200,00
Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e /ou Jateamento.	500	**53,00**	26.500,00
Colocação e/ou troca de widea	100	**135,00**	13.500,00
Reconstrução /reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento , polimento e/ou jateamento, quando aplicável	500	**43,00**	21.500,00
Douração de Cabos, com banho à base de metal dourado	200	**30,00**	6.000,00
VALOR TOTAL R$			**284.000,00**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 458

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

PI: 091319

NE: 2019NE802044

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência no item 17, pelo IPC-A, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no valor de **R$ 14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 459

ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. - Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Junior Cesar Bonfim de Arruda**, **Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 13/09/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 13/09/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 17/09/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 460

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011201621** e o código CRC **6A0B6779**.

Referência: Processo nº 33409.000235/2018-03 SEI nº 0011201621

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 461

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 25/2019

Processo nº 33409.110993/2018-21

Unidade Gestora do Contrato: Instituto Nacional de Cardiologia - UASG: 250059

Ref. Processo Licitatório nº 04300.204177/2015-44

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017

Ata de Registro de Preços nº 07/2018

Processo de Contratação INC nº 33409.110993/2018-21

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **NCT INFORMÁTICA LTDA**.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e de outro lado a empresa NCT INFORMÁTIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, com sede em SBS - Setor Bancário Sul, . s/nº, Sala 801, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, devidamente cadastrada no SEI, a **Sra Priscila Kin Yamamoto Joranhenzon**, inscrita no CPF sob o nº 022.373.811-51, Carteira de Identidade nº 2373366, expedida pelo SSP/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.204177/2015-44, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 05/2017 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, na

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 462

Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução** a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, o Termo de Homologação do Certame de 16/10/2018; e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO
22	Firewall multifuncional Tipo 4 (FG-1500D)	1	265.000,00
23	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 4	1	5.000,00
24	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 4	1	5.000,00
25	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 4	1	5.000,00
26	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 4	1	5.000,00
27	Treinamento oficial até 5 pessoas do FW Tipo 4	1	20.000,00
28	Solução de gerência centralizada do FW Tipo 4	1	70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 10302201587550033; Naturezas das Despesas: 449052 e 339040; Fonte de Recursos: 6151000000; Plano Interno: 091319.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nº(s) 2019NE802034 e 2019NE802035, ambas de 10/09/2019, nos

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 463

valores respectivamente de R$20.000,00 (vinte mil reais) e R$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no Item 27 - Da Garantia do Objeto do Contrato, do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da garantia deverá ser superar em três meses a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). a) O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado; b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) No prazo de até três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo B - Especificações Técnicas do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 464

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estipuladas no Item 12 - Da Garantia dos Produtos do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 9 - Das Obrigações da CONTRATADA do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 10 - Das Obrigações da CONTRATANTE do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 465

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste TR, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material ou na instalação, comportar-se de modo

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 466

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores conforme art. 7 o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulados no item 7.5, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

b3) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

b4) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

b5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.3.3, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

b6) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referenciados item 9 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b7) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA ou da fatura.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 467

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando as condições previstas no Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas localizações constantes do Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou fac-símile.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 5.420, de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 468

b) subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 1993;

c) na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP n° 05/2017, e seus anexos, constante do Processo n° 04300.204177/2015-44;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

c) da Ata de Registro de Preços n.º 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhenzon**, **Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/09/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 30/09/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 30/09/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011220958** e o código CRC **109CEF64**.

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 469

Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 470

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 27/2019

Processo nº 33409.110818/2018-33

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019	TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº **27/2019** QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, portadora do CNPJ nº. 58.295.213/0001-78, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Torre Jacarandá Tamboré – Barueri SP - CEP: 06460-040 , neste ato representada pelos **Sr. Natanael Batista de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3270709 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 320.761.262-87 e o **Sr. José Gerson de Abreu Neto**, brasileiro, solteiro,contador, portador da cédula de identidade RG nº 1984698-3 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 982.661.872-15**,** devidamente cadastrados no SEI, conforme instrumento procuratório que exibiu quando do cadastramento, a seguir designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ORIGINAL, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 01 (um) Transdutor Convex C8-5 e 01 (um) Transdutor Intraoperative Linear L15-7io, para os ultrassons modelo Affinit 50, marca Philips, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, tendo como base legal o contido no Artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas.

1.3. Discriminação do objeto:

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 471

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Transdutor Convex C8-5	Unidade	01	RR18.500,00
2	Transdutor Intraoperative Linear L15-7io	Unidade	01	R$20.500,00
				R$39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com **prazo de 15 (quinze) meses**, sendo 3 (três) meses para entrega e 12 (doze) meses da garantia estendida, com início na data de assinatura do Diretor Geral do INC, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$39.000,00** (trinta e nove mil reais)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2019*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339030

NE: 2019NE801898

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 472

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 473

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 474

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 475

Referência: Processo nº 33409.110818/2018-33 SEI nº 0011519272

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 476

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 28/2019

Processo nº 33409.401565/2017-23

Unidade Gestora: 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 77/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **MAXPESA CONSTRUCOES TRANSPORTES LOCACOES E MONTAGENS EIRELLI**.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão fda administração pública direta federal, vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras,CEP 22.240-006, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, de um lado denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXPESA CONSTRUCOES TRANSPORTES LOCACOES E MONTAGENS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.117.975/0001-67, sediada na Av. Jornalista Moacir Padilha, nº 100, QD. 184 - LT 1, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MS sob o nº. 01.117.975/0001-67, neste ato representada por seu sócio, cadastrado no SEI, **Sr. Carlos Augusto da Costa**, Sócio, portador da carteira de identidade nº. 56.544, emitida pelo CRC-RJ e CPF nº 074.179.067-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.401565/2017-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 77/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **contratação de serviços de locação de contêineres marítimos metálicos, incluindo entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva; e logística reversa ao final do contrato, para atender as necessidades deste Instituto Nacional de Cardiologia (INC), exclusividade para guarda de material permanente,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 477

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3 - Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO
Locação de Contêineres	Rio de Janeiro	2	Contínuo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral deste INC, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1 - O **valor anual da contratação é de R$7.000,00** (sete mil reais), **sendo dividido da seguinte forma durante sua execução**:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ANO
Locação de Contêiner	Rio de Janeiro	02	R$275,00	R$550,00	R$6.600,00
Transporte de entrega/instalação	Rio de Janeiro	02	R$100,00	--	200,00
Transporte de Retorno/Fim do contrato	Rio de Janeiro	02	R$100,00	--	R$200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$7.000,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 0001/250059
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201587550033
Elemento de Despesa: 339039
PTRES: 091319
NOTA DE EMPENHO: 2019NE802253

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 478

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 479

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto da Costa**, **Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 24/10/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 24/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 25/10/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011676555** e o código CRC **507CAD37**.

Referência: Processo nº 33409.401565/2017-23 SEI nº 0011676555

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 480

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 33/2019

Processo nº 33409.007879/2018-14

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, CNPJ nº. 33352394/0001-04, com sede AV. PRES. VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 553/76 e a **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, sendo o cliente usuário doravante denominado **USUÁRIO**, sendo responsável pelos imóveis, acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato, que seguirá assinado pelo Usuário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência

2.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado

2.2. O contrato será considerado:

( ) Definitivo: com apresentação da certidão do Registro Geral de Imóveis em nome do solicitante.

( ) Provisório: com apresentação de dois ou mais documentos que evidenciem a posse sobre o imóvel objeto do contrato, tais como: carnê de IPTU, Conta de Energia Elétrica, Contrato de Compra e Venda ou outro, em nome do solicitante.

2.3. Da locação

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 481

Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei nº 4898 de 08.11.2006), o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Direitos e Obrigações

3.1. Da Concessionária

3.1.1 Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2. Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

3.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

3.1.5. Cobrar, na constatação de irregularidades nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 553/76, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Do usuário

3.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3.Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.5. Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro.

3.2.5.1. Providenciar caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

3.2.5.2. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, salvo na hipótese do item 3.2.15.1.

3.2.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

3.2.7. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10. Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.

3.2.11. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12. Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 482

3.2.13. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 553/76, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1. As contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA.

3.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda.

3.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, será aplicada multa.

3.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1. As perdas geradas serão recompostas de acordo com a regulamentação vigente.

3.2.17. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA - Da falta de pagamento

4.1. O não-pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.1.1. No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido nos termos da regulamentação vigente.

4.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não-pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente “Aviso de Débito”, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Artigo 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.

4.4. Havendo débito em atraso, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

CLÁUSULA QUINTA – Das disposições gerais

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 483

5.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Artigo 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2. A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3. O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/2007.

5.4. Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da Companhia e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.5. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.6. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 553/76.

5.7. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido a CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.8. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.9. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato.

5.10. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementarem possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.11. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.12. O USUÁRIO reconhece que receberá no endereço que consta do presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.

5.12.1. Os avisos de débito deverão ser encaminhados mediante carta, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

5.13. Foro de Eleição

5.13.1 O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/USUÁRIO.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 22/10/2019, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 484

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 23/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011852716** e o código CRC **A91DBE07**.

Referência: Processo nº 33409.007879/2018-14 SEI nº 0011852716

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 485

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Administração
Serviço Administrativo

CONTRATO Nº 38/2019

Processo nº 33409.002609/2019-06

Unidade Contratante/Participante IRP: 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia

Ref. Processo Licitatório nº 05100.003525/2017-20

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2018 - USAG 201057

Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (AFD) QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.240-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa licitante **FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.623/0001-00, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão (Núcleo Bandeirante), Quadra 3, Conjunto A, s/nº, lote 42, Brasília, DF, CEP 71.736-301, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **CLELSON AMARILDO DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 3078338, expedido pela SSP/MG, em 08/06/2007; e do CPF nº 488.924.756-49, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2018, **Processo licitatório SEI 05100.003525/2017-20, parte integrante do** Processo nº 33409.002609/2019-06 de contratação, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997,do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI nº 4 de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 486

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange o acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública de modo a atender o escopo do projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD), especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 7/2018, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. LOTE 03. - serviços de digitalização de documentos, conforme descrito do TR, que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, **24 (vinte e quatro) meses;** considerando a quantidade de páginas que deverão ser digitalizadas, com **início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/02/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da Lei, nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93; desde que haja autorização formal da autoridade competente e poderá ser finalizado quando terminarem as páginas a serem digitalizadas, e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo,

2.3. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R$157.254,30** (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), sendo o **Valor Unitário de R$ 0,1090**, Unidade de Medida - página digitalizada, no montante de **1.442.700 páginas**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339040

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 487

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800998 e 2019NE802654 (R)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$7.862,71 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), na modalidade estabelecida na Lei de Licitações e Contratos, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 488

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Clelson Amarildo de Araujo**, **Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 11/11/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 11/11/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 489

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 14/11/2019, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012135685** e o código CRC **D3095493**.

Referência: Processo nº 33409.002609/2019-06 SEI nº 0012135685

Serviço Administrativo - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

Contrato Assinados em 2019 (0021335081) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 490

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 1/2018

Processo nº 33409.002154/2017-59

Unidade Gestora: 250059 – INC

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI - ME

O **Instituto Nacional de Cardiologia - INC**, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.100.907/0001-70, inscrição estadual nº 77.445.862, sediada na Avenida Paulo de Frontin, 186, Cobertura 2, Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20260-011, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário **Nei Carlos Machado Bacellar**, brasileiro, divorciado, empresário, Identidade n°. 07206348-4 IFP, CPF n°. 040.091.097-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004598/2014-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na execução da readequação física do Serviço de Hemodinâmica, no Instituto Nacional de Cardiologia (INC)**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 02/2016 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 491

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/02/2018 e encerramento em 07/06/2018.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 08/02/2018 (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R$313.615,39** (trezentos e treze mil, seiscentos e quinze reais, e trinta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

4.2. Para atender a despesa prevista foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE803650, datada de 28/12/2017, no valor de R$313.615,39 (trezentos e treze mil, seiscentos e quinze reais, e trinta e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 492

empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 493

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 494

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$15.680,77 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), na modalidade a ser escolhida pela Contratada, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 495

em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 496

demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 497

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

9.28. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 498

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; e

9.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.36.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 499

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.37.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.42. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 500

execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com o item 9.4 do Projeto Básico, desde que oficializada e aprovada previamente pela fiscalização.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.1.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.1.2. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 501

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 502

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, observado o prazo disposto no art. 73, inc. I alínea a da Lei 8.666/93, com a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado, observado o art. 73, inc. I alínea b da Lei 8.666/93, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 503

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Nei Carlos Machado Bacellar**, **Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick dos Santos Sodre**, **Agente Administrativo**, em 30/01/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 30/01/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 31/01/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2294006** e o código CRC **D48CE0B8**.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 504

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 4/2018

Processo nº 33409.004510/2016-98

PROCESSO Nº. 33409.004510/2016-98 **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, portadora do CNPJ nº. 58.295.213/0001-78, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Torre Jacarandá Tamboré – Barueri SP - CEP: 06460-040 , neste ato representada pelos **Srs. Leandro de Moraes dos Santos e Rodrigo Corrales Grigol,** devidamente cadastrados no SEI, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e componentes, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e componentes eletrônicos de **01 (Um) Sistema de Angiógrafo, Marca Philips, modelo Allura Xper FD20,** patrimônio nº 13194, pertencente ao Instituto Nacional de Cardiologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 505

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo Diretor Geral do INC, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderá ter a duração prorrogada por iguais períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas neste instrumento contratual, na forma do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo, por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UG 250059, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 615100000, Natureza da Despesa 339039**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 21.666,67** (Vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor anual de **R$260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais), extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 2018NE800227.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços incluem os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades do Tesouro Nacional e serão efetuados, após a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura discriminada, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA **-** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

1. Prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente Contratação.
2. Declaração formal do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto da presente Contratação**.**
3. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA na Área de Comunicação e Divulgação, localizada na Rua das Laranjeiras nº. 374, 2º Andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22.240-006.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA **–** O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme art. 31 da Lei nº. 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP n° 3 de 14/07/2005.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 506

SUBCLÁUSULA OITAVA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo o atraso no pagamento das parcelas será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados "pró-rata" tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Substituir qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Providenciar para que seus funcionários, de acordo com a função de cada um, se mantenham com boa aparência, e zelando para que os mesmos sejam identificados mediante o uso permanente do crachá.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá estar apta a realizar atendimentos, quando solicitado, **no período de segunda a sexta feira, no horário comercial, em até 18 horas úteis** após o chamado, devendo ser informado ao Serviço de Engenharia Clínica telefones de contato para abertura do chamado.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 507

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter engenheiros e técnicos alcançáveis dentro ou fora do horário normal de expediente, por telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A contratada será exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de materiais e equipamentos, métodos ou processo, por ocasião das manutenções corretivas e preventivas no **Sistema de Angiógrafo, Marca Philips, modelo Allura Xper FD20,** pertencente ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA NONA – Prestar Relatórios Técnicos Operacionais para avaliação das seguintes atividades:

9.1 – Emissão obrigatória de ordem de serviço (O.S.) para a execução dos serviços de manutenção corretiva no objeto deste Termo de Referência.

9.2 – Apresentação de relatório de produtividade **a cada visita**, especificando todas as ações e procedimentos efetivados.

9.3 – Ações de acompanhamento técnico operacional, baseadas em informações e experiências adquiridas ao longo do tempo, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços, com redução de custos.

9.4 – Definição de cronogramas referentes ao Plano de Ação das atividades, especificando seu desenvolvimento durante a vigência do Contrato.

9.5 – Em casos caracterizados como extrema emergência, cuja falta de execução imediata da manutenção corretiva implique risco de morte aos pacientes deste INC, a contratada deverá disponibilizar técnico habilitado, em no máximo 12 horas **(úteis)** após o chamado, com a função de finalizar a manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao INC, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada à ação ou omissão por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, e em conformidade com o Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Transportar, às suas expensas, para sua oficina ou de terceiros, qualquer equipamento que não possa ser recuperado no INC, relacionando-o em documento a ser assinado pela Fiscalização e pelo responsável do setor de Patrimônio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o a Lei 8.666/93, CREA e normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados, **salvo para os casos em que for verificado o mau uso do equipamento.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 508

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, de alimentação, transporte ou qualquer outro benefício referente à contratação dos serviços, preservando o Instituto Nacional de Cardiologia de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por elas apresentadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A tributação do ISS para os serviços objeto da presente contratação corresponderá à alíquota cobrada no município em que será prestado o serviço, conforme preceitua a Lei 8.116, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social) à legislação em vigor (Lei Federal 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao fiscal do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências do INC, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 509

responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial, na segurança e higiene do trabalho.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as Normas Internas relativas à segurança das dependências.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada estará sujeita à fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A Contratada deverá apresentar:

34.1 – Relação dos equipamentos de teste e simuladores disponíveis pela empresa, para procedimentos de teste aferição e calibração.

34.2 – Certificados de calibração dos instrumentos de testes ou dos materiais usados como padrão durante as preventivas.

34.3 – Lista de verificação mensal do aparelho de aferição e calibração, compatível com as recomendações do fabricante. E nos itens de verificação relativos a valores de medidas ou parâmetros ajustados nos aparelhos, apresentar valor esperado e valor medido na preventiva para efeito de validação.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluída da obrigação da contratada, os serviços de reforma geral, adaptação de acessórios e modernização dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços e fornecimento de peças e componentes de defeitos causados por condições ambientais de instalações em desacordo com as especificações dos fabricantes ou falhas causadas pela ocorrência temporária de perdas de especificações, tais como: defeito de aclimatização ou condições elétricas com falhas intermitentes, acidentes, desastres naturais, inundações, negligência, imperícia, mau uso dos equipamentos, atos de guerra, motins, raios e outros fenômenos da natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços relacionados nos subitens da subcláusula primeira serão objetos de prévia celebração de novo contrato em processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços relacionados no subitem da subcláusula segunda dependem de prévio Termo Aditivo, desde que não altere substancialmente a natureza do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por servidor fiscal devidamente nomeado, e servidores ou colaboradores que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 510

10.4.1 – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de serviços;

10.4.2 – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, ou que não apresente capacidade técnica para a realização das tarefas propostas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Efetuar o atesto para pagamento dos serviços efetivamente realizados pela Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Facilitar o início dos trabalhos nos ambientes pertencentes ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e atesto técnico de suas documentações, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 511

fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário ou colaborador da Contratada que estiver sem EPI, uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a seu acompanhamento ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Requerer ao supervisor da Contratada, o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Solicitar à Contratada a substituição de qualquer insumo, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Verificar a qualidade dos serviços prestados mediante um formulário de avaliação (check-list).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Requisitar reunião com supervisores / encarregados, superiores da contratada para solucionar problemas, estabelecer planos de atuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Advertir por meio impresso ou eletrônico problemas que por ventura achar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R13.000,00 (treze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na assinatura deste Termo de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto na Seção V do Cap. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantindo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 512

7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
16. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A licitante vencedora que descumprir as condições do contrato a ser firmado com a Administração estará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, de forma subsidiária as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, mediante publicação no Diário Oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A reincidência no descumprimento das metas e obrigações do contrato acarretará na rescisão unilateral do contrato, na forma prevista em lei e sem prejuízo de serem adotadas as demais medidas legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de inexecução contratual, a Administração poderá aplicar:

14.3.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma do artigo 87º, III da Lei 8666/93.

14.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, IV da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A advertência poderá ser aplicada no caso descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 513

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

14.6.1 – A CONTRATADA executar, até o final do primeiro mês de contrato, menos de 50% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 50% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.2 – A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês de contrato, menos de 70% das ordens de serviços solicitadas e/ou a inexecução de 70% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.3 – A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês de contrato, menos de 80% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 80% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INC.

14.6.5 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no INC, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Direção Geral da INC, devidamente justificado.

14.6.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços de corretiva, preventiva ou adequações, por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;

Obs.: O valor das multas da tabela 1 está ligado ao valor mensal do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,07% do valor mensal do contrato
5	0,40% do valor mensal do contrato
6	0,67% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 514

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do INC para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 515

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços no plano de manutenção por ele apresentado, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	**MULTA** (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	**TIPO DE ATRASO**
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
		BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 516

		BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE
		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

SUBCLÁUSULA NONA – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

14.9.1 – Brando: quando acarretar um atraso de 10% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.2 – Mediano: quando acarretar um atraso de 10% a 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.3 – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.4 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

14.9.4.1 – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.9.4.2 – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.9.4.3 – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, consoante o disposto no art. 109, I, f) da Lei 8.666/93 e pedido de reconsideração na hipótese do § 4º do art. 87 do mesmo diploma legal, de acordo com o inciso III do art. 109.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, o Contratado tem direito a recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 517

constatação do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em último caso remetido à autoridade superior da Administração do contratante, para decidir, tudo em restrita observância à Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação será comunicada, dentro de 03 (Três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corrales Grigol**, **Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 08/02/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 08/02/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Moraes dos Santos**, **Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 16/02/2018, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2439807** e o código CRC **772522C3**.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 518

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 519

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 5/2018

Processo nº 33409.004598/2014-86

Unidade Gestora: 250059 - INC

Dispensa de Licitação nº 16/2017

CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A BREF GESTAO EMPRESARIAL EIRELLI-ME.

A **União**, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BREF GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.839.900/0001-34, inscrição estadual nº 87.09977.6, estabelecida na Estrada da Conceição, 834, Galpão Parte, Mutuaguaçu, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24.461-840, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Estevão Rocha Brito,** portador da Carteira de Identidade nº 11390595-4, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 103.008.087-98, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004598/2014-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Remanescente do Pregão Eletrônico nº 58 /2016, com base no artigo 24, XI da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO REMANESCENTE** de empresa especializada na Prestação de serviço continuado de **alimentação e nutrição** a servidores, estagiários, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Instituto Nacional de Cardiologia, através de produção normal e dietética, e desenvolvimento de atividades operacionais e técnicas sob a supervisão do Serviço de Nutrição, visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Dispensa, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 520

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22/02/2018** e encerramento em **21/02/2019**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, somando-se a este a vigência do contrato anterior, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado de **R$ 7.639.576,92 (Sete milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e seis reis e noventa e dois centavos).**

3.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R$636.631,41** (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2018NE800381

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 521

análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 522

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 523

7.1. De acordo com o artigo 56 da Lei nº 8666/93, a contratada deverá apresentar a Garantia Contratual, em uma das modalidades estabelecidas no dispositivo, no valor de **R$381.978,85** (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitante e cinco centavos), que equivale a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital, tendo sua vigência 15 (quinze) meses, na forma estabelecida na IN 05/2017/MPOG.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 524

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Estevão Rocha Brito**, **Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 20/02/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 20/02/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 20/02/2018, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551405** e o código CRC **0E93358B**.

Referência: Processo nº 33409.004598/2014-86 SEI nº 2551405

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 525

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº 33409.001063/2017-04

Unidade Gestora: INC - Uasg: 250059

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2017

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO BIOMÉDICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

A **União Federal**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** do MINISTÉRIO DA SAÚDE**,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro, a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ nº. 00.029.372/0003-02, com sede na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, 2º andar, galpão 5, Parque Jubran, Barueri/SP - CEP: 06.460-040 , neste ato representada por seus procuradores **Cristiane Moreira Valle de Souza**, inscrita no CPF nº 070.497.387-19 e RG nº 104329123, expedido pelo DIC/RJ; e por **Lucas Miranda de Lima**, inscrito no CPF nº 003.889.351-70 e RG nº 2227579, expedido pelo SSP-DF, conforme instrumento procuratório que exibiu, a seguir designado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes eletrônicos, de **01 (Um) Gama Câmara Digital, modelo NM-INFINIA II VC HE 4 e de sua Estação de Trabalho, modelo AW-XELERIS 2 FULL, ambos da Fabricante GE,** patrimônio nº 12239, pertencente ao Instituto Nacional de Cardiologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 526

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará a contar do **primeiro dia útil após a assinatura do Diretor Geral** deste INC, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada por iguais períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas neste instrumento contratual, na forma do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo, por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UG 250059, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 6100000000, Natureza da Despesa 339039**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$13.964,11** (Treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) perfazendo o valor anual de **R$167.569,32** (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços incluem os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades do Tesouro Nacional e serão efetuados, após a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura discriminada, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, conforme determinação da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, Anexo XI-A, alínea “b”.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA **-** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

1. Prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente Contratação.
2. Declaração formal do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto da presente Contratação**.**
3. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA na Área de Comunicação e Divulgação, localizada na Rua das Laranjeiras nº. 374, 2º Andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22.240-006.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que seja referente somente aos empregados GE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o INC.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 527

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE fará a Retenção Previdenciária de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme art. 31 da Lei nº. 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP n° 3 de 14/07/2005.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE**,** o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6%, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme estabelece a instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, item 05:

AM = (t % /365) N x VP, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁSULA SEGUNDA – Substituir qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 528

SUBCLÁUSULA QUINTA – Providenciar para que seus funcionários, de acordo com a função de cada um, se mantenham com boa aparência, e zelando para que os mesmos sejam identificados mediante o uso permanente do crachá.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter engenheiros e técnicos alcançáveis dentro ou fora do horário normal de expediente, por telefone, rádio ou qualquer meio de comunicação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A contratada será exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de materiais e equipamentos, métodos ou processo, por ocasião das manutenções corretivas e preventivas no **GAMA CÂMARA DIGITAL, modelo NM-INFINIA II VC HE 4,** e de sua **Estação de Trabalho, modelo AW-XELERIS 2 FULL, ambos da GE,** pertencentes ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA NONA – Prestar Relatórios Técnicos Operacionais para avaliação das seguintes atividades:

8.9.1 – Emissão obrigatória de ordem de serviço (O.S.) para a execução dos serviços de manutenção corretiva no objeto deste Termo de Referência.

8.9.2 – Ações de acompanhamento técnico operacional, baseadas em informações e experiências adquiridas ao longo do tempo, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços, com redução de custos.

8.9.3 – Definição de cronogramas referentes ao Plano de Ação das atividades, especificando seu desenvolvimento durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos ao INC, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada à ação ou omissão por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, e em conformidade com o Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço:

8.13.1 – Certidão Negativa do Trabalho;

8.13.2 – Certidão Negativa do INSS;

8.13.3 – Certidão Negativa FGTS;

8.13.4 – Certidão Negativa Federal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compatibilizar os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva com os de funcionamento dos setores do INC. Caso necessário, executar serviços em horário noturno ou finais de semana e feriados, após comunicação à Engenharia e ao Setor de Vigilância, sem ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Transportar, às suas expensas, para sua oficina ou de terceiros, qualquer equipamento que não possa ser recuperado no INC, relacionando-o em documento a ser assinado pela Fiscalização e pelo responsável do setor de Patrimônio.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 529

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o a Lei 8.666/93, CREA e normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, de alimentação, transporte ou qualquer outro benefício referente à contratação dos serviços, preservando o Instituto Nacional de Cardiologia de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato, desde que devidamente, desde que devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por elas apresentadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 530

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Instituto Nacional de Cardiologia.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências do INC, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial, na segurança e higiene do trabalho.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as Normas Internas relativas à segurança das dependências.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A Contratada estará sujeita à fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluída da obrigação da contratada, os serviços de reforma geral, adaptação de acessórios e modernização dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serviços e fornecimento de peças e componentes de defeitos causados por condições ambientais de instalações em desacordo com as especificações dos fabricantes ou falhas causadas pela ocorrência temporária de perdas de especificações, tais como: defeito de aclimatização ou condições elétricas com falhas intermitentes, acidentes, desastres naturais, inundações, negligência, imperícia, mau uso dos equipamentos, atos de guerra, motins, raios e outros fenômenos da natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços relacionados nos subitens 11.1 e 11.2 do Projeto básico serão objetos de orçamento a parte. A contratada deverá apresentar orçamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso ultrapasse o prazo determinado**, salvo em casos de importação,** o INC, glosará o valor "pró rata", referente aos dias que o equipamento ficar parado além do prazo previsto no item 7.5 do Projeto Básico, exceto se a contratada fornecer um equipamento em substituição, que possibilite a continuidade das atividades assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por servidor fiscal devidamente nomeado, e servidores ou colaboradores que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

10.4.1 – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de serviços;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 531

10.4.2 – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, ou que não apresente capacidade técnica para a realização das tarefas propostas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Efetuar o atesto para pagamento dos serviços efetivamente realizados pela Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Facilitar o início dos trabalhos nos ambientes pertencentes ao objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e atesto técnico de suas documentações, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário ou colaborador da Contratada que estiver sem EPI, uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a seu

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 532

acompanhamento ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Requerer ao supervisor da Contratada, o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Solicitar à Contratada a substituição de qualquer insumo, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Verificar a qualidade dos serviços prestados mediante um formulário de avaliação (check-list).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Requisitar reunião com supervisores / encarregados, superiores da contratada para solucionar problemas, estabelecer planos de atuação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Advertir por meio impresso ou eletrônico problemas que por ventura achar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$8.378,47** (Oito mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto na Seção V do Cap. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantindo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 533

11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
16. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A licitante vencedora que descumprir as condições do contrato a ser firmado com a Administração estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, mediante publicação no Diário Oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A reincidência no descumprimento das metas e obrigações do contrato acarretará na rescisão unilateral do contrato, na forma prevista em lei e sem prejuízo de serem adotadas as demais medidas legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de inexecução contratual, a Administração poderá aplicar:

14.3.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma do artigo 87º, III da Lei 8666/93.

14.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, IV da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta da Lei 10.520/2002, de forma subsidiária, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A advertência poderá ser aplicada no caso descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

14.6.1 – A CONTRATADA executar, até o final do primeiro mês de contrato, menos de 50% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 50% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 534

14.6.2 – A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês de contrato, menos de 70% das ordens de serviços solicitadas e/ou a inexecução de 70% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.3 – A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês de contrato, menos de 80% das ordens de serviços solicitadas e ou a inexecução de 80% das manutenções preventivas constantes no plano de manutenção por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

14.6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INC.

14.6.5 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no INC, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Direção Geral da INC, devidamente justificado.

14.6.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços de corretiva, preventiva ou adequações, por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;

Obs.: O valor das multas da tabela 1 está ligado ao valor mensal do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor mensal do contrato
2	0,04% do valor mensal do contrato
3	0,05% do valor mensal do contrato
4	0,07% do valor mensal do contrato
5	0,40% do valor mensal do contrato
6	0,67% do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 535

1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do INC para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 536

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços no plano de manutenção por ele apresentado, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	**MULTA** (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	**TIPO DE ATRASO**
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
		BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL
		BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 537

5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE
		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

SUBCLÁUSULA NONA – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

14.9.1 – Brando: quando acarretar um atraso de 10% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.2 – Mediano: quando acarretar um atraso de 10% a 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.3 – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução das ordens de serviços de corretiva, adequações e ou manutenções preventivas no mês;

14.9.4 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

14.9.4.1 – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.9.4.2 – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.9.4.3 – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, consoante o disposto no art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93 e pedido de reconsideração na hipótese do § 4º do art. 87 do mesmo diploma legal, de acordo com o inciso III do art. 109.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, o Contratado tem direito a recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 538

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em último caso remetido à autoridade superior da Administração do contratante, para decidir, tudo em restrita observância à Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação será comunicada, dentro de 03 (Três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Moreira Valle de Souza**, **Usuário Externo**, em 09/05/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Miranda de Lima**, **Usuário Externo**, em 10/05/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 10/05/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2917392** e o código CRC **0C01C72A**.

Referência: Processo nº 33409.001063/2017-04 SEI nº 2917392

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 539

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 14/2018

Processo nº 33409.402197/2017-31

Unidade Gestora: INC - UASG 250059

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**

A **União**, através do **Instituto Nacional de Cardiologia - INC**, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0001-90, sediada na **A**V. Mutinga-3800 Jardim Santa Elias – São Paulo CEP: 05 110-902, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores devidamente cadastrados no SEI, o Sr. José Aurelino de França Filho, portador da Carteira de Identidade nº 4690184, SSP/MT e CPF nº 346.273.831-34, Leo Pacheco Zackiewicz, carteira de identidade nº 106221681, SSP/SP e CPF n º 174.911.208-65; resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata (Processo nº 33490.402197/2017-31), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **tubo de raio-x Somatom Sensation 64 compatível com equipamento SIEMENS,** pertencente ao Instituto Nacional de Cardiologia, conforme solicitação e apreciação da Engenharia Clínica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO DE RAIOX PARA TOMÓGRAFO SOMATOM SENSATION 64.	UN	01	**R$ 779.729,47**	**R$ 779.729,47**
VALOR TOTAL					**R$ 779.729,47**

1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 779.729,47** (Setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

2.2 Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.4 Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10302201587550033; PTRES 091319; Fonte de Recursos: 6151000000 e Natureza de Despesa: 339030.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R$)	Natureza de Despesa (ND)
800875	25/04/2018	779.729,47	339030

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura da Direção do INC, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Projeto Básico da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento de bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG, no que couber.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.4. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e seus anexos.

9.5. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.6. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contatos do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos materiais/acessórios entregues e eventuais serviços necessários, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.6. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://sei.saude.gov.br/externo

10.7. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

10.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

10.10. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.10.1. Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

10.10.2. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, e/ou detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

10.10.3. Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.12. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

10.13. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

10.14. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.16. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.17. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

10.18. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

10.19. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

10.20. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Fraudar na execução do contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Não mantiver a proposta.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

13.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIBILIDADE E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - de Inexibilidade da Licitação;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 544

parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho**, **Usuário Externo**, em 09/05/2018, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leo Pacheco Zackiewicz**, **Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 15/05/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/05/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3608683** e o código CRC **86799DF1**.

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4090318&infra_sistema=1000001
Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 545

Light

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

RCG – 4044/2018

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Rua das Laranjeiras 374 ZL
Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 22240-006

At.: Sr. João Manoel de Almeida Pedroso
Diretor Geral

Assunto: Contratos assinados

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando 01 (uma) via do *"Contrato de uso do Sistema de Distribuição – CUSD"* e 01 (uma) via do *"Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER"*, referente à instalação *400030694* devidamente assinado pelos representantes desta Concessionária, para arquivo.

Atenciosamente,

Sra. Edmar Campos
Analista Comercial
LIGHT SESA

Andréa Leite Pires Bastos
Executiva de Conta Poder Público Federal

Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público - RCG
Av. Mal. Floriano, 168 - Bl. 1 - 1º andar – Corredor B - Centro - Rio de Janeiro
CEP:20 080-002 Tel.: (21) 2211-2691
Email: andrea.bastos@light.com.br - Disque Light Grandes Clientes 0800-282-1380

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

RCP - Nº 2932/18

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado à **Rua das Laranjeiras, 374**, na cidade do **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO; e

(d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

ENDEREÇO	R LARANJEIRAS 374
BAIRRO	LARANJEIRAS
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
ESTADO	RJ
CNPJ	00.394.544/0213-44
INSTALAÇÃO / EC	400030694 / 120762
ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
MODALIDADE TARIFÁRIA	AZUL
CARACTERÍSTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA	POTENCIALMENTE ESPECIAL
GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
CLASSE	PODER PUBLICO

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 548

2.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características acima, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

2.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

2.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser aplicados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 725/2016 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

2.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

2.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

LOCALIZAÇÃO	No limite da via pública com a propriedade, de acordo com o caput do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO	13,8 kV
TENSÃO CONTRATADA	13,2 kV

2.3. Nos casos de alteração de tensão, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.

2.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 549

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA, discriminado no item 2.2 acima, é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA.

3.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

3.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

3.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição do consumo de energia elétrica e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

3.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese de UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

3.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de 12 ([redacted]) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.

4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 550

CLÁUSULA QUINTA: DA DEMANDA CONTRATADA

5.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	*DEMANDA CONTRATADA*	
DATA DE INÍCIO *MÊS/ANO (FATURAMENTO)*	*POSTO TARIFÁRIO PONTA (KW)*	*POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA (kW)*
A PARTIR DE Junho/2018	740	860

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

5.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem a subclasse irração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu *site*.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

6.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento;
b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
d) Acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

6.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 551

6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

(a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4 Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

(a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e

(b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5 A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento; ou
b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependam de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 552

7.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 13.6.

7.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à (a) disponibilidade de POTÊNCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA; e (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;

7.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.

7.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

7.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na SOLICITAÇÃO DE ACESSO a proposta com os novos valores a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

9.2. Registre-se que a medição, na unidade consumidora, é [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

10.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.1;

b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 6.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 553

c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e

e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R$ [redacted]), reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 554

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros de energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; e
c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

13.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

13.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

13.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 13.1 acima;

c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, Inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 555

d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;

f) por acordo entre as PARTES; ou

g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.

13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

13.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 83 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente se iniciado.

13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir à LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 556

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Flavia da Camara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e do Poder Publico

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenadora de Relacionamento Grandes Clientes Poder Público

Testemunha

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Dr. João Manoel de A. Pedroso
CRM. 52532285
Diretor Geral

Nome: João Manoel de Almeida Pedroso
CPF: 845.869.867-34
Cargo: Diretor Geral

Dr. Alexandre Rouge Felipe
Diretor Geral Substituto

Nome: Alexandre Rouge Felipe
CPF: 035.886.977-30
Cargo: Diretor Geral Substituto

Testemunha

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Nome: Moisés Alberto de Aguiar de Oliveira
CPF: 106.643.927-33
Cargo: Agente Administrativo

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 557

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO 1.

1.1. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL")**: Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores e titular de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

1.4. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

1.5. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetam o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, ai incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.6. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");

1.7. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.8. **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;

1.9. **CONMETRO**: Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 558

1.11. **CONSUMIDOR LIVRE**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

1.12. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.13. **DEMANDA (de potência)**: Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado.

1.14. **DEMANDA CONTRATADA**: DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);

1.15. **DEMANDA FATURÁVEL**: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);

1.16. **DEMANDA MEDIDA**: Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

1.17. **ENCARGOS DE CONEXÃO**: valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;

1.18. **ENERGIA ELÉTRICA**: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.19. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

1.20. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.21. **FATOR DE POTÊNCIA**: Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;

1.22. **FATURA**: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.23. **FERIADOS NACIONAIS**: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49);
g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49)
i) Terça Feira de Carnaval,
j) Sexta Feira da Paixão, e
k) Corpus Christi;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 559

1.24. **IGP-M:** "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

1.25. **INDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);

1.26. **INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

1.27. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;

1.28. **MEDIDOR:** instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;

1.29. **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utiliza cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.30. **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.31. **MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.32. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.33. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;

1.34. **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

1.35. **PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;

1.36. **PERÍODO DE AJUSTES** - Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;

1.37. **PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.38. **PERÍODO ÚMIDO**: Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.39. **PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.40. **PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;

1.41. **PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 560

1.42. **POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.42.1. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.42.2. **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.43. **POTÊNCIA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar);

1.44. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.45. **RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.46. **REDE BÁSICA:** Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.47. **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.48. **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem implementados pelo CLIENTE, utilizados pela LIGHT e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição de grandezas elétricas;

1.49. **SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;

1.50. **TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou de DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômia de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;

1.51. **TENSÃO CONTRATADA:** Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;

1.52. **TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;

1.53. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 561

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

RCP – Nº 2932/18

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, doravante simplesmente denominado CCER, de um lado, **LIGHT** – Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada **LIGHT**, com sede na Avenida **Marechal Floriano nº 168**, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do **Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado à **Rua das Laranjeiras, 374**, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CCER.

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA Verde e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à **PCA SEN SALGADO FILHO SN, CENTRO**, Município RIO DE JANEIRO, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade de Defesa.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 562

2.4.2. Diante da solicitação da **LIGHT**, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir de data de sua assinatura, pelo prazo de **12, (doze)** meses, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. O suprimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** sob a vigência do presente CCER terá início em 30 / 06 / 2018.

3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.4. A **LIGHT** não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do **CLIENTE** não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Instalação/EC: 4000306894 / 120762
CNPJ: 00.394.544/0213-44

4.1. O montante da **ENERGIA CONTRATADA** do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da **LIGHT**.

4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discrição em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da **ANEEL**, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da **UNIDADE** CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 563

a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

b) quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

$EEAM_{CICLO}$ = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 564

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA:

Endereço: Rua das Laranjeiras 374
Bairro: Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ
Fone: 21 3037-2152
A/C: Sr. Mário Stein – Divisão de Engenharia

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 565

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.

d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face de desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.
E = Energia efetivamente fornecida.
PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 566

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.
* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas Instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 567

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de qualquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

12.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.11. AS PARTES reconhecem que o presente CCER (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

12.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CCER:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: Termo de ratificação da Dispensa publicado no DOU de 08/06/2018, Seção 3, Página 106;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 33409.00740/2017-69 – Dispensa de Licitação nº 25/2018;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Fonte de Recurso 6151000000, Plano de trabalho 10302201587550033, Natureza de Despesa: 339039;

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em 2017 R$ 3.720.000,00 (Três milhões e setecentos e vinte mil reais) por ano.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 568

Light

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CCER em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Flávia da Câmara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e Públicos

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Públicos

Testemunha

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Dr. João Manoel de A. Pedroso
CRM 52532-3
Diretor Geral

Nome: João Manoel de Almeida Pedroso
CPF: 846.869.667-34
Cargo: Diretor Geral

Dr. Alexandre Rouge Felipe
Diretor Geral Substituto
Mat. 1579681 - CRM/RJ 52.[illegible]-2

Nome: Alexandre Rouge Felipe
CPF: 035.886.977-30
Cargo: Diretor Geral Substituto

Testemunha

Nome: Moisés Alberto de Aguiar de Oliveira
CPF: 106.643.927-33
Cargo: Agente Administrativo

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 569

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL")**: Ambiente no qual há livre negociação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e à circulação de energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);

1.4. **CICLO DE FATURAMENTO**: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.5. **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE**: Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;

1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;

1.7. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.8. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**: Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;

1.9. **ENERGIA CONTRATADA**: montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA.

1.10. **ENERGIA ELÉTRICA**: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.11. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.12. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.13. **FATURA**: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.14. **FERIADOS NACIONAIS**: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 570

g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);

h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).

i) Terça Feira de Carnaval;

j) Sexta Feira da Paixão; e

k) Corpus Christi.

1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de **POTÊNCIA** ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.15.4. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.17. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.18. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE**, decretada pelo **PODER CONCEDENTE**;

1.19. REDE BÁSICA: instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.20. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em **R$/MWh**, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de **ENERGIA ELÉTRICA** em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 571

Enc: ENC: RES: RES: RES: RES: Instituto Nacional de Cardiologia: Novo Processo de Fornecimento de Energia Elétrica - 400030694.

grandesclientes@light.com.br
Enviado:quarta-feira, 29 de agosto de 2018 14:30
Para: Contratos - INC
Cc: Administração - INC

Prezado Moisés, boa tarde.

Informo que o contrato está assinado pelos representantes da Light.

Peço nos informar se prefere retirar a via do INC na Sede da Light ou que façamos o envio pelo Correios

Atenciosamente,

Andréa Leite Pires Bastos

Grandes Clientes

LIGHT S.E.S.A
Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar Corredor B
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Comercial: **21 2211-2691 | Cel**: 21 99981-3260 **| Emergencial (24h)**: 0800 282 1380
E-mail: grandesclientes@light.com.br | **Agência Virtual**: www.light.com.br

Enc: ENC: RES: RES: RES: RES: Instituto Nacional de Cardiologia: Novo Processo de Fornecimento de Energia Elétrica - 400030694.

grandesclientes@light.com.br
Enviado: quarta-feira, 29 de agosto de 2018 16:30
Para: Contratos - INC
Cc: Administração - INC

Prezado Moisés, boa tarde.

Informo que o contrato está assinado pelos representantes da Light.

Peço nos informar se prefere retirar a via do INC na Sede da Light ou que façamos o envio pelo Correios.

Atenciosamente,

Andréa Leite Pires Bastos

Grandes Clientes

LIGHT S.E.S.A
Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 1, 1 º andar Corredor B
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Comercial: 21 2211-2691 | Cel: 21 99981-3260 | Emergencial (24h): 0800 282 1380
E-mail: grandesclientes@light.com.br | Agência Virtual: www.light.com.br

Light

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

RCG – 4044/2018

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Rua das Laranjeiras 374 ZL
Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 22240-006

At.: Sr. João Manoel de Almeida Pedroso
Diretor Geral

Assunto: Contratos assinados

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando 01 (uma) via do *"Contrato de uso do Sistema de Distribuição – CUSD"* e 01 (uma) via do *"Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER"*, referente à instalação *400030694* devidamente assinado pelos representantes desta Concessionária, para arquivo.

Atenciosamente,

Sra. Edmar Campos
Analista Comercial
LIGHT SESA

Andréa Leite Pires Bastos
Executiva de Conta Poder Público Federal

Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público - RCG
Av. Mal. Floriano, 168 - Bl. 1 - 1º andar – Corredor B - Centro - Rio de Janeiro
CEP:20 080-002 Tel.: (21) 2211-2691
Email: andrea.bastos@light.com.br - Disque Light Grandes Clientes 0800-282-1380

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

RCP - Nº 2932/18

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado à **Rua das Laranjeiras, 374**, na cidade do **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO; e

(d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

ENDEREÇO	R LARANJEIRAS 374
BAIRRO	LARANJEIRAS
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
ESTADO	RJ
CNPJ	00.394.544/0213-44
INSTALAÇÃO / EC	400030694 / 120762
ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
MODALIDADE TARIFÁRIA	AZUL
CARACTERÍSTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA	POTENCIALMENTE ESPECIAL
GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
CLASSE	PODER PUBLICO

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 578

2.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características acima, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

2.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

2.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser aplicados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 725/2016 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

2.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

2.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

LOCALIZAÇÃO	No limite da via pública com a propriedade, de acordo com o caput do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO	13.8 kV
TENSÃO CONTRATADA	13.2 kV

2.3. Nos casos de alteração de tensão, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.

2.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 579

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA, discriminado no item 2.2 acima, é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA.

3.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

3.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

3.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição do consumo de energia elétrica e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

3.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese de UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

3.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de 12 ([redacted]) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.

4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 580

CLÁUSULA QUINTA: DA DEMANDA CONTRATADA

5.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	*DEMANDA CONTRATADA*	
DATA DE INÍCIO *MÊS/ANO (FATURAMENTO)*	*POSTO TARIFÁRIO PONTA (KW)*	*POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA (kW)*
A PARTIR DE Junho/2018	740	860

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

5.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem a subclasse irração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu *site*.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

6.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento;
b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
d) Acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

6.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 581

6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

(a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4 Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

(a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e

(b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5 A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento; ou
b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependam de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 582

7.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 13.6.

7.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à (a) disponibilidade de POTÊNCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA; e (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;

7.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.

7.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

7.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na SOLICITAÇÃO DE ACESSO a proposta com os novos valores a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

9.2. Registre-se que a medição, na unidade consumidora, é [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

10.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.1;

b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 6.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 583

c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e

e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R$ [redacted]), reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 584

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros de energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; e
c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

13.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

13.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

13.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 13.1 acima;

c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, Inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 585

d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;

f) por acordo entre as PARTES; ou

g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.

13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

13.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 83 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente se iniciado.

13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir à LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 586

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Flavia da Camara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e do Poder Publico

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenadora de Relacionamento Grandes Clientes Poder Público

Testemunha

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Dr. João Manoel de A. Pedroso
CRM. 52532285
Diretor Geral

Nome: João Manoel de Almeida Pedroso
CPF: 845.869.867-34
Cargo: Diretor Geral

Dr. Alexandre Rouge Felipe
Diretor Geral Substituto

Nome: Alexandre Rouge Felipe
CPF: 035.886.977-30
Cargo: Diretor Geral Substituto

Testemunha

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Nome: Moisés Alberto de Aguiar de Oliveira
CPF: 106.643.927-33
Cargo: Agente Administrativo

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 587

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO 1.

1.1. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL")**: Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores e titular de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

1.4. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

1.5. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetam o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, ai incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.6. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");

1.7. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.8. **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;

1.9. **CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 588

1.11. **CONSUMIDOR LIVRE**: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

1.12. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.13. **DEMANDA (de potência)**: Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado.

1.14. **DEMANDA CONTRATADA**: DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);

1.15. **DEMANDA FATURÁVEL**: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);

1.16. **DEMANDA MEDIDA**: Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

1.17. **ENCARGOS DE CONEXÃO**: valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;

1.18. **ENERGIA ELÉTRICA**: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.19. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

1.20. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.21. **FATOR DE POTÊNCIA**: Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;

1.22. **FATURA**: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.23. **FERIADOS NACIONAIS**: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49);
g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49)
i) Terça Feira de Carnaval,
j) Sexta Feira da Paixão, e
k) Corpus Christi;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 589

1.24. **IGP-M:** "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

1.25. **INDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);

1.26. **INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

1.27. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;

1.28. **MEDIDOR:** instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;

1.29. **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utiliza cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.30. **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.31. **MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.32. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.33. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;

1.34. **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

1.35. **PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;

1.36. **PERÍODO DE AJUSTES** - Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;

1.37. **PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.38. **PERÍODO ÚMIDO**: Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.39. **PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.40. **PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;

1.41. **PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 590

1.42. **POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.42.1. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.42.2. **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.43. **POTÊNCIA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar);

1.44. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.45. **RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.46. **REDE BÁSICA:** Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.47. **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.48. **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem implementados pelo CLIENTE, utilizados pela LIGHT e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição de grandezas elétricas;

1.49. **SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;

1.50. **TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou de DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômia de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;

1.51. **TENSÃO CONTRATADA:** Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;

1.52. **TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;

1.53. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 591

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

RCP – Nº 2932/18

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**, doravante simplesmente denominado CCER, de um lado, **LIGHT** – Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada **LIGHT**, com sede na Avenida **Marechal Floriano nº 168**, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do **Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, sob o nº **00.394.544/0213-44**, situado à **Rua das Laranjeiras, 374**, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CCER.

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA Verde e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à **PCA SEN SALGADO FILHO SN, CENTRO**, Município RIO DE JANEIRO, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade de Defesa.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer todas as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 592

2.4.2. Diante da solicitação da **LIGHT**, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir de data de sua assinatura, pelo prazo de **12, (doze)** meses, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. O suprimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** sob a vigência do presente CCER terá início em 30 / 06 / 2018.

3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.4. A **LIGHT** não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do **CLIENTE** não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Instalação/EC: 4000306894 / 120762
CNPJ: 00.394.544/0213-44

4.1. O montante da **ENERGIA CONTRATADA** do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da **LIGHT**.

4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discrição em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da **ANEEL**, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da **UNIDADE** CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 593

a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

b) quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

$EEAM_{CICLO}$ = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 594

Light

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA:

Endereço: Rua das Laranjeiras 374
Bairro: Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ
Fone: 21 3037-2152
A/C: Sr. Mário Stein – Divisão de Engenharia

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 595

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.

d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face de desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.
E = Energia efetivamente fornecida.
PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 596

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.
* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas Instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 597

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de qualquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

12.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.11. AS PARTES reconhecem que o presente CCER (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

12.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CCER:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: Termo de ratificação da Dispensa publicado no DOU de 08/06/2018, Seção 3, Página 106;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 33409.00740/2017-69 – Dispensa de Licitação nº 25/2018;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Fonte de Recurso 6151000000, Plano de trabalho 10302201587550033, Natureza de Despesa: 339039;

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em 2017 R$ 3.720.000,00 (Três milhões e setecentos e vinte mil reais) por ano.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 598

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CCER em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Flávia da Câmara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e Públicos

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Públicos

Testemunha

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Dr. João Manoel de A. Pedroso
CRM 52532-23
Diretor Geral

Nome: João Manoel de Almeida Pedroso
CPF: 846.869.667-34
Cargo: Diretor Geral

Dr. Alexandre Rouge Felipe
Diretor Geral Substituto

Nome: Alexandre Rouge Felipe
CPF: 035.886.977-30
Cargo: Diretor Geral Substituto

Testemunha

Nome: Moisés Alberto de Aguiar de Oliveira
CPF: 106.643.927-33
Cargo: Agente Administrativo

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 599

Light

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"): Ambiente no qual há livre negociação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e à circulação de energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);

1.4. CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.5. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;

1.6. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;

1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.8. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;

1.9. ENERGIA CONTRATADA: montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA.

1.10. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.11. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.12. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.13. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.14. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);

b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);

c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);

d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);

e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);

f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 600

g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);

h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).

I) Terça Feira de Carnaval;

j) Sexta Feira da Paixão; e

k) Corpus Christi.

1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de **POTÊNCIA** ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.15.4. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.17. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.18. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE**, decretada pelo **PODER CONCEDENTE**;

1.19. REDE BÁSICA: instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.20. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em **R$/MWh**, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de **ENERGIA ELÉTRICA** em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 601

Enc: ENC: RES: RES: RES: RES: Instituto Nacional de Cardiologia: Novo Processo de Fornecimento de Energia Elétrica - 400030694.

grandesclientes@light.com.br
Enviado:quarta-feira, 29 de agosto de 2018 14:30
Para: Contratos - INC
Cc: Administração - INC

Prezado Moisés, boa tarde.

Informo que o contrato está assinado pelos representantes da Light.

Peço nos informar se prefere retirar a via do INC na Sede da Light ou que façamos o envio pelo Correios

Atenciosamente,

Andréa Leite Pires Bastos

Grandes Clientes

LIGHT S.E.S.A
Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar Corredor B
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Comercial: **21 2211-2691 | Cel**: 21 99981-3260 **| Emergencial (24h)**: 0800 282 1380
E-mail: grandesclientes@light.com.br | **Agência Virtual**: www.light.com.br

Enc: ENC: RES: RES: RES: RES: Instituto Nacional de Cardiologia: Novo Processo de Fornecimento de Energia Elétrica - 400030694.

grandesclientes@light.com.br
Enviado: quarta-feira, 29 de agosto de 2018 16:30
Para: Contratos - INC
Cc: Administração - INC

Prezado Moisés, boa tarde.

Informo que o contrato está assinado pelos representantes da Light.

Peço nos informar se prefere retirar a via do INC na Sede da Light ou que façamos o envio pelo Correios.

Atenciosamente,

Andréa Leite Pires Bastos

Grandes Clientes

LIGHT S.E.S.A
Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 1, 1 º andar Corredor B
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Comercial: 21 2211-2691 | Cel: 21 99981-3280 | Emergencial (24h): 0800 282 1380
E-mail: grandesclientes@light.com.br | Agência Virtual: www.light.com.br

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 23/2018

Processo nº 33409.006051/2016-87

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Pregão Eletrônico nº 89/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.558.972/0001-30, sediada na Rua ARTIDORO DA COSTA, 66 - VILA ISABEL, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, CEP 20.551-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, **Solange Susini do Carmo**, portadora da Carteira de Identidade nº 04061642-7, expedida pelo IFP, e CPF nº 787.283.717-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.006051/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 89/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva, programada e corretiva do Datacenter (Sala-Segura) do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura do Diretor Geral do INC, podendo ser prorrogado por interesse das

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 606

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais), perfazendo o valor anual estimado de **R$554.400,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2018NE802654

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 607

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$27.720,00** (vinte e sete mil setecentos e vinte reais), na modalidade estabelecida por lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 608

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Solange Susini do Carmo**, **Usuário Externo**, em 28/11/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 28/11/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulene Lemos Nascimento**, **Contador(a)**, em 28/11/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 29/11/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6792667** e o código CRC **31ED8D74**.

Referência: Processo nº 33409.006051/2016-87 SEI nº 6792667

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 609

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 24/2018

Processo nº 33409.000429/2017-10

Unidade Gestora: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 43/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** E A EMPRESA **RJ LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI.**

A **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde**, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 374 - Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº. **00.394.544/0213-44**, Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **RJ LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.344.234/0001-70, sediada na Rua DOM HELDER CAMARA, 2725 - PARTE - MARIA DA GRACA, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, CEP 21.050-453, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **ANDRE DE DEUS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 00177523289, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 073.511.037-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000429/2017-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 43/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de transporte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TRANSPORTE DE CARGA- TIPO VAN- CARÁTER EVENTUAL	RIO DE JANEIRO	10 CHAMADOS/MÊS	414,17	4.141,70	49.700,00
VEÍCULO DE SERVIÇO COMUM –	RIO DE	02 UNIDADES	346,46	15.244,28	182.931,35

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 610

CARÁTER PERMANENTE	JANEIRO				
VALOR GLOBAL					**232.631,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/12/2018** e encerramento em **03/12/2019**, **podendo ser prorrogado** por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$19.385,95** (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor estimado anual de **R$232.631,36** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 250059
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201587550033
Elemento de Despesa: 339033
NE: **2018NE802722**
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO
6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste **Termo de Contrato para o item 02 - veículo de caráter permanente**, será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPOG n° 5/2017.
6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 611

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasbase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
6.20. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta que refletiu o item 01 do certame - veículo eventual, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual para o item pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 612

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$11.631,57** (onze mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), na modalidade estabelecida por lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, devendo sua vigência possui 15 (quinze) meses.
7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPOG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1 É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 613

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, diante de duas testemunhas para fins de efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE DEUS SILVA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 27/11/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 27/11/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 28/11/2018, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6794730** e o código CRC **919159A4**.

Referência: Processo nº 33409.000429/2017-10 SEI nº 6794730

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 614

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 26/2018

Processo nº 33409.006912/2018-99

Unidade Gestora: Instituto Nacional de Cardiologia - INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0009-47, Avenida das Américas, 3500 – Edifício HK 1000 – 5º andar, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro / RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos, Sr. Léo Pacheco Zackiewicz portador da Carteira de Identidade nº 10.622.168-1, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 174.911.208-65, Sr. José Aurelino de França Filho portador da Carteira de Identidade n° 469.018-4, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF n° 346.273.831-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.006912/2018-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos médico-hospitalares da marca Siemens, de propriedade deste INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade da licitação, projeto básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto da contratação:

EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE -	VALORES	VALORES

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 615

		PATRIMÔNIO	MENSAIS	ANUAIS
Tomógrafo	Somanton Sensation 64	55005 – 10222	R$29.709,31	R$356.511,72
Workstation	Syngo MM		R$ 2.411,44	R$28.937,28
Workstation	Leonardo MMW	6438	R$ 2.411,44	R$28.937,28
Sistema	Magic View 300		R$ 2.138,75	R$25.665,00

. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, **com início na data de 10/01/2019 e encerramento em 10/01/2020** , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$36.670,94** (Trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R$440.051,28** (Quatrocentos e quarenta mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento a seguir:

EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE - PATRIMÔNIO	VALORES MENSAL R$	VALORES ANUAL R$
Tomógrafo	Somanton Sensation 64	55005 – 10222	29.709,31	356.511,72
Workstation	Syngo MM		2.411,44	28.937,28
Workstation	Leonardo MMW	6438	2.411,44	28.937,28
Sistema	Magic View 300		2.138,75	25.665,00
			36.670,94	**440.051,28**

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 616

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: **6151000000**

Programa de Trabalho: **10302201587550033**

Elemento de Despesa: **339039**

NE: 2018NE802766

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 22.002,56 (vinte e dois mil dois reais e cinquenta e seis centavos), em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 617

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e na Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, diante de duas testemunhas para que se cumpra seus efeitos legais.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 618

Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leo Pacheco Zackiewicz**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 17/12/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 17/12/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/12/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7031802** e o código CRC **ED30A877**.

Referência: Processo nº 33409.006912/2018-99 SEI nº 7031802

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 619

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 27/2018

Processo nº 33409.002002/2016-75

Unidade Gestora: INC - 250059

Ref. Pregão Eletrônico nº 91/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF. nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e de outro lado a empresa **VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.376.891/0001-07, sediada na RUA PEDRO PAIVA, nº 18, Galpão Fundos, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-160, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Engenheiro **Marco Antônio Pereira**, CREA nº 1987106669, CPF nº 374.805.967-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.002002/2016-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 91/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para substituição, confecção e instalação de 13 (treze) portas de andar do elevador, marca Atlas Schindler de modelo Excel, instalado e em operação no Instituto Nacional de Cardiologia no Rio de Janeiro/RJ**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 620

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no subitem 16.2 do Edital, "O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura pela Direção Geral, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2018NE803048

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dentro das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei 8666/93 , correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo no prazo máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato. observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 621

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 622

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Pereira**, **Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 17/12/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Moreira da Silva de Araujo**, **Agente Administrativo**, em 17/12/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 18/12/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7074353** e o código CRC **B0919029**.

Referência: Processo nº 33409.002002/2016-75 SEI nº 7074353

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 623

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 29/2018

Processo nº 33409.008707/2018-68

Unidade Gestora: INC

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 16/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

A União, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.240-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso,** inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo no FNS nº 21 de 24/03/2017 , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, sala 221, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pela SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei 8.666/93, a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações deste Instituto Nacional de Cardiologia. que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 624

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE DE LICENÇAS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Disponibilização/Licença de ferramenta de pesquisa e comparação de preços	02	04	Contínuo	R$7.990,00	R$15.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Diretor Geral do INC, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de **R$15.980,00** (quinze mil novecentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE803083

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 625

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$799,00 (setecentos e noventa e nove reais), correspondente a 5% do valor global, em uma das modalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 626

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente pelos contraentes, diante de duas testemunhas, produzindo seus efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa do Reis**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 19/12/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 20/12/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 21/12/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7191981** e o código CRC **A8FB137F**.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 627

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 628

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 30/2018

Processo nº 33409.005175/2018-15

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Ref. Pregão Eletrônico nº 94/2018	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e de outro lado **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.257/0005-16, estabelecida à Rua Projetada A, nº 240, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25245-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Srs. Remi Michel Fouladoux,** portador da Carteira de Identidade (E) nº 2143809, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 215.825.398-39 e **Otavio Batista de Carvalho Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 4191060, expedida pelo SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, resolvem celebrar o presente Contrato nº , sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as clausulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O Objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na Prestação de Serviço Continuado de Lavanderia Externa, a ser prestado no Instituto Nacional de Cardiologia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALORES

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 629

				(Kg)	
1	Instituto Nacional de Cardiologia	480.000	12 meses	**R$ 5,03**	R$ 2.414.400,00

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que a licitação tenha sido dividida em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2018 e encerramento em 28/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 201.200,00** (duzentos e um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de **R$ 2.414.400,00** (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de **R$5,03** (Cinco reais e três centavos) por Kg

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 630

NE: 2018NE803322

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 120.720,00 (cento e vinte mil setecentos e vinte reais), correspondente a 5%¨do valor anual do contrato, na modalidade prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 631

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/12/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente**

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 632

Administrativo, em 26/12/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 27/12/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7256606** e o código CRC **2E57C6C8**.

Referência: Processo nº 33409.005175/2018-15 SEI nº 7256606

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 633

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO - SEAD/INC
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 31/2018

Processo nº 33409.005175/2018-15

Ref. Pregão Eletrônico nº 94/2018	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

A UNIÃO, através do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral **Dr. João Manoel de Almeida Pedroso**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52532238, CPF nº 845.869.667-34, designado pela portaria MS/GM nº. 3.047, de 16/11/2017 publicada no D.O.U. nº 220 de 17/11/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 108 de 17/11/2017, publicada no D.O.U., nº 222 de 21/11/2017; e de outro lado a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.257/0005-16, estabelecida à Rua Projetada A, nº 240, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25245-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Srs. Remi Michel Fouladoux,** portador da Carteira de Identidade (E) nº 2143809, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 215.825.398-39 e **Otavio Batista de Carvalho Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 4191060, expedida pelo SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005175/2018-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 94/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Apoio na Operacionalização da Rouparia Hospitalar, com alocação de mão de obra em dedicação exclusiva nas dependências do INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13 - Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR ANUAL
Apoio na Operacionalização da Rouparia Hospitalar do INC	Rio de Janeiro/RJ	25	Plantonista/Diarista	8 / 12 h	**R$ 978.851,76**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **29/12/2018** e encerramento em **28/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$81.570,98** (Oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R$ 978.851,76** (Novecentos e setenta e oito reais, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 634

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte:6151000000

Programa de Trabalho:10302201587550033

Elemento de Despesa:339039

NE: 2018NE803322

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2.Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 635

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$48.942,59** (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,** para o contrato com alocação de mão de obra, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

20.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração
Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores
vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas
rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos
termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 636

11.4.3. Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 26/12/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Souza Alegria**, **Agente Administrativo**, em 26/12/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 27/12/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7256621** e o código CRC **4489F96F**.

Referência: Processo nº 33409.005175/2018-15 SEI nº 7256621

Contrato Assinados em 2018 (0021335207) SEI 33409.006325/2021-03 / pg. 637

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral
Serviço Administrativo, Material e Patrimônio

DESPACHO

INC/SEMAP/INC/COAD/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

À Coordenação de Administração com vistas à Direção Geral

Ref. Solicitação de Cópia dos Contratos (Prioridade)

Em atendimento ao contido no Despacho COAD/INC (0021288366), consoante o exposto na solicitação (0021285660), procedemos com a juntada nos autos das cópias dos contratos de serviços, reforma predial e aquisição de equipamentos, vigentes desde 01.01.2017 até a presente data, como se demostra nos documentos 2017 (0021335640), 2018 (0021335207), 2019 (0021335081), 2020 (0021335066), 2021 (0021335046). Cabendo relatar que os contratos de comodato sem ônus para o órgão não foram juntados por sua natureza.

Salientamos que os processos regulares de aquisição de insumos, por decisão da autoridade superior deste INC, não são formalizados por instrumento contratual, sendo substituídos por notas de empenho nos termos da lei, não sendo de atribuição e nem cesso aos documentos esta Unidade de Contratos, pelo que remetemos para cumprimento das demais requisições e remessa ao requerente.

Atenciosamente,

Moisés A. de Aguiar de Oliveira
Agente Administrativo- Matrícula 1737779
Unidade de Contratos
SEMAP/INC

Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 28/06/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021334796** e o código CRC **D0EE0912**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia
Coordenação de Administração Geral

DESPACHO

INC/COAD/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

Processo nº 33409.006325/2021-03
Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 903/2021-CPI DA PANDEMIA
À Direção Geral

URGENTE

Considerando o teor da solicitação do Ofício nº 1619/2021 - CPIPANDEMIA (0021285686) referente ao Requerimento nº 903/2021-CPIPANDEMIA (0021285660) a fim de instruir os trabalhos da a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, cumpre informar que:

1. Acerca do solicitado no item nº 1:

> **Informe o Orçamento do Instituto, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Instituto, desde 01/01/2016 até a presente data.**

Constam no despacho COAD/INC (0021310250) da Área Econômico Financeira, bem como na Planilha Orçamento e Financeiro Descentralizados 2016-2021 até 24/06/2021 (0021310229), e nas Leis Orçamentárias de 2016 (0021310040), 2017 (0021310078), 2018 (0021310108), 2019 (0021310126), 2020 (0021310172) e 2021 (0021310193).

2. Acerca do requerido quanto:

> **Requeiro, ademais, que, mesmo prazo de dez dias, o Diretor este Hospital remeta a esta CPI cópia integral de todos os contratos, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.**

Necessário esclarecer que os processos regulares de aquisição de insumos não são formalizados por instrumento contratual, sendo substituídos por notas de empenho nos termos da lei, as quais constam na **planilha de empenhos de consumo e investimentos emitidos de 2017 a junho/2021** (0021353885), conforme informado pela Área Econômico Financeira na parte final do do despacho COAD/INC (0021310250).

Em relação aos instrumentos de contrato firmados por este Instituto referente a serviços, reforma predial e aquisição de equipamentos, vigentes desde 01.01.2017 até a presente data, constam nos documentos **Contratos Assinados e Vigentes nos anos de 2017** (0021335640)**, 2018** (0021335207)**, 2019** (0021335081)**, 2020** (0021335066) **e 2021** (0021335046), de modo que os contratos de comodato sem ônus para o órgão não foram juntados por sua natureza, conforme relatado pela Unidade de Contratos, no despacho SEMAP/INC (0021334796).

Tendo sido prestadas as informações pertinentes à essa Coordenação de Administração Geral, restituo os autos à Direção Geral, para ciência e, se de acordo, seja o feito encaminhado ao Órgão solicitante nos termos do Ofício nº 1619/2021 - CPIPANDEMIA (0021285686), via email, bem como a disponibilização de acesso externo ao processo.

Atenciosamente,

CLÁUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Coordenadora de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Amorim Pereira Paiva**, **Coordenador(a) da Administração Geral**, em 29/06/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021356858** e o código CRC **388BFCD9**.

Referência: Processo nº 33409.006325/2021-03 SEI nº 0021356858

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

OFÍCIO Nº 585/2021/INC/SAES/MS

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Senador OMAR AZIZ

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

Brasília DF

CEP nº 70165-900

Referência: Oficio nº 1619/2021 - CPIPANDEMIA

Exmo. Senhor Senador,

Em atendimento a todo o contido no Ofício em referência, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. a documentação ali requerida

Na oportunidade reitero votos de profunda consideração e apreço, me colocando ao inteiro dispor para quaisquer outras informações pertinentes.

JOÃO MANOEL DE ALMEIDA PEDROSO
Diretor-Geral
Portaria GM nº. 3.047, de 16/11/2017

Documento assinado eletronicamente por **João Manoel de Almeida Pedroso**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia**, em 01/07/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021399965** e o código CRC **716C9C77**.